



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 – PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

ÍNDICE

CLÁUSULA 1 -	DO OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2 -	DOS INVESTIMENTOS, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
CLÁUSULA 3 -	DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 4 -	DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
CLÁUSULA 5 -	DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS.....	13
CLÁUSULA 6 -	DA ETAPA PRELIMINAR.....	14
CLÁUSULA 7 -	DA FASE I.....	21
CLÁUSULA 8 -	DA FASE II.....	28
CLÁUSULA 9 -	DA ENTREGA DOS BENS PÚBLICOS PELO PODER CONCEDENTE E EMTU/SP NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO.....	33
CLÁUSULA 10 -	DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS DO MODO ÔNIBUS	36
CLÁUSULA 11 -	DO VALOR DO CONTRATO	37
CLÁUSULA 12 -	DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	37
CLÁUSULA 13 -	DA TARIFA E RECEITA TARIFÁRIA.....	41
CLÁUSULA 14 -	DA CONTRAPRESTAÇÃO	46
CLÁUSULA 15 -	DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS	62
CLÁUSULA 16 -	DO REAJUSTE DA TARIFA.....	65
CLÁUSULA 17 -	DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO	69
CLÁUSULA 18 -	DOS FINANCIAMENTOS.....	72
CLÁUSULA 19 -	DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO.....	74
CLÁUSULA 20 -	DA REVISÃO DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.....	75
CLÁUSULA 21 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	76
CLÁUSULA 22 -	DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE E DA EMTU/SP.....	86
CLÁUSULA 23 -	DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	89
CLÁUSULA 24 -	DO EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	90
CLÁUSULA 25 -	DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS.....	91
CLÁUSULA 26 -	DAS HIPÓTESES DE CONTRATOS COM TERCEIROS	92



[Handwritten signature]





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CLÁUSULA 27 -	DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS.....	95
CLÁUSULA 28 -	DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	100
CLÁUSULA 29 -	DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	103
CLÁUSULA 30 -	DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA.....	108
CLÁUSULA 31 -	PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	115
CLÁUSULA 32 -	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.....	117
CLÁUSULA 33 -	DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE	119
CLÁUSULA 34 -	DOS SEGUROS.....	123
CLÁUSULA 35 -	DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.....	126
CLÁUSULA 36 -	DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.....	127
CLÁUSULA 37 -	DAS PENALIDADES	129
CLÁUSULA 38 -	DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....	135
CLÁUSULA 39 -	DA INTERVENÇÃO.....	137
CLÁUSULA 40 -	DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....	139
CLÁUSULA 41 -	DA CONCESSIONÁRIA	140
CLÁUSULA 42 -	DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE	143
CLÁUSULA 43 -	DOS CASOS DE EXTINÇÃO	147
CLÁUSULA 44 -	DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	148
CLÁUSULA 45 -	DA ENCAMPAÇÃO	148
CLÁUSULA 46 -	DA CADUCIDADE.....	150
CLÁUSULA 47 -	DA RESCISÃO	153
CLÁUSULA 48 -	DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	154
CLÁUSULA 49 -	DA ANULAÇÃO.....	155
CLÁUSULA 50 -	DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM.....	156
CLÁUSULA 51 -	DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	162
CLÁUSULA 52 -	DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS	163
CLÁUSULA 53 -	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	164





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA DO SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS), COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO INTERMUNICIPAL, POR ÔNIBUS, VLT E DEMAIS VEÍCULOS DE BAIXA E MÉDIA CAPACIDADE, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE SISTEMAS E DOS VEÍCULOS, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, MODALIDADE REGULAR, ABRANGENDO OS MUNICÍPIOS DE BERTIOGA, CUBATÃO, GUARUJÁ, ITANHAÉM, MONGAGUÁ, PERUÍBE, PRAIA GRANDE, SÃO VICENTE E SANTOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA S/A - SPE.

Aos 23 dias do mês de junho de 2015, pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, representado por sua **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS – STM**, com sede na Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos, Sr. Clodoaldo Pelissioni, portador do RG nº 18.958.179-7, CPF nº 110.318.288-93, nomeado por decreto de nomeação do Governador, publicado no Diário Oficial de 1º de Janeiro de 2015, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**; de outro lado **BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA S.A. - SPE**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF 21.659.864/0001-90, com sede na Av. Francisco Manoel, n.º 1050, CEP 11075-110, Bairro Jabaquara, Santos – SP, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Joaquim Constantino Neto, Diretor, RG. 17.365.750 SSP/SP , CPF nº 084.864.028-40 e Sr. José Efraim Neves da Silva, Diretor, RG. 3.800.555-4 - SSP, CPF nº 080.434.698-49, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante neste instrumento denominada de **CONCESSIONÁRIA**; como interveniente anuente e Gerenciadora da Concessão a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A – EMTU/SP**, sediada na Rua Quinze de Novembro, 244, CEP 01013-000, Centro, São





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

Paulo - SP, neste ato representada por seus Diretores Sr. Joaquim Lopes da Silva Júnior, Diretor Presidente, portador do RG nº 14.469.412-8 – SSP/SP, CPF nº 084.231.288-90, e Sr. Fernando Luiz Bento Pirró – Diretor Administrativo e Financeiro, portador do RG nº 5.888.562-6 SSP/SP, e CPF nº 032.738.168-05, e como interveniente fiadora a **COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP** com sede na Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Sr. Tomás Bruginski de Paula, Diretor Econômico Financeiro, portador do RG nº 1.554.630-1 SSP/PR e CPF nº 092.553.068-98 e Sra. Cláudia Polto da Cunha, Diretora de Assuntos Corporativos, portadora do RG nº 18.205.781-1 SSP/PR e CPF nº 127.276.788-43, na qualidade de garantidora, doravante designada CPP;

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições nele fixadas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é a concessão patrocinada do SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS), compreendendo a prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por Ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, contemplando o fornecimento de Sistemas e dos veículos, Operação, Conservação e Manutenção, MODALIDADE REGULAR, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, São Vicente e Santos.

1.2. A CONCESSÃO se desenvolverá em 2 (duas) fases, a seguir detalhadas:

1.2.1. FASE I: prestação de serviços de transporte público urbano coletivo intermunicipal, no SIM RMBS, utilizando-se a tecnologia ônibus e demais





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

veículos de baixa e média capacidade, e a tecnologia VLT, relativa ao TRECHO A – Barreiros – Valongo, com 27 estações (Barreiros, Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias, Porto, João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré) e extensão de 19 km, nas condições definidas neste CONTRATO e seus Anexos;

1.2.1.1. A FASE I será implantada por ETAPAS, nos termos do PLANO DE EXECUÇÃO previsto na Cláusula Sexta deste CONTRATO, observado o que segue:

- a) ETAPA I: operação do Modo Ônibus e do Modo VLT no sub-trecho Mascarenhas de Moraes - Porto, com 14 estações (Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias e Porto);
- b) ETAPA II: ampliação da operação do VLT, a partir da inclusão de uma estação adicional (Barreiros);
- c) ETAPA III: ampliação da operação do VLT, a partir da inclusão do sub-trecho Nébias – Valongo, com 12 estações adicionais (João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré).

1.2.1.1.1. A prestação dos serviços da ETAPA I será ampliada mediante a inclusão da ETAPA II e da ETAPA III, não necessariamente na ordem sequencial, totalizando, as três





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

ETAPAS, o TRECHO "A" do modo VLT com 27 estações (Barreiros, Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias, Porto, João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré) e operação do Modo Ônibus.

1.2.2. FASE II: prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, no SIM RMBS, incluindo o fornecimento e implantação de SISTEMAS e VLTs para o TRECHO "B" – Barreiros - Samaritá, com 4 estações (Samaritá, Rio Branco, Quarentenário e Ponte Nova) e extensão de 7,5 km, nas condições definidas neste CONTRATO e seus Anexos;

1.2.2.1. A FASE II será empreendida com o TRECHO "B" na extensão do modo VLT já em operação formada pelo TRECHO "A", perfazendo 26,5 km com 31 estações (Samaritá, Rio Branco, Ponte Nova, Quarentenário, Barreiros, Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias, Porto, João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré) e operação do MODO ÔNIBUS.

1.3. O escopo da CONCESSÃO poderá contemplar a inclusão de novos TRECHOS do modo VLT e de outros eixos estruturadores, além dos previstos na FASE I e II (TRECHOS "A" e "B"), condicionada à decisão superveniente e motivada do PODER CONCEDENTE.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 1.3.1. A inclusão dos novos TRECHOS será objeto de Termo Aditivo a este CONTRATO, devendo sua remuneração ser mensurada pela utilização do método do Fluxo de Caixa Marginal, conforme descrito na Cláusula 29 deste CONTRATO.
- 1.3.2. O(s) eventual(ais) Termo(s) Aditivo(s) para contemplar a inclusão de novos TRECHOS do modo VLT e de outros eixos estruturadores deverá(ão) prever a prestação dos mesmos serviços e atendimento do mesmo escopo de fornecimento e implantação da FASE II, previstos na Cláusula Segunda deste CONTRATO, ficando a cargo do PODER CONCEDENTE as demais contratações necessárias relativas às obras civis e fornecimento e implantação de sistemas.
- 1.3.3. O(s) eventual(ais) município(s) criado(s), incorporado(s), fundido(s) ou desmembrado(s), no âmbito da RMBS integrará(ão) o objeto da CONCESSÃO.
- 1.4. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Estadual nº. 7.835, de 08 de maio de 1992 e da Lei 11.688/04.

CLÁUSULA 2 - DOS INVESTIMENTOS, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONCESSÃO compreende os SERVIÇOS, Investimentos e Atividades de competência da CONCESSIONÁRIA, relativos a:

2.1.1. serviços correspondentes às funções de operação de atendimento exclusivo à demanda de passageiros do serviço público de transporte





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

urbano coletivo intermunicipal em toda a RMBS, em conformidade com as especificações e padrões definidos, determinados neste CONTRATO e seus Anexos, englobando as seguintes atividades:

2.1.1.1. implantação, operação e manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), para o modo ônibus, incluindo demais veículos de baixa e média capacidade, e para o modo VLT, bem como rede de distribuição de créditos e cartões, conforme diretrizes do Anexo 19 deste CONTRATO e etapas previstas no PLANO DE EXECUÇÃO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e que se constituirá no Anexo 35 deste CONTRATO;

2.1.1.1.1. O SBE deverá ser implantado e iniciar sua operação comercial em até 180 dias, contados da assinatura do CONTRATO, nos termos previstos no Anexo 19 deste CONTRATO.

2.1.1.2. implantação, operação e manutenção do Sistema Automatizado de Controle de Oferta, conforme ANEXO 23 deste CONTRATO.

2.1.2. aquisição de veículos para prestar os serviços objeto da CONCESSÃO, abrangendo as LINHAS COMUNS e LINHAS SELETIVAS na FASE I e FASE II com tecnologia sobre pneus – ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade;

2.1.3. aquisição e fornecimento de veículos para prestar os serviços objeto da CONCESSÃO, abrangendo a tecnologia sobre trilhos na FASE II, a partir da implantação do TRECHO “B” – VLTs adicionais necessários à operação, conforme especificado no Anexo 29 deste CONTRATO. Na FASE I os VLTs, na quantidade de 22 veículos, serão fornecidos/entregues pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 12 deste CONTRATO e de sua Cláusula Nona;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 2.1.3.1. A eventual necessidade de quantidade superior a 22 VLTs na FASE I será objeto de Termo Aditivo a este CONTRATO, devendo seu impacto ser mensurado pela utilização do método do Fluxo de Caixa Marginal, conforme descrito na Cláusula Vigésima Nona deste CONTRATO;
- 2.1.4. aquisição, fornecimento e Implantação de SISTEMAS, nos termos do ANEXO 29 deste CONTRATO;
- 2.1.5. serviços correspondentes às funções de manutenção de veículos na FASE I e na FASE II - ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e VLTs, incluindo a frota de 22 (vinte e dois) trens a serem entregues pelo PODER CONCEDENTE, bem como os VLTs a serem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO;
- 2.1.6. serviços correspondentes às funções de conservação e manutenção de toda a INFRAESTRUTURA DO SIM RMBS, em conformidade com os padrões e especificações estabelecidos neste CONTRATO, compreendendo:
- 2.1.6.1. conservação e manutenção dos Terminais de Integração que deverão ser implantados em toda a RMBS, ainda que utilizados de forma compartilhada com outros operadores e/ou concessionárias na FASE I e na FASE II;
- 2.1.6.2. conservação e manutenção dos abrigos de Pontos de Parada já implantados, além de outros que poderão vir a ser implantados em decorrência das demandas operacionais da CONCESSÃO na FASE I e na FASE II;
- 2.1.6.3. conservação e manutenção do TRECHO "A" e do TRECHO "B" do modo VLT, abrangendo VIA PERMANENTE, rede aérea, subestações de energia, instalações relativas às estações, terminais, pátios,



**PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS****CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015**

estacionamentos e oficinas do VLT, e demais SISTEMAS necessários à operação do modo VLT, sejam fornecidos pela CONCESSIONÁRIA ou entregues pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP (BENS PÚBLICOS), na FASE I e na FASE II.

2.1.7. racionalização operacional da rede de transporte do SIM RMBS, alcançando a OPERAÇÃO GLOBAL da FASE I e OPERAÇÃO GLOBAL da FASE II, de acordo com as Diretrizes dos Anexos 04 e 05 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 3 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Para melhor detalhamento do objeto do CONTRATO, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital da Concorrência Internacional EMTU/SP Nº 17/2013 e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes anexos:

ANEXO	TÍTULO
01	LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE URBANO COLETIVO
02	RELAÇÃO DAS LINHAS EXISTENTES, FROTA ATUAL E TARIFA
03	CERTIFICADORA
04	DIRETRIZES DE RACIONALIZAÇÃO OPERACIONAL (GERAL E VLT)
05	PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO E CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ATENDIMENTOS INTERMUNICIPAIS METROPOLITANOS
06	LINHAS – CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS AUTORIZADAS
07	TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE VEÍCULOS
08	NÚMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS
09	QUILOMETRAGEM PERCORRIDA
10	GRADE TARIFÁRIA VIGENTE
11	PASSAGEIROS EQUIVALENTES E RECEITA POR PASSAGEIRO
12	DESCRIÇÃO DOS BENS PÚBLICOS RELATIVOS AO TRECHO "A" (PRIORITÁRIO) - FASE I
13	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS
14	COMUNICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS, ABRIGOS DE PONTO DE PARADA, ESTAÇÕES E TERMINAIS





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

15	DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO OPERACIONAL BÁSICO DA CONCESSIONÁRIA
16	DIRETRIZES BÁSICAS PARA MANUTENÇÃO VEICULAR
17	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA PARA OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES E TERMINAIS METROPOLITANOS
18	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PONTO DE PARADA, ESTAÇÕES, TERMINAIS, SISTEMAS VIÁRIO E AÉREO, TRENS E PÁTIOS/OFFICINAS
19	DIRETRIZES PARA COMERCIALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BILHETES E SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA
20	DIRETRIZES DOS SERVIÇOS DA CAC – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E OUVIDORIA
21	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA DE ARRECADAÇÃO (documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e pela EMTU/SP)
22	ACESSIBILIDADE
23	SISTEMA AUTOMATIZADO DE CONTROLE DE OFERTA
24	ATO CONSTITUTIVO DA CONCESSIONÁRIA
25	GARANTIA DE EXECUÇÃO
26	INSTRUMENTO DE GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO (CPP) (documento a ser elaborado pela CPP)
27	CÓPIAS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PARTIÇÃO TARIFÁRIA – SANTOS E SÃO VICENTE
28	ESTUDO DE DEMANDA
29	ESPECIFICAÇÃO – BENS A SEREM ADQUIRIDOS PELA CONCESSIONÁRIA
30	SANÇÕES
31	PLANO OPERACIONAL BÁSICO (documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA)
32	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EXECUÇÃO
33	PROPOSTA ECONÔMICA E PLANILHA DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PROPOSTA
34	PLANO DE NEGÓCIOS
35	PLANO DE EXECUÇÃO (documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA)
36	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS TERMOS DO ITEM 20.1.4 DO EDITAL E 26.1.2 DESTE CONTRATO (documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA)
37	DESCRIÇÃO DOS BENS PÚBLICOS RELATIVOS AO TRECHO "B" - FASE II
38	INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADAS A EMTU/SP / MANUAL TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO DE ARQUIVO
39	DIRETRIZES PARA O PLANO DE CONTINGÊNCIA
40	PUBLICIDADE NA FROTA
41	DESONERAÇÃO DO ICMS – CONVÊNIO Nº 94 DO CONFAZ E DECRETO ESTADUAL
42	CARACTERÍSTICAS DA(S) GARAGEM(NS)
43	PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES
44	REGULAMENTO DO USO DAS ÁREAS E ESPAÇOS PARA COMÉRCIO, PUBLICIDADE E SERVIÇOS NOS TERMINAIS QUE VIEREM A SER IMPLANTADOS E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NO VIÁRIO E NOS PONTOS DE PARADA QUE VIEREM A SER IMPLANTADOS
45	TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TCE
46	PARÂMETROS DE DESEMPENHO E INDICADORES DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DA RMBS

CLÁUSULA 4 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 4.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.
- 4.2. O presente CONTRATO será regido pelas Cláusulas e condições nele previstas, pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Estadual nº 11.688/2004, pelo Decreto Estadual nº 48.867/2004 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 9.074/1995 e nº 8.666/1993, pelas Leis Estaduais nº 7.835/1992 e nº 6.544/1989 e pelos demais atos normativos pertinentes.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CLÁUSULA 5 - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos.
- 5.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO estabelecido no item 5.1 desta Cláusula inicia-se com a ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I – ÔNIBUS ou a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, a que for expedida primeiro, após concluídas as obrigações do PODER CONCEDENTE/EMTU/SP e da CONCESSIONÁRIA, constantes da ETAPA PRELIMINAR, nos termos dos itens 7.1 e 7.9 da Cláusula Sétima deste CONTRATO;
- 5.2.1. A ETAPA PRELIMINAR tem duração prevista de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO, podendo ser prorrogada por no máximo, 3 (três) meses, mediante solicitação expressa e motivada da CONCESSIONÁRIA ou determinação do PODER CONCEDENTE;
- 5.2.2. A FASE I terá início com a ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO - FASE I - ÔNIBUS, que compreende a operação do MODO ÔNIBUS e/ou com a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, que compreende a operação do modo VLT;
- 5.2.2.1. Na ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I – ÔNIBUS e na DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I deve constar expressamente a data de início da prestação de SERVIÇOS.
- 5.2.3. A FASE II terá início com a ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE II e a operação desta FASE II terá início a partir da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II,





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

que será emitida a partir do 24º mês, contado da emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO - FASE II.

CLÁUSULA 6 - DA ETAPA PRELIMINAR

6.1. A ETAPA PRELIMINAR compreende as seguintes atividades:

I) DO PLANO DE EXECUÇÃO

6.1.1. em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar PLANO DE EXECUÇÃO, contendo Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS, modo Ônibus e VLT, para aceitabilidade pela EMTU/SP, observadas as condições do item 9 do Anexo 32 – Diretrizes para elaboração do PLANO DE EXECUÇÃO deste CONTRATO.

6.1.1.1. O PLANO DE EXECUÇÃO deverá conter Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS elaborado com os elementos previstos no Anexo 32;

6.1.1.1.1. O Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS, também deverá incluir a mobilização de garagens, oficinas de manutenção e demais equipamentos típicos do modo de transporte ônibus e tecnologias sobre pneus.

6.1.1.2. a EMTU/SP terá o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do PLANO DE EXECUÇÃO para sua aprovação e a CONCESSIONÁRIA terá o mesmo prazo para promover as readequações, quando exigidas pela EMTU/SP.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

II) DO PLANO DE FINANCIAMENTO

6.1.2. em até 60 dias (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Financiamento detalhado da CONCESSÃO, indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão os investimentos em garagens, frota de ônibus, sistemas e VLTs, devendo incluir: i) carta de intenção/compromisso de instituições financeiras envolvidas com a viabilização do plano apresentado; ii) documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou financiadores, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o PLANO DE EXECUÇÃO.

III) DA CERTIFICADORA

6.1.3. formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação da CERTIFICADORA, nos termos da Cláusula Trigésima deste CONTRATO, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO.

IV) DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE)

6.1.4. em até 40 (quarenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para análise e aprovação da EMTU/SP, o projeto básico para implantação do SBE nos Veículos, Terminais e Estações de Embarque e Desembarque do VLT, e da





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

Rede de Distribuição de Créditos e Cartões, de acordo com o teor do Anexo 19 deste CONTRATO;

- 6.1.4.1. a EMTU/SP terá o prazo de 10 (dez) dias do recebimento do projeto básico para sua aprovação.
- 6.1.5. em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, condicionado à aprovação do projeto básico para implantação do SBE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto executivo e cronograma de implantação detalhado para análise e aprovação da EMTU/SP, de acordo com o teor do Anexo 19 deste CONTRATO;
- 6.1.5.1. a EMTU/SP terá o prazo de 10 (dez) dias do recebimento do projeto executivo e cronograma de implantação, para aprovação. Para tanto, poderá se valer das condições previstas no item 30.9. da Cláusula Trigésima deste CONTRATO.
- 6.1.6. em até 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório de teste de funcionamento de equipamentos e sistemas que compõem o SBE, para análise da EMTU/SP, conforme diretrizes, prazos e características estabelecidas no Anexo 19 deste CONTRATO;
- 6.1.7. em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o SBE apto à operação comercial, com a disponibilização de sistema para liberação da emissão da primeira série de créditos eletrônicos pela EMTU/SP, mediante prévia emissão do TERMO DE ACEITE DO SBE.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

V) DA MOBILIZAÇÃO DO MODO ÔNIBUS

6.1.8. em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste CONTRATO, condicionado à aprovação do PLANO DE EXECUÇÃO, a EMTU/SP, emitirá ORDEM DE MOBILIZAÇÃO, autorizando a mobilização do modo ônibus para implantação dos serviços objeto da CONCESSÃO, incluindo a mobilização de garagens, oficinas de manutenção e demais equipamentos típicos do modo de transporte ônibus e tecnologias sobre pneus, nos termos do Cronograma de Implantação constante do PLANO DE EXECUÇÃO aprovado.

6.1.9. As garagens necessárias para a prestação dos SERVIÇOS deverão possuir laudo de vistoria emitido pela EMTU/SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data prevista no PLANO DE EXECUÇÃO para o início da operação modo ônibus, observadas as seguintes disposições:

6.1.9.1. Para obtenção do respectivo laudo de vistoria, incluindo-se aqui as áreas provisórias citadas no Anexo 42 deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá:

(I) Enviar à EMTU/SP uma relação com os respectivos endereços, acompanhada de planta(s), alvará(s) de construção ou conservação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista no PLANO DE EXECUÇÃO para o início da operação modo ônibus, observando as seguintes obrigações:

(a) Quando as áreas forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer das acionistas integrantes da SPE, deverá juntar cópia da(s) respectiva(s)





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a propriedade.

(b) Quando as áreas forem de propriedade de terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cópia do(s) respectivo(s) instrumento(s) que comprove(m) a que título obteve a posse legal da(s) mesma(s), acompanhado da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a posse.

6.1.9.2. A partir da entrega da relação da(s) garagem(ns) pela CONCESSIONÁRIA, a EMTU/SP terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a vistoria nas áreas, com o objetivo de comprovar sua adequação aos elementos de sua proposta e às exigências do EDITAL, e emitir o Laudo de Vistoria.

6.1.9.3. A EMTU/SP emitirá laudo de vistoria da(s) garagem(ns) autorizando expressamente a liberação parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na forma do item 32.1.1 da Cláusula 32 do CONTRATO, exceto quando se tratar do laudo de vistoria para área provisória.

6.1.9.4. No caso de a CONCESSIONÁRIA não enviar à EMTU/SP a relação de garagem(ns) nos prazos supra estabelecidos e dos veículos nos prazos definidos no item 7.6.1.1 da Cláusula Sétima deste CONTRATO, restará caracterizado descumprimento contratual e serão tomadas as seguintes providências:





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

6.1.9.4.1. Execução de até 30% da GARANTIA DE EXECUÇÃO prevista na Cláusula 32 do CONTRATO , podendo motivar a decretação da caducidade da CONCESSÃO, situação prevista na Cláusula Quadragésima Sexta. .

6.1.9.5. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha feito a opção de utilização de área provisória citada no Anexo 42 do CONTRATO, tal opção deverá constar do PLANO DE EXECUÇÃO. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar, para a EMTU/SP, endereço, área, croqui ou planta e documento que lhe conferiu a posse da área, no prazo de 60 dias anteriores à data prevista para o início da operação do modo ônibus indicada no PLANO DE EXECUÇÃO.

VI) DA ASSUNÇÃO E MOBILIZAÇÃO DO MODO VLT

6.1.10. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará mão-de-obra para suporte das atividades de teste/comissionamento do VLT sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da EMTU/SP, desde que expressamente requisitado pela EMTU/SP em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da solicitação.

6.1.11. em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, condicionado à aprovação do PLANO DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA apresentará a equipe de técnicos devidamente selecionados para participar de treinamento para operação do modo de transporte VLT, podendo ser utilizado o Sistema de Formação baseado em simulação, conforme Anexo 29 deste CONTRATO;

6.1.11.1. em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para análise e





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

aprovação da EMTU/SP, o projeto para implantação do Sistema de Formação baseado em simulação, de acordo com o teor do Anexo 29 deste CONTRATO;

- 6.1.12. A EMTU/SP e o PODER CONCEDENTE, por ela representado, procederá à entrega dos BENS PÚBLICOS relativos à FASE I – ETAPA I do modo VLT, com a emissão do TERMO DE ENTREGA desta ETAPA, após promovida a CERTIFICAÇÃO - FASE I, nos termos e prazos estabelecidos na Cláusula Nona deste CONTRATO.

VII) DA CONSTITUIÇÃO DA CONTA DE ARRECADAÇÃO

- 6.1.13. em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir CONTA DE ARRECADAÇÃO, sem titularidade, conforme COSIF/BACEN (Banco Central do Brasil), junto à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, e formalizar Contrato de Prestação de Serviços de Administração com essa INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, fiel depositária dos valores arrecadados, sendo o PODER CONCEDENTE, representado pela EMTU/SP, signatário do contrato como parte, observadas as disposições deste CONTRATO, em especial, a Cláusula Décima Segunda e o Anexo 19.

- 6.1.13.1. A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, regulada pelo Banco Central do Brasil, deverá estar entre as 20 melhores classificadas no último Relatório dos 50 maiores Bancos – Crédito de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.

- 6.1.13.2. O Contrato de Prestação de Serviços de Administração junto à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA de que trata o item 6.1.13 acima deverá observar, para o detalhamento da gestão da CONTA DE ARRECADAÇÃO, os correspondentes direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, da gerenciadora





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

EMTU/SP e da CONCESSIONÁRIA, tendo em conta a distribuição de créditos e a repartição do montante arrecadado, nos termos deste CONTRATO, e quando couber, também os correspondentes direitos e obrigações dos demais partícipes (municípios conveniados).

VIII) DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1.14. antes do término da ETAPA PRELIMINAR, o PODER CONCEDENTE deverá formalizar o penhor e outros instrumentos necessários para a efetividade da GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE, nos termos previstos na Cláusula Trigésima Terceira deste CONTRATO.

CLÁUSULA 7 - DA FASE I

I) DO MODO ÔNIBUS

7.1. A EMTU expedirá a ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I – ÔNIBUS após o cumprimento das atividades relativas aos itens 6.1.1 a 6.1.9.

7.2. A CONCESSIONÁRIA terá até 300 (trezentos) dias contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I - ÔNIBUS, para dar cumprimento ao Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS e alcançar a OPERAÇÃO PLENA do modo de transporte ônibus.

7.2.1. No cumprimento do Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS, em conformidade com os prazos contidos no PLANO DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá promover a





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

OPERAÇÃO PARCIAL do modo Ônibus, para o atendimento das LINHAS e ITINERÁRIOS aprovados pela EMTU/SP.

- 7.3. O início da operação da FASE I está condicionado à implantação do SBE pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Item 6.1.7 deste CONTRATO.
- 7.4. A disponibilização de frota inicial e das áreas de garagens deverá obedecer ao Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS contido no PLANO DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA, observadas as seguintes regras de planejamento operacional:
- 7.4.1. a CONCESSIONÁRIA é responsável pela organização operacional e programação do SIM RMBS, abrangendo a definição de LINHAS e ITINERÁRIOS, do quadro de horários (os horários de início e término da jornada operacional de cada linha, bem como os intervalos entre as partidas), e da frota, assim como de seu perfil, observadas as diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, contidas nos Anexos 04, 05 e 32.
- 7.4.1.1. A organização operacional e programação do SIM RMBS deverá se pautar pelo atendimento das finalidades de (a) racionalização operacional, conjugando os diversos modos de transporte (ônibus, veículos de baixa e média capacidade e VLTs); (b) mecanismos operacionais com o uso do modo Ônibus que promovam o atendimento dos USUÁRIOS de forma equivalente ao modo VLT relativos às ETAPAS II e III, enquanto estas ainda não tenham sido implementadas/concluídas; (c) EFICIÊNCIA na prestação dos SERVIÇOS e aos padrões de qualidade, de acordo com este CONTRATO.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

7.4.2. A CONCESSIONÁRIA, após 120 (cento e vinte) dias contados da expedição da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I - ÔNIBUS, com vistas às finalidades previstas no item 7.4.1.1., poderá propor para as LINHAS COMUNS E LINHAS SELETIVAS, alterações de itinerários e de programação, nos termos do Anexo 05 do CONTRATO, ou a inserção de novos trajetos, junções, separações ou eliminações de linhas, ou criação e alteração de SERVIÇOS ESPECIAIS, observando as seguintes condições:

- (a) cumprimento prévio do Cronograma de mobilização, implantação e operação do SIM RMBS;
- (b) para criação, desmembramento ou fusão de LINHAS e alterações de itinerários e outros parâmetros operacionais, a proposição deverá ser acompanhada de estudo de viabilidade técnica, conforme diretrizes e parâmetros constantes nos Anexos 04 e 05 do CONTRATO, respectivamente.
 - (i) O estudo de viabilidade técnica deverá conter levantamento do potencial da DEMANDA para a determinação do nível básico dos SERVIÇOS, cujo monitoramento embasará a oferta definitiva dos SERVIÇOS.

7.4.2.1. Todas as propostas de reformulações de operação deverão atender, também, aos parâmetros presentes na legislação em vigor e serem submetidas à análise e aprovação da EMTU/SP.

7.5. As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder às indicadas no PLANO DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

7.6. Os veículos adquiridos deverão possuir o laudo de vistoria emitido pela EMTU/SP com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, contados da disponibilização de cada veículo na prestação dos SERVIÇOS.

7.6.1. Para obtenção do respectivo laudo de vistoria, a CONCESSIONÁRIA deverá tomar as seguintes providências:

7.6.1.1. Enviar à EMTU/SP a relação de veículos na qual conste as respectivas informações: tipo de veículo, modelo, número e ano de fabricação de chassi e ano de fabricação do motor, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias antes da disponibilização de cada veículo na prestação dos SERVIÇOS, observando também as seguintes obrigações:

- (a) Quando os veículos já forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA deverão ser juntadas cópias dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, devidamente atualizados;
- (b) Quando os veículos forem de propriedade de terceiros, inclusive decorrente de contrato de leasing, locação, comodato ou arrendamento mercantil, deverão ser juntadas cópias dos CRLVs, devidamente atualizados, bem como cópia do documento que identifique o proprietário do(s) veículo(s) juntamente com o(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título a CONCESSIONÁRIA obteve sua posse.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

7.6.2. A partir da entrega da relação dos veículos pela CONCESSIONÁRIA, previsto no item 7.6.1.1, a EMTU/SP terá o prazo de 30 (trinta) dias para (i) efetuar a vistoria dos veículos, com o objetivo de verificar a adequação dos veículos aos parâmetros de frota exigidos e (ii) emitir Laudo de Vistoria.

7.6.3. Mediante a verificação da adequação dos veículos aos parâmetros de frota exigidos, a EMTU/SP autorizará, quando for o caso, expressamente, a liberação parcial DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, na forma da Cláusula 32 do CONTRATO.

II) DO MODO VLT

7.7. A operação do Modo VLT dar-se-á por ETAPAS, conforme segue:

7.7.1. ETAPA I: operação do VLT no sub-trecho Mascarenhas de Moraes - Porto, com 14 estações (Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias e Porto);

7.7.2. ETAPA II: ampliação da operação do VLT, a partir da inclusão de uma estação adicional (Barreiros);

7.7.3. ETAPA III: ampliação da operação do VLT, a partir da inclusão do sub-trecho Nébias – Valongo, com 12 estações adicionais (João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré).





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

7.8. A prestação dos serviços da ETAPA I será ampliada mediante a inclusão da ETAPA II ou ETAPA III, não necessariamente na ordem sequencial, totalizando as três ETAPAS do TRECHO "A" (27 estações: Barreiros, Mascarenhas de Moraes, São Vicente, Emmerich, Nossa Senhora das Graças, José Monteiro, Itararé, João Ribeiro, Nossa Senhora das Lourdes, Pinheiro Machado, Bernardino de Campos, Ana Costa, Washington Luis, Conselheiro Nébias, Porto, João Guerra, Universidade I, Mercado, Poupatempo, Mauá, São Bento, Valongo, José Bonifácio, Bittencourt, Rangel Pestana, Universidade II e Tamandaré).

7.9. A EMTU expedirá a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I observados:

7.9.1. o cumprimento das atividades relativas aos itens 6.1.1 a 6.1.7 e 6.1.10 a 6.1.12 da ETAPA PRELIMINAR, nos termos da Cláusula Sexta deste CONTRATO;

7.9.2. o cumprimento dos seguintes requisitos pela CONCESSIONÁRIA:

7.9.2.1. Apresentação do PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE I – ETAPA I, em até 30 (trinta) dias contados da emissão do TERMO DE ENTREGA com a assunção do VLT FASE I – ETAPA I;

7.9.2.1.1. A EMTU/SP terá prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo do PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE I – ETAPA I para aprová-lo ou requisitar alterações.

7.9.2.1.2. O PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE I – ETAPA I deverá conter:





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- (i) o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA – VLT – FASE I – ETAPA I, que deverá ter duração mínima de 15 (quinze) dias;
- (ii) a data de início da OPERAÇÃO ASSISTIDA – VLT – FASE I – ETAPA I – não poderá ser superior a 30 dias da data de aprovação do PLANO DE OPERAÇÃO.
- (iii) a data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias do término da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

7.9.2.1.2.1. A OPERAÇÃO ASSISTIDA compreende a operação, não remunerada, necessária para testar as condições técnicas do VLT, para treinamento de pessoal operativo disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, para adaptação da população e para ajustes operacionais prévios ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL do VLT.

7.9.2.1.2.2. Na OPERAÇÃO ASSISTIDA incidirão sobre a CONCESSIONÁRIA todas as responsabilidades relativas à prestação de SERVIÇOS.

7.10. A EMTU expedirá a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I para as ETAPAS II e III observados os mesmos procedimentos descritos no item 7.9 e os prazos estabelecidos na Cláusula Nona deste CONTRATO.

III) DA OPERAÇÃO GLOBAL DA FASE I





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

7.11. A partir do início da OPERAÇÃO COMERCIAL – VLT – FASE I – ETAPAS I, II e III, a CONCESSIONÁRIA deverá completar a racionalização empregada gradativamente desde a ETAPA I, relativa ao modo ônibus, em função da troncalização do SIM RMBS, a partir da utilização do modo VLT – TRECHO “A” para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos das diretrizes contidas nos Anexos 04 e 05 e do PLANO DE EXECUÇÃO.

7.12. A finalização da racionalização, condicionada à emissão dos TERMOS DE ENTREGA dos BENS PÚBLICOS relativos às ETAPAS I, II e III – FASE I, caracterizará a OPERAÇÃO GLOBAL DA FASE I.

CLÁUSULA 8 - DA FASE II

I) DO MODO VLT

8.1. A FASE II se iniciará com a emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II referente ao fornecimento e implantação de SISTEMAS e fornecimento de VLTs para o TRECHO “B”.

8.1.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II está condicionada à contratação, pelo PODER CONCEDENTE, da implantação e fornecimento dos BENS PÚBLICOS relativos à FASE II, nos termos da Cláusula Nona e ANEXO 37 deste CONTRATO, bem como a existência de estudo técnico elaborado pela EMTU/SP em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de aferir a necessidade de frota adicional de VLTs, prevista em 11





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

(onze) veículos, conforme especificação constante do ANEXO 29 deste CONTRATO.

8.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará PLANO DE EXECUÇÃO relativo à FASE II, contendo Cronograma de Implantação e Fornecimento de VLTs e SISTEMAS de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de acordo com os ANEXOS 29 e 37 deste CONTRATO e condições a respeito constantes desta Cláusula e da Cláusula Nona.

8.2.1. O PLANO DE EXECUÇÃO deverá ser apresentado em até 60 (dias) contados da emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II.

8.3. A CONCESSIONÁRIA obrigatoriamente concluirá a implantação dos SISTEMAS do TRECHO “B” e entregará os VLTs no prazo máximo de 24 meses contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II.

8.4. O Cronograma de Implantação e Fornecimento de VLTs e SISTEMAS relativos ao TRECHO “B” constante do PLANO DE EXECUÇÃO aprovado, poderá ser antecipado de modo a permitir a antecipação da OPERAÇÃO GLOBAL – FASE II.

8.5. Os prazos parciais e o prazo total para implantação dos SISTEMAS do TRECHO “B”, previstos no Cronograma de Implantação e Fornecimento de VLTs e SISTEMAS, poderão ser prorrogados, desde que devidamente motivado e fundamentado pela CONCESSIONÁRIA e aceito pela EMTU/SP. No caso do prazo total da implantação dos SISTEMAS do TRECHO “B”, a solicitação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da data final prevista para a conclusão de





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

todas as atividades relacionadas à implantação de SISTEMAS do TRECHO “B”.

- 8.5.1. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à EMTU/SP, na qualidade de gerenciadora da CONCESSÃO, e ser acompanhado de adequação do Cronograma de Implantação e Fornecimento de VLTs e SISTEMAS, bem como de relatório contendo os motivos que fundamentam o pedido de prorrogação.
- 8.5.2. A aceitação da prorrogação não impede a aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Trigésima Sétima deste CONTRATO, quando imputável à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pelo atraso na implantação dos Sistemas do TRECHO “B”.
- 8.6. Atrasos na implantação do TRECHO “B”, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou por responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, ensejarão a devolução dos prazos por igual período computados de atraso.
- 8.7. Concluídos, testados e aprovados os fornecimentos pertinentes ao TRECHO “B” pela CONCESSIONÁRIA, bem como realizada a CERTIFICAÇÃO – FASE II pela CERTIFICADORA, nos termos da Cláusula Trigésima, será emitido o TERMO DE ACEITE pela EMTU/SP.
- 8.8. O PODER CONCEDENTE/EMTU/SP promoverá a entrega dos BENS PÚBLICOS previstos para a FASE II, nos termos deste CONTRATO, desde que devidamente realizada a CERTIFICAÇÃO – FASE II pela





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CERTIFICADORA, nos termos da Cláusula Trigésima, emitindo-se o TERMO DE ENTREGA dos BENS PÚBLICOS da FASE II, nos prazos previstos na Cláusula Nona deste CONTRATO.

8.9. Emitido o TERMO DE ENTREGA dos BENS PÚBLICOS da FASE II, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as seguintes atividades:

8.9.1. Apresentação do PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE II em até 30 (trinta) dias contados da emissão do TERMO DE ENTREGA com a assunção do VLT FASE II;

8.9.1.1. A EMTU/SP terá prazo de 15 (quinze) dias contados do protocolo do PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE II para aprová-lo ou requisitar alterações.

8.9.1.2. O PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE II deverá conter:

- (i) o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA – VLT – FASE II, que deverá ter duração mínima de 15 (quinze) dias;
- (ii) a data de início da OPERAÇÃO ASSISTIDA – VLT – FASE II não poderá ser superior a 30 dias da data de aprovação do PLANO DE OPERAÇÃO.
- (iii) a data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias do término da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

8.9.1.3. A OPERAÇÃO ASSISTIDA compreende a operação, não remunerada, necessária para





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

testar as condições técnicas do VLT, para treinamento de pessoal operativo disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, para adaptação da população e para ajustes operacionais prévios ao início da OPERAÇÃO COMERCIAL do VLT - FASE II.

8.9.1.3.1. Na OPERAÇÃO ASSISTIDA incidirão sobre a CONCESSIONÁRIA todas as responsabilidades relativas à prestação de SERVIÇOS.

8.10. A EMTU expedirá a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II após cumpridas as atividades previstas no item 8.9 desta Cláusula.

II) DO MODO ÔNIBUS

8.11. A partir da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar a racionalização desta FASE II, relativa ao MODO ÔNIBUS, em função da troncalização do SIM RMBS até Samaritá (TRECHO “B”), a partir da utilização do modo VLT para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos das diretrizes contidas nos Anexos 04 e 05 e do PLANO DE EXECUÇÃO.

III) DA OPERAÇÃO GLOBAL DA FASE II

8.12. A finalização da racionalização, condicionada à emissão dos TERMOS DE ENTREGA e TERMOS DE ACEITE da FASE II, caracterizará a OPERAÇÃO GLOBAL DA FASE II.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CLÁUSULA 9 - DA ENTREGA DOS BENS PÚBLICOS PELO PODER CONCEDENTE E EMTU/SP NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONCESSÃO

9.1. O PODER CONCEDENTE e a EMTU/SP deverão entregar os BENS PÚBLICOS descritos no ANEXO 12 e no ANEXO 37 do CONTRATO, relativos à FASE I e FASE II, necessários à operação do modo VLT, conforme os prazos máximos indicados nesta Cláusula.

9.1.1. O descumprimento dos prazos indicados, por razões alheias à CONCESSIONÁRIA, poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, desde que demonstrado o impacto do atraso em desfavor da CONCESSIONÁRIA.

9.1.1.1 Na hipótese de um eventual reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO nos termos do item 9.1.1. acima, deverá ser descontado o impacto decorrente de eventual prorrogação da ETAPA PRELIMINAR nos termos do item 5.2.1 da Cláusula Quinta e consequente atraso nos prazos indicados nesta Cláusula Nona.

9.2. O PODER CONCEDENTE e a EMTU/SP deverão entregar os BENS PÚBLICOS descritos no ANEXO 12 do CONTRATO, relativos à FASE I, nos seguintes prazos máximos:

FASE I – TRECHO “A” – ETAPA I – Mascarenhas de Moraes – Porto

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	PRAZO MÁXIMO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA I COM PÁTIO PARCIAL	6 MESES
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA I COM PÁTIO COMPLETO	9 MESES





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

FROTA ENTREGUE: 12 VLTS	4 MESES
TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL: 12 VLTS	



**PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS****CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015**

FASE I – TRECHO “A” – ETAPA II – Barreiros – Mascarenhas de Moraes

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	PRAZO MÁXIMO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA II	11 MESES
FROTA ENTREGUE: 3 VLTS	9 MESES
TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL: 15 VLTS	

FASE I – TRECHO “A” – ETAPA III – Nébias - Valongo

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	PRAZO MÁXIMO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA III	21 MESES
FROTA ENTREGUE DE 7 VLTS	19 MESES
TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL DE 22 VLTS	

9.3. O PODER CONCEDENTE/EMTU/SP deverá entregar os BENS PÚBLICOS descritos no ANEXO 37 do CONTRATO, relativos à FASE II, nos seguintes prazos máximos:

FASE II – TRECHO “B” – Barreiros – Samaritá

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	PRAZO MÁXIMO CONTADO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no item 5.2 da Cláusula Quinta deste CONTRATO.
OBRAS DO TRECHO “B”	36 MESES
SISTEMAS A CARGO DO PODER CONCEDENTE	36 MESES

9.4. Após realizada a CERTIFICAÇÃO, nos termos da Cláusula Trigésima deste CONTRATO, dos BENS PÚBLICOS da FASE I (ETAPAS I, II e III) e da FASE II disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e EMTU/SP, serão emitidos os respectivos TERMOS DE ENTREGA.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CLÁUSULA 10 - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS DO MODO ÔNIBUS

10.1. Os veículos (ônibus) da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer:

10.1.1 A idade máxima de cada veículo (ônibus) está limitada a:

- a) 10 (dez) anos da fabricação do chassis para LINHAS COMUNS e LINHAS SELETIVAS; e
- b) 5 (cinco) anos da fabricação do chassis para os SERVIÇOS ESPECIAIS.

10.1.2 A idade média da frota de ônibus das LINHAS COMUNS e LINHAS SELETIVAS deverá ser igual ou inferior a 6 (seis) anos, respeitado o proposto no PLANO DE EXECUÇÃO.

10.1.2.1 No início da operação da FASE I, a idade média de que trata o item 10.1.2 deverá ser igual ou inferior a 2 (dois) anos.

10.1.3. Para cálculo da idade dos veículos (ônibus), os chassis fabricados entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, envelhecerão 01 (um) ano em 1º de julho do ano seguinte.

10.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor, durante o período da CONCESSÃO, a utilização de veículos diferenciados dos apresentados no PLANO DE EXECUÇÃO, visando à melhoria na prestação dos SERVIÇOS, sem qualquer ônus adicional para o PODER CONCEDENTE.

10.2.1. As proposições serão submetidas à aprovação da EMTU/SP e deverão gerar um atendimento igual ou superior ao padrão de serviço apresentado no Anexo 05.

10.2.2. A utilização de veículos diferenciados, quando proposta pela CONCESSIONÁRIA e desde que aprovada pela EMTU/SP, só poderá ocorrer após 90 (noventa) dias contados do início da OPERAÇÃO PLENA do modo Ônibus - FASE I.



**PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS****CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015**

10.2.3. Durante a vigência do CONTRATO, nenhum veículo poderá ser substituído por outro de características inferiores sob qualquer aspecto ligado à idade, conforto, emissão de poluentes e ACESSIBILIDADE aos USUÁRIOS.

10.3 No prazo de até 300 (trezentos) dias contados da data da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO DA FASE I – ÔNIBUS, toda a frota de ônibus deverá atender o Padrão de Comunicação Visual constante do Anexo 14 deste CONTRATO e as especificações constantes do Anexo 13 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 11 - DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 5.581.463.837,60 (cinco bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, das receitas decorrentes da TARIFA e das OUTRAS RECEITAS, na data-base 01/11/2014, constantes do PLANO DE NEGÓCIOS da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 12 - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será proveniente da Parcela A, Parcela B e Parcela C, sendo vinculada ao desempenho, nos termos do artigo 6º, §1º, da Lei Federal nº 11.079/04, mediante a aplicação dos indicadores previstos na Cláusula Décima Nona deste CONTRATO, como segue:

$$\text{REMUNERAÇÃO}_t = \{ \text{PARCELA } A_t + \text{PARCELA } B_t \} * [0,95 + 0,05 * (\text{QID}_t)] + \text{PARCELA } C_t$$

PARCELA A_t	RECEITA TARIFÁRIA no mês t
PARCELA B_t	CONTRAPRESTAÇÃO no mês t
PARCELA C_t	OUTRAS RECEITAS no mês t





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

QID_t	Valor resultante do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO no mês t ($0 < QID_t < 1$)
instante t	mês de medição

- 12.1.1. **Parcela A: RECEITA TARIFÁRIA:** decorrente do valor da TARIFA paga pelos USUÁRIOS para utilização do serviço público de transporte urbano coletivo intermunicipal na RMBS, obedecidas às disposições legais pertinentes e considerados os efeitos da repartição tarifária estabelecida nos Convênios celebrados pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, conforme Cláusula Décima Terceira;
- 12.1.2. **Parcela B: CONTRAPRESTAÇÃO:** composta pelas Parcelas B₁ e B₂, é a contraprestação pecuniária a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, conforme Cláusula Décima Quarta.
- 12.1.3. **Parcela C: OUTRAS RECEITAS:** RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS, OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, provenientes do uso da FAIXA DA CONCESSÃO relativa ao modo VLT, exceto a VIA FÉRREA; exploração comercial dos Terminais Metropolitanos; e dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.2. A RECEITA TARIFÁRIA tráfegará, obrigatoriamente, em CONTA DE ARRECAÇÃO instituída em INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, nos termos do ANEXO 19 deste CONTRATO e item 6.1.13 da Cláusula Sexta deste CONTRATO.
- 12.3. Por meio da CONTA DE ARRECAÇÃO instituída, serão ajustadas as despesas relativas ao gerenciamento do CONTRATO (observado o item 12.4), o rateio de custos do SBE junto aos seus demais participantes e os valores, a favor do PODER CONCEDENTE, quando cabível, decorrentes da PARCELA B₁, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

12.4. Pelo gerenciamento das LINHAS COMUNS, LINHAS SELETIVAS E SERVIÇOS ESPECIAIS do SIM, deverá ser pago à EMTU/SP:

12.4.1. 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) da RECEITA TARIFÁRIA (Parcela A) nas LINHAS COMUNS (incluindo o VLT) e LINHAS SELETIVAS e SERVIÇOS ESPECIAIS (quando criadas), valor este devido a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO - FASE I – ÔNIBUS ou com a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, o que ocorrer primeiro.

12.4.1.1. Na existência de cobrança de taxa de pedágio e/ou embarque em LINHAS COMUNS, SELETIVAS E SERVIÇOS ESPECIAIS (quando criadas), a apuração da RECEITA TARIFÁRIA dessas Linhas, excluirá os valores relativos a estas taxas.

12.4.2. Os valores acima deverão ser pagos pela CONCESSIONÁRIA à EMTU/SP na forma abaixo descrita:

12.4.2.1. o montante em Reais será calculado sobre a RECEITA TARIFÁRIA efetivamente apurada, com base nos registros efetuados pela EMTU/SP, excluídas taxas de pedágio e/ou embarque, por meio do SBE – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

12.4.2.2. ao final de cada mês, a EMTU/SP emitirá documento de quitação do montante dos valores recebidos da CONCESSIONÁRIA.

12.4.3. A EMTU/SP receberá diariamente o percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) referido no subitem 12.4.1, por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

12.5. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será aferido com base no disposto na Cláusula Décima Nona e Anexo 46 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (o "QID").

12.5.1. O valor da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA poderá sofrer dedução mensal em razão do não cumprimento integral dos índices constantes do QID, conforme resultar da aferição feita pela EMTU/SP. Após apuração do QID serão considerados os seguintes aspectos:

12.5.1.1. O resultado encontrado por meio do QID incidirá sobre a PARCELA A e PARCELA B da REMUNERAÇÃO até o limite de 5% (cinco por cento), nos termos da fórmula constante do item 12.1;

12.5.1.1.1. O resultado encontrado conforme item acima será deduzido da CONTRAPRESTAÇÃO Parcela B_{2a} devida pelo PODER CONCEDENTE no respectivo mês;

12.5.1.2. Caso o QID seja igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) por um período consecutivo igual ou maior a 3 meses incidirá penalidade, nos termos da Cláusula de Penalidades deste CONTRATO.

12.5.2. A aferição dos índices do QID será feita mensalmente pela EMTU/SP ou por terceiro de sua indicação, nos termos previstos no item 30.21 da Cláusula Trigésima deste CONTRATO, de acordo com os procedimentos previstos no Anexo 46 deste CONTRATO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, oportunidade em que emitirá relatório no qual constará a NOTA DO





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

QID, que deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA para conhecimento.

12.5.3. Em caso de não concordância da CONCESSIONÁRIA em relação à NOTA DO QID, esta deverá manifestar por escrito sua discordância, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do relatório contendo a NOTA do QID, por meio de documento dirigido à EMTU/SP, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do protocolo da manifestação da CONCESSIONÁRIA.

12.5.3.1. Enquanto não for divulgada a decisão da EMTU/SP, observado aquele prazo, a NOTA DO QID será aquela atribuída pela EMTU/SP.

12.5.3.2. A decisão da EMTU/SP será definitiva, sendo os eventuais acertos, para maior ou para menor, no valor da REMUNERAÇÃO do respectivo mês, compensados no próximo pagamento subsequente à decisão.

12.6. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer os créditos e as receitas a que fizer jus em decorrência deste CONTRATO, como garantia de financiamento a ser obtido para a compra de veículos, acessórios e equipamentos, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, o que deverá ser devidamente comprovado perante a EMTU/SP, e previamente autorizado por esta.

CLÁUSULA 13 - DA TARIFA E RECEITA TARIFÁRIA

13.1. A cobrança da TARIFA dará origem à Parcela A da Remuneração, RECEITA TARIFÁRIA, decorrente do valor da TARIFA paga pelos USUÁRIOS pela utilização do serviço público de transporte urbano coletivo intermunicipal na





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

RMBS, considerados os efeitos de repartição tarifária da TARIFA INTEGRADA SIM<>MUNICIPAL estabelecida nos Convênios celebrados pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, descontos tarifários e gratuidades, nos termos da legislação vigente.

- 13.2. A cobrança direta dos USUÁRIOS, da TARIFA relativa à utilização do SIM, será realizada pela CONCESSIONÁRIA a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO - FASE I – ÔNIBUS ou DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, o que ocorrer primeiro.
- 13.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à integralidade do valor da TARIFA cobrada do PASSAGEIRO EXCLUSIVO DO SIM e a parte do valor da TARIFA INTEGRADA SIM<>MUNICIPAL cobrada do PASSAGEIRO INTEGRADO AO SIM<>MUNICIPAL, respeitados os termos das disposições legais pertinentes e dos Convênios celebrados entre o PODER CONCEDENTE/EMTU/SP e os Municípios da RMBS, constantes do Anexo 27 do CONTRATO.
- 13.4. Para cobrança da TARIFA dos USUÁRIOS a CONCESSIONÁRIA deverá implantar o SBE em todos os seus veículos do modo ônibus, estações do modo VLT e garagens, bem como rede de distribuição de créditos e cartões, previamente ao início da operação das LINHAS e SERVIÇOS da CONCESSÃO, conforme etapas previstas no PLANO DE EXECUÇÃO e diretrizes do Anexo 19.
- 13.5. O SBE será operado pela CONCESSIONÁRIA, à exceção da operação de autorização e emissão de créditos eletrônicos no módulo de emissão do SBE, que caberá à EMTU/SP, conforme diretrizes do Anexo 19, até que ocorra a adesão ao eventual SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, detalhado no Anexo 19.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 13.5.1. O fluxo financeiro da venda de créditos eletrônicos e repasse à CONCESSIONÁRIA e à EMTU/SP, no âmbito do SBE, seguirá as diretrizes estabelecidas no Anexo 19, ficando a emissão de créditos eletrônicos pela EMTU/SP condicionada à apresentação de garantia pela CONCESSIONÁRIA, na modalidade de fiança bancária, seguro-garantia ou dinheiro.
- 13.5.2. O valor resultante da venda dos créditos eletrônicos será depositado em CONTA DE ARRECADAÇÃO instituída em INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, sendo que a movimentação somente poderá ser efetuada mediante os termos deste CONTRATO e seu Anexo 19, consubstanciados no Contrato de Prestação de Serviços de Administração a ser firmado com a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA.
- 13.6. A TARIFA e a grade tarifária são estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE em conformidade com sua política tarifária e as normas legais e regulamentares pertinentes;
- 13.6.1. A grade tarifária vigente está apresentada no Anexo 10, e as TARIFAS atuais praticadas por linha estão apresentadas no Anexo 2 deste CONTRATO;
- 13.6.2. As TARIFAS a serem praticadas, inclusive para a OPERAÇÃO GLOBAL da FASE I e II, respeitarão a grade tarifária vigente, observados os termos do item 3.4 do ANEXO 05 deste CONTRATO, resultando na seguinte grade tarifária do SIM, expressa na data-base 01/01/2014:





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- Para as Linhas Comuns:

Faixa extensão	Tarifa
00,000 - 12,500	R\$ 2,35
12,501 - 25,000	R\$ 2,90
25,001 - 35,000	R\$ 3,40
35,001 - 45,000	R\$ 3,85
45,001 - 55,000	R\$ 4,75
55,001 - 65,000	R\$ 5,75
65,001 - 75,00	R\$ 7,15
75,001 - 90,000	R\$ 8,35
> 90,001	R\$ 9,45

- Para as Linhas Seletivas:

Faixa extensão	Tarifa
0 - 20	R\$ 4,65
20,001 - 25	R\$ 5,40
25,001 - 30	R\$ 6,40
30,001 - 35	R\$ 7,45
35,001 - 40	R\$ 8,40
40,001 - 45	R\$ 10,05
45,001 - 50	R\$ 11,60
50,001 - 60	R\$ 13,50
60,001 - 85	R\$ 15,10
> 85	R\$ 20,10

13.6.2.1. A grade tarifária do SIM exibida no item 13.6.2 acima contempla 21,7% de gratuidades legais em termos de USUÁRIOS transportados;

13.6.2.2. A grade tarifária do SIM, com base no percentual de gratuidades citado no item anterior, promove o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

13.6.2.2.1. A variação/flutuação do percentual de gratuidades legais, citado acima, será mitigada/compensada mediante o mecanismo





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

previsto no item 14.3.3 da Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

13.6.3. A TARIFA para o modo VLT durante a FASE I e FASE II será de R\$ 3,20, na data-base 01/01/2014;

13.6.3.1. A TARIFA INTEGRADA SIM <> MUNICIPAL INTERMODAL (VLT-Ônibus Municipal) será de R\$ 3,40 durante a FASE I e FASE II, na data-base 01/01/2014;

13.6.4. A TARIFA INTEGRADA SIM INTERMODAL cobrada do PASSAGEIRO EXCLUSIVO DO SIM INTEGRADO INTERMODAL que realiza deslocamento pelo modo VLT e Ônibus não poderá ser superior à TARIFA cobrada para um deslocamento equivalente realizado somente por LINHA do modo ônibus, bem como não poderá ser inferior ao estabelecido nos subitens acima deste item 13.6.

13.6.5. A TARIFA INTEGRADA SIM <> MUNICIPAL INTERMODAL (VLT-Ônibus Municipal) será repartida nos termos dos Convênios celebrados entre o PODER CONCEDENTE/EMTU/SP e os Municípios da RMBS, constantes do Anexo 27 deste CONTRATO, observando-se:

13.6.5.1. Na partição da TARIFA INTEGRADA SIM <> MUNICIPAL INTERMODAL (VLT-Ônibus Municipal) 70% (setenta por cento) do seu valor será destinado ao SIM e 30% (trinta por cento) ao Serviço Convencional de Transporte Coletivo de Passageiros do município conveniado.

13.6.5.2. Na hipótese do USUÁRIO realizar um deslocamento na sequência Ônibus Municipal – SIM VLT - Ônibus





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

Municipal, uma subsequente à outra e no mesmo sentido (devendo o VLT estar sempre incluído na integração), a partição será efetivada em 30% para cada embarque de início de viagem efetuado no Serviço Convencional de Transporte Coletivo de Passageiros do(s) município(s) conveniado(s), mantendo-se o previsto no item 13.6.5.1.

CLÁUSULA 14 - DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 14.1. Além da cobrança direta da TARIFA dos USUÁRIOS, na hipótese prevista na Cláusula Décima Terceira, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo PODER CONCEDENTE, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, observados os termos do item 5.2 da Cláusula Quinta deste CONTRATO.
- 14.2. A CONTRAPRESTAÇÃO será composta por duas parcelas (Parcela B₁ e Parcela B₂), as quais serão pagas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sendo:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_t = \text{PARCELA B}_t = \text{PARCELA B}_{1t} + \text{PARCELA B}_{2t}$$

onde t = mês de medição da CONTRAPRESTAÇÃO

- 14.2.1. A Parcela B₁, Remuneração Contingente, será composta pela Parcela B_{1a}, Parcela B_{1b} e Parcela B_{1c};





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

$$\text{PARCELA } B_{1t} = \text{Parcela } B_{1at} + \text{Parcela } B_{1bt} + \text{Parcela } B_{1ct}$$

(conforme item 14.3 desta Cláusula)

Onde:

- B_{1at} = Parcela B_{1a} no mês t ;
- B_{1bt} = Parcela B_{1b} no mês t ;
- B_{1ct} = Parcela B_{1c} no mês t .

14.2.2. A Parcela B_2 será composta pela Parcela B_{2a} e Parcela B_{2b} ;

$$\text{PARCELA } B_{2t} = \text{PARCELA } B_{2at} * (1 - FR_t) + \text{PARCELA } B_{2bt}$$

(conforme item 14.4 desta Cláusula)

$$\text{PARCELA } B_{2at} = [(PU_{B2a_EstaçãoOperacionalVLT}) * Q_{EstaçãoOperacionalVLT_t}]$$

$$\text{PARCELA } B_{2bt} = [(PU_{B2b_Frota_VLT}) * FrotaVLT_t]$$

Onde:

FR_t	Fator de Redução da PARCELA B_{2bt} no mês t , sendo $FR = 0$ durante a Etapa I e II da FASE I, $FR = 35\%$ durante a Etapa III da FASE I e $FR = 42,5\%$ a partir da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II
$PU_{B2a_EstaçãoOperacionalVLT}$	Preço Contratado por estação operacional do VLT referente à Parcela $B_{2.a}$
$Q_{EstaçãoOperacionalVLT_t}$	Quantidade de Estações Operacionais disponíveis para a Concessão Patrocinada no mês t (*)
$PU_{B2b_Frota_VLT}$	Preço Contratado por trem/composição do VLT da FASE II referente à Parcela $B_{2.b}$
$FrotaVLT_t$	Quantidade de Trens/Composições Patrimoniais disponíveis para a Concessão Patrocinada no mês t (**) (-) 22 trens

(*) Quantidades definidas no ANEXO 12 e 37

(**) Quantidades definidas no ANEXO 29





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

• **PARCELA B₁**

14.3. A Parcela B₁ – Remuneração Contingente será apurada a partir do 1º mês subsequente à ORDEM DE INÍCIO DA FASE I – ÔNIBUS ou DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I até o 240º mês, acionada por decorrência das hipóteses previstas nesta Cláusula, conforme abaixo:

14.3.1. A Parcela B_{1a} será acionada segundo o Índice de Passageiros por Km-quilômetro (IPK) apurado trimestralmente, aplicado às faixas estipuladas na Banda de IPK, na forma estabelecida no item 14.3.5. desta Cláusula;

14.3.2. A Parcela B_{1b} será acionada quando houver descasamento entre o reajuste da Tarifa Pública e o reajuste tarifário contratado, na forma estabelecida no item 14.3.6. desta Cláusula;

14.3.3. A Parcela B_{1c} será acionada no caso de mensuração, por meio do sistema de bilhetagem eletrônica, de participação de gratuidades em nível inferior ou superior ao percentual estabelecido no item 13.6.2.1 da Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO, considerada a média móvel de 12 meses.

14.3.3.1. Quando a Parcela B_{1c} resultar positiva, o valor será devido pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA e pago como CONTRAPRESTAÇÃO Parcela B₁, mensalmente, conforme estabelecido no item 14.5 desta Cláusula;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

14.3.3.2. Quando a Parcela B_{1c} resultar negativa, o valor devido pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE será deduzido, mensalmente, preferencialmente da Parcela B_{2a} ou, na impossibilidade de fazê-lo, será deduzido *pro rata die* dos valores da RECEITA TARIFÁRIA devidos à CONCESSIONÁRIA por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO, ao longo do mês subsequente ao mês verificado, ou período necessário, até que o saldo devedor seja zerado.

14.3.3.3. Os valores devidos decorrentes da Parcela B_{1c}, seja a favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, deverão ser mensurados em função do efetivo impacto financeiro negativo ou positivo que a alteração do nível de gratuidades, conforme disposto no item 14.3.3. acima, gerar sobre a RECEITA TARIFÁRIA;

14.3.4.A Remuneração Contingente deverá ser aplicada somente enquanto seus efeitos não forem internalizados na TARIFA, quando do seu reajuste, na forma estabelecida no item 16.1 da Cláusula Décima Sexta deste CONTRATO, por meio do cálculo dos componentes β_{1a} e β_{1c} ;

14.3.4.1. na hipótese de haver a internalização citada por meio do componente β_{1a} , quando do reajuste tarifário, os parâmetros da banda de IPK deverão ser modificados para refletir o novo nível tarifário, e assim sucessivamente;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

14.3.4.1.1. Não havendo a internalização, o componente β_{1a} será igual a 1 e os parâmetros da banda de IPK deverão ser mantidos no nível do período anterior;

14.3.4.2. na hipótese de haver a internalização citada por meio do componente β_{1c} , quando do reajuste tarifário, o parâmetro de gratuidade estabelecido no item 13.6.2.1 deverá ser modificado para refletir o novo nível de gratuidades contemplado na grade tarifária, e assim sucessivamente;

14.3.4.2.1. Não havendo a internalização, o componente β_{1c} será igual a 1 e o parâmetro de gratuidade deverá ser mantido no nível do período anterior;

14.3.5. O cálculo da Parcela B_{1a} será realizado mediante o seguinte procedimento:

14.3.5.1. Apuração da média trimestral do IPK diário do modo VLT e do modo Ônibus – Serviço Comum, segundo os trimestres civis, por meio da seguinte fórmula:

$$IPK_{VLT}^t = [(D_{VLT}^t) / (Km_{VLT}^t)] * [RMa_t / RMr_j]$$

$$IPK_{comum}^t = [(D_{comum}^t) / (Km_{comum}^t)] * [RMa_t / RMr_j]$$

Onde:

D_{VLT}^t = Demanda transportada do VLT apurada no trimestre t ;

D_{comum}^t = Demanda transportada do Ônibus Comum apurada no trimestre t ;

Km_{VLT}^t = Veículo.km do VLT apurado no trimestre t ;

Km_{comum}^t = Veículo.km do Ônibus Comum apurado no trimestre t ;

RMa_t = Receita Média apurada no trimestre t ;

RMr_j = Receita Média de referência no período j .





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

14.3.5.1.1. A Apuração trimestral da Receita Média dar-se-á por meio da seguinte fórmula:

$$RMA_t = (RTa_t + Parcela B_{1bt} + Parcela B_{1ct}) / (D_{VLT}^t + D_{comum}^t)$$

Onde:

D_{VLT}^t = Demanda transportada do VLT apurada no trimestre t ;

D_{comum}^t = Demanda transportada do Ônibus Comum apurada no trimestre t ;

Parcela B_{1bt} = parcela B_{1b} apurada no trimestre t ;

Parcela B_{1ct} = parcela B_{1c} apurada no trimestre t ;

RTa_t = Receita Tarifária do VLT e Ônibus Comum (exclui-se o Serviço Seletivo) apurada no trimestre t .

14.3.5.1.2. A RM_r_j - Receita Média de referência do trimestre será dada pelos seguintes valores, expressos na data-base 01/01/2014, devendo ser reajustados na forma estabelecida no item 16.1 da Cláusula Décima Sexta deste CONTRATO:

a) Quando j for o primeiro ano de vigência da CONCESSÃO: R\$ 2,48;

b) Quando j for o segundo ano de vigência da CONCESSÃO: R\$ 2,25;

c) Quando j for do terceiro ao vigésimo ano de vigência da CONCESSÃO: R\$ 1,94;

d) Se ocorrer a operação exclusiva do Modo Ônibus, enquanto não for emitida a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, de que trata o item 5.2 da Cláusula Quinta deste contrato, o valor da RM_r será de R\$ 2,80.

14.3.5.1.2.1. Os valores acima refletem o nível histórico de estudantes (1,6% da demanda transportada), pagantes de meia tarifa,





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

devendo ser ajustados para mais ou para menos em função de variação da participação dos estudantes e consequente reflexo na Receita Média apurada, de forma a manter a repartição de riscos estabelecida no item 27.2.22 da Cláusula Vigésima Sétima deste CONTRATO.

14.3.5.2. Cálculo da razão dos IPKs apurados segundo o item 14.3.5.1. acima vis-à-vis o valor dos IPKs constantes das tabelas dos itens 14.3.5.7 e 14.3.5.8, para efeito de enquadramento na faixa da Banda de IPK e identificação do Preço Unitário Adicional correspondente de acordo com os itens 14.3.5.4 e 14.3.5.5 desta Cláusula;

14.3.5.2.1. Caso a OPERAÇÃO COMERCIAL do modo VLT e/ou a emissão da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I - ÔNIBUS sejam iniciadas durante o trimestre civil, o IPK apurado e verificado entre o início da OPERAÇÃO COMERCIAL do modo VLT e/ou da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I - ÔNIBUS até o final do trimestre civil será comparado com o IPK projetado para o respectivo trimestre civil, proporcionalmente ao período de OPERAÇÃO COMERCIAL do modo VLT e/ou OPERAÇÃO PARCIAL ou PLENA do modo Ônibus naquele trimestre. A partir do final do trimestre civil





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

respectivo, a verificação do IPK seguirá os trimestres civis.

14.3.5.3. A partir dos preços unitários identificados segundo o item 14.3.5.2 acima, proceder ao cálculo do valor da Parcela B_{1a} pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Parcela } B_{1a} = [(D_{VLT}^t * \rho_{VLT}^i) + (D_{comum}^t * \rho_{comum}^i)]$$

Onde:

B_{1a} = Valor do pagamento ou recebimento da Concessionária referente à Parcela B_{1a} da Remuneração Contingente;

D_{VLT}^t = Demanda do VLT contabilizada no trimestre t ;

ρ_{VLT}^i = Preço Unitário Adicional por passageiro transportado no VLT para a Faixa de IPK i correspondente;

D_{comum}^t = Demanda do Ônibus Comum contabilizada no trimestre t ;

ρ_{comum}^i = Preço Unitário Adicional por passageiro transportado no Ônibus Comum para a Faixa de IPK i correspondente;

14.3.5.4. O valor do Preço Unitário Adicional (ρ_{VLT}) na data base de 01/11/2014, atribuído para cada uma das Faixas de IPK, é apresentado na tabela abaixo:

Preço Unitário Adicional para o VLT (ρ_{VLT})											
Δ IPK (i)	65,0%≥	72,5%≥	80,0%≥	87,5%≥	95,0%≥	100,0%	≤105,0%	≤112,5%	≤120,0%	≤127,5%	≤135,0%
$PU_{B1a_}\rho_{VLT}$	R\$ 0,70	R\$ 0,50	R\$ 0,30	R\$ 0,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 0,12	-R\$ 0,25	-R\$ 0,32	-R\$ 0,40

14.3.5.5. O valor do Preço Unitário Adicional (ρ_{Comum}) na data base de 01/11/2014, atribuído para cada uma das Faixas de IPK, é apresentado na tabela abaixo:





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

Preço Unitário Adicional para o Comum (ρ_{Comum})											
$\Delta\text{IPK (i)}$	65,0% \geq	72,5% \geq	80,0% \geq	87,5% \geq	95,0% \geq	100,0%	$\leq 105,0\%$	$\leq 112,5\%$	$\leq 120,0\%$	$\leq 127,5\%$	$\leq 135,0\%$
PU_{B1a}_ρ_{Comum}	R\$ 0,70	R\$ 0,50	R\$ 0,30	R\$ 0,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 0,12	-R\$ 0,25	-R\$ 0,30	-R\$ 0,35

14.3.5.6. Os preços unitários estabelecidos nos itens 14.3.5.4 e 14.3.5.5 acima serão reajustados conforme item 17.1 da Cláusula Décima Sétima deste CONTRATO;

14.3.5.7. Referência do IPK Diário Médio Trimestral para o modo VLT:

VLT : IPK Médio Dia

Ano de Vigência da CONCESSÃO	1ºTRIMESTRE CIVIL	2ºTRIMESTRE CIVIL	3ºTRIMESTRE CIVIL	4ºTRIMESTRE CIVIL
Ano 1	NÃO SE APLICA			
Ano 2	1,04	1,65	2,80	2,82
Ano 3	2,68	5,05	8,35	8,40
Ano 4	7,98	8,50	7,35	7,39
Ano 5	7,02	7,48	7,42	7,47
Ano 6	7,09	7,55	7,49	7,53
Ano 7	7,15	7,62	7,56	7,60
Ano 8	7,22	7,69	7,62	7,66
Ano 9	7,27	7,75	7,68	7,72
Ano 10	7,33	7,81	7,74	7,78
Ano 11	7,38	7,86	7,80	7,83
Ano 12	7,43	7,92	7,85	7,89
Ano 13	7,48	7,97	7,90	7,94
Ano 14	7,53	8,02	7,95	7,98
Ano 15	7,58	8,06	7,99	8,03
Ano 16	7,62	8,11	8,04	8,07
Ano 17	7,66	8,15	8,08	8,11
Ano 18	7,70	8,19	8,12	8,15
Ano 19	7,74	8,23	8,16	8,19
Ano 20	7,77	8,27	8,19	8,23





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

14.3.5.8. Referência do IPK Diário Médio Trimestral para o modo
Ônibus - Serviço Comum:

Ônibus Comum : IPK Médio Dia

Ano de Vigência da CONCESSÃO	1ºTRIMESTRE CIVIL	2ºTRIMESTRE CIVIL	3ºTRIMESTRE CIVIL	4ºTRIMESTRE CIVIL
Ano 1	1,40	1,49	1,48	1,49
Ano 2	1,48	1,59	1,58	1,59
Ano 3	1,50	1,65	1,63	1,64
Ano 4	1,56	1,66	1,76	1,77
Ano 5	1,68	1,79	1,77	1,78
Ano 6	1,69	1,80	1,78	1,79
Ano 7	1,70	1,81	1,79	1,80
Ano 8	1,71	1,82	1,80	1,81
Ano 9	1,72	1,83	1,81	1,81
Ano 10	1,72	1,83	1,81	1,82
Ano 11	1,73	1,84	1,82	1,83
Ano 12	1,73	1,85	1,82	1,83
Ano 13	1,74	1,85	1,83	1,84
Ano 14	1,74	1,86	1,83	1,84
Ano 15	1,75	1,86	1,84	1,85
Ano 16	1,75	1,87	1,84	1,85
Ano 17	1,76	1,87	1,85	1,85
Ano 18	1,76	1,87	1,85	1,86
Ano 19	1,76	1,87	1,85	1,86
Ano 20	1,76	1,88	1,85	1,86

14.3.5.9. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com a observância de todos os procedimentos estabelecidos nas Cláusulas Vigésima Oitava e Vigésima Nona deste CONTRATO, seja em favor da CONCESSIONÁRIA, seja em favor do PODER CONCEDENTE, i) na hipótese da média trimestral do IPK real contabilizado estar abaixo de 65,0% (sessenta e cinco por cento) ou acima de 135,0% (cento e trinta e





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

cinco por cento) do IPK atribuído para o trimestre, seja para o VLT e/ou ônibus e ii) na hipótese da banda ser exercida, na faixa limite (inferior ou superior), por mais de 3 (três) trimestres consecutivos, para o VLT e/ou ônibus;

14.3.5.10.A Remuneração Contingente em função do mecanismo de mitigação da Banda de IPK, prevista acima, será apurada até o 5º dia útil do mês subsequente ao trimestre considerado para efeito de verificação;

14.3.5.11.O valor devido pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA referente à Parcela B_{1a} será pago como CONTRAPRESTAÇÃO - Parcela B₁, a cada trimestre, na forma estabelecida no item 14.5 desta Cláusula.

14.3.5.12.O valor devido pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE referente à Parcela B_{1a} será deduzido, a cada trimestre, do valor da CONTRAPRESTAÇÃO Parcela B_{2a};

14.3.6.A Parcela B_{1b} será calculada mensalmente, a partir do mês do primeiro reajuste da TARIFA, estabelecido no item 16.1 da Cláusula Décima Sexta deste CONTRATO, na hipótese de não efetivação do reajuste devido segundo a fórmula paramétrica definida no item 16.1 citado, pela previsão do item 16.2 da referida Cláusula, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Parcela } B_{1b} = [((T_t^r / T^0)) / ((TP_t^v / T^0)) - 1] * RTM_t$$

Onde:





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- T_t^r = TARIFA reajustada em no mês t ;
- T^0 = TARIFA na data-base 01/01/2014;
- TP_t^v = Tarifa Pública vigente no mês t ;
- RTM_t = RECEITA TARIFÁRIA no mês t ;

14.3.6.1. Quando a Parcela B_{1b} resultar positiva, o valor será devido pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA e pago como CONTRAPRESTAÇÃO Parcela B_1 , mensalmente, conforme estabelecido no item 14.5 desta Cláusula, até que a defasagem de reajuste seja regularizada;

14.3.6.2. Quando a Parcela B_{1b} resultar negativa, o valor devido pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE será deduzido, mensalmente, preferencialmente da Parcela B_{2a} ou, na impossibilidade de fazê-lo, será deduzido *pro rata die* dos valores da RECEITA TARIFÁRIA devidos à CONCESSIONÁRIA por meio da CONTA DE ARRECADAÇÃO, ao longo do mês subsequente ao mês verificado, ou período necessário, até que o saldo devedor seja zerado.

• **PARCELA B2**

14.4. A Parcela B2 será calculada a partir dos Preços Unitários constantes da PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, decorrente do desconto único em percentual oferecido na licitação, descritos no item 14.4.2 e em função:
a) do número de estações operacionais do VLT; e b) do número de trens de VLT adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme fórmula constante do item 14.2.2.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

14.4.1. A Parcela B₂ será paga mensalmente por meio de sub-parcelas, sendo:

a) Parcela B_{2a} - a partir do 1º mês subsequente à emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, em função da entrada em operação das estações entregues pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP (ETAPAS II, III e FASE II) até o final da CONCESSÃO, perfazendo até 240 parcelas mensais;

b) Parcela B_{2b} - a partir do 1º mês subsequente ao início da operação do TRECHO “B” mediante a emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, em função da entrada em operação de trens adicionais fornecidos pela CONCESSIONÁRIA até o final da CONCESSÃO, perfazendo o total de 204 parcelas mensais.

14.4.1.1. Se houver atraso na emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II que impacte o prazo de entrega dos BENS PÚBLICOS da FASE II, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste CONTRATO, não sendo possível o pagamento de 204 parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO B_{2b}, as Parcelas B_{2b} correspondentes aos meses não desembolsados deverão ser acumuladas e quitadas em até 12 (doze) parcelas mensais a partir da emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, com o reajuste devido estabelecido na Cláusula Décima Sexta, e acrescidas do resultado da aplicação da Taxa de Desconto real *pro rata temporis*, no método previsto no item 29.3.4 da Cláusula Vigésima Nova deste CONTRATO, calculado quando da emissão





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II.

14.4.1.2. Se houver atraso no início da OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT - FASE II em relação ao previsto na ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, no período do respectivo atraso, o(s) valor(es) da(s) Parcela(s) B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO(OES) correspondente(s) será(ao) acumulado(s) com base no cronograma original até a efetiva regularização do mesmo, não incidindo juros e correção monetária sobre o valor acumulado das parcelas.

14.4.2. Os Preços Unitários Contratados, decorrentes da PROPOSTA ECONÔMICA são:

Descrição do Preço Unitário	Preço Unitário Contratado na data base de 01/11/2014
PU _{B2a} Estação Operacional VLT	R\$154.757,66
PU _{B2b} Frota VLT	R\$207.701,07

14.5. Para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA de que tratam os itens antecedentes, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir o documento de cobrança mensal contra o PODER CONCEDENTE, observado o seguinte procedimento:

14.5.1. Após a aprovação da mensuração dos indicadores de desempenho, a ser feita nos termos da Cláusula Décima Nona, a CONCESSIONÁRIA deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis,





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

apresentar as vias originais do documento de cobrança à EMTU/SP, mediante protocolo onde conste a data de entrega;

14.5.2. No documento de cobrança deverão ser indicados o número do CONTRATO, o período de apuração, a mensuração dos indicadores de desempenho e o valor da CONTRAPRESTAÇÃO correspondente;

14.5.3. O PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da Parcela da CONTRAPRESTAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento de cobrança, período no qual deverá ser feita a verificação quanto à regularidade dos valores apresentados, podendo se valer de verificador independente para tanto, nos termos do item 30.21 da Cláusula Trigésima deste CONTRATO;

14.5.4. O documento de cobrança não aprovado pelo EMTU/SP será devolvido à CONCESSIONÁRIA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação;

14.5.5. Havendo divergência quanto à aplicação dos indicadores QID, o PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa da CONTRAPRESTAÇÃO;

14.5.6. A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo EMTU/SP em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONCESSIONÁRIA suspenda a prestação dos serviços;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 14.5.7. No caso de falta de pagamento pontual de qualquer das parcelas mensais da CONTRAPRESTAÇÃO, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, se o atraso superar 5 (cinco) dias úteis, o valor devido ficará automaticamente acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento;
- 14.5.8. Os valores de reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo;
- 14.5.9. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL, na forma do Decreto Estadual nº 55.357, de 19/01/2010, ou outra instituição financeira oficial que venha a substituí-lo, estando vedada a emissão de boleto para cobrança bancária;
- 14.5.10. A CONCESSIONÁRIA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, por correspondência dirigida à EMTU/SP;
- 14.5.11. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO B₁, calculados na forma do item 14.3 desta Cláusula deverão ser apurados pela EMTU/SP e submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 14.6. As despesas referentes ao presente CONTRATO deverão correr à conta de recursos alocados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, pelo período previsto para a Parceria Público-Privada do SIM RMBS, na Categoria Econômica





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

4 -Despesas de Capital da Secretaria dos Transportes Metropolitanos. No Orçamento do Estado para 2014 encontra-se previsto no Programa: 3706 – Expansão e Gestão do Transporte de Baixa e Média Capacidade – PITU EM MARCHA. - AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2484 – Apoio à Parceria Público Privada Operação, Construção - Trechos VLT SIM Baixada Santista.

CLÁUSULA 15 - DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita e empreendimentos associados à CONCESSÃO, (i) provenientes do uso da FAIXA DA CONCESSÃO, exceto a VIA FÉRREA; (ii) em decorrência da exploração comercial dos Terminais Metropolitanos; e (iii) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, mediante prévia aprovação da EMTU/SP, conforme critérios estabelecidos no Anexo 44 deste CONTRATO. A exploração dar-se-á, sempre, indiretamente mediante contratação com terceiros ou via subsidiária integral, desde que estas atividades não comprometam a segurança da operação e dos padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste CONTRATO.

15.1.1. Fica autorizada a exploração comercial de imagem institucional do SIM da RMBS.

15.2. É vedada a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, de cunho político partidário, religioso, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do SIM.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

15.3. Todos os contratos relativos à exploração das fontes de receita objeto desta Cláusula devem ser firmados por escrito, previamente ao seu início, sob pena das sanções cabíveis.

15.4. Caso o montante das receitas decorrentes da exploração objeto desta Cláusula supere 2% (dois por cento) da remuneração tarifária, o excedente será compartilhado com o PODER CONCEDENTE que perceberá o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento).

15.4.1. O valor correspondente a 25% do excedente de que trata o item 15.4 deverá ser objeto de encontro de contas, mediante apresentação do demonstrativo de resultados, com a verificação dos contratos firmados com terceiros e análise do balancete, apresentados conforme Cláusula 21 deste CONTRATO, e descontado da contraprestação devida ao CONCESSIONÁRIO. O encontro de contas será efetuado trimestralmente.

15.4.2. Entende-se por receitas decorrentes da exploração o faturamento bruto de sua(s) subsidiária(s) integral(is) caso constituída(s) e/ou as receitas provenientes de contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, entendidas como o somatório dos aluguéis brutos recebidos ou qualquer outra verba que a CONCESSIONÁRIA faça jus pela cessão de áreas na FAIXA FERROVIÁRIA, vedada a cessão gratuita, computadas pelo regime de competência, para exploração comercial de toda e qualquer área disponível para exploração comercial, com a finalidade de obtenção das receitas de que trata esta Cláusula.

15.5. As receitas previstas nesta cláusula são consideradas aleatórias, de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

a quaisquer indenizações pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pela EMTU/SP na hipótese das receitas auferidas serem inferiores a 2% (dois por cento) do valor da receita da remuneração tarifária, em qualquer ano de concessão.

- 15.6. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE e/ou a EMTU/SP de qualquer demanda a respeito, exceto se forem decorrentes de espaço cedido ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP.
- 15.7. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e particulares no âmbito desta Cláusula poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, salvo determinação expressa em contrário dada pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA e seus subcontratados.
- 15.8. Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA em projetos associados, complementares, alternativos ou acessórios não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA assumir integralmente o risco de sua execução.
- 15.9. O PODER CONCEDENTE e a EMTU/SP terão amplo acesso às instalações, informações e documentos necessários para realizar, nos termos do que entender pertinente, a fiscalização das atividades tratadas nesta Cláusula.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

15.10. Os contratos a serem celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e a entidade responsável pela exploração de receitas acessórias devem ser previamente submetidos à EMTU/SP, que poderá vetar a contratação apenas nos casos previstos no item 15.2 ou quando ocorrer evidências de conluio para evitar o compartilhamento de receitas acessórias com o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 16 - DO REAJUSTE DA TARIFA

16.1. A TARIFA será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/01/2014, pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$T^r = T^o * [\rho_1 * (P_1^r / P_1^o) + \rho_2 * (P_2^r / P_2^o) + \rho_3 * (P_3^r / P_3^o) + \rho_{ipc} * (IPC^r / IPC^o)] * [(\beta_{1a}) * (\beta_{1c})]$$

16.1.1. Os componentes da fórmula descrita no item 16.1 acima representam:

Tr = TARIFA reajustada;
To = TARIFA na data base de 01/01/2014;
P ₁ ^r = Preço do Combustível do modo ônibus, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;
P ₁ ^o = Preço do Combustível do modo ônibus, referente ao mês anterior a data base de 01/01/2014;
P ₂ ^r = Preço da energia elétrica de tração do modo VLT, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;
P ₂ ^o = Preço da energia elétrica de tração do modo VLT, referente ao mês anterior a data base de 01/01/2014;
P ₃ ^r = Preço da mão-de-obra, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste (observado o item 16.1.6.3.);
P ₃ ^o = Preço da mão-de-obra, referente ao mês anterior a data base de 01/01/2014 (observado o item 16.1.6.3.);
IPC ^r = Valor do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;
IPC ^o = Valor do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior a data base de 01/01/2014;
ρ ₁ = peso da variação do preço do combustível do modo ônibus;
ρ ₂ = peso da variação do preço da energia elétrica de tração do modo VLT;
ρ ₃ = peso da variação do preço da mão-de-obra;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

ρ_{IPC} = peso da variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP;
β_{1a} = internalização da variação do IPK, nos termos do item 14.3.4 da Cláusula Décima Quarta; se não houver a internalização, será igual a 1;
β_{1c} = internalização da variação de gratuidades, nos termos do item 14.3.4 da Cláusula Décima Quarta; se não houver a internalização, será igual a 1.

16.1.2. Os componentes β_{1a} e β_{1c} , enquanto não internalizados na TARIFA, continuarão a acionar a PARCELA B_1 da CONTRAPRESTAÇÃO;

16.1.2.1. Nesta hipótese, o valor do componente, respectivamente, será igual a 1;

16.1.3. Os pesos, na fórmula estabelecida no item 16.1 desta Cláusula, deverão ser aplicados da seguinte forma, segundo a Fase e Etapa vigente:

Peso na fórmula	Fase I - somente modo ônibus	Fase I – Etapa I e II (ônibus + VLT)	Fase I – Etapa I e II (ônibus + VLT)	Fase II (ônibus + VLT)
ρ_1	0,29	0,26	0,24	0,23
ρ_2	0,00	0,03	0,05	0,06
ρ_3	0,41	0,41	0,41	0,41
ρ_{IPC}	0,30	0,30	0,30	0,30

16.1.4. O preço do combustível do modo Ônibus – P_1 - será extraído da divulgação do levantamento de preços, realizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP (Preço Médio Distribuidora para o Estado de São Paulo). Será ponderado conforme a proporção de veículos e seus respectivos combustíveis, como óleo diesel, gás, etanol, etc. Na hipótese de suspensão ou descontinuidade da publicação realizada pela ANP, este item será eliminado e seu peso adicionado ao peso ρ_3 .





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

16.1.5. O preço da energia elétrica de tração do modo VLT – P₂ - será baseado nos preços da distribuidora CPFL – Piratininga, mercado cativo, em 13,8 KV no Sub Grupo A-4, tarifa Verde, sendo o P₂⁰:

Grupo	TUSD			TE (R\$/MWh)									Ultrapassagem (R\$/KW)
	R\$ KW	Ponta R\$ MWh	Fora Ponta R\$ MWh	TE	Ponta			TE	Fora Ponta				
					Bandeira Verde	Bandeira Amarela	Bandeira Vermelha		Bandeira Verde	Bandeira Amarela	Bandeira Vermelha		
A4 Tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV	5,14	436,03	16,89	274,86	274,86	289,86	304,86	165,87	165,87	180,87	195,87	10,28	

Fonte: <http://www.cpflempresas.com.br/institucional/tarifas.aspx?emp=2>

16.1.6. O preço da mão-de-obra – P₃ - será obtido a partir da aplicação dos índices de reajuste salarial estabelecidos nos instrumentos de negociação coletiva firmado(s) com o(s) sindicato(s) profissional(is) da(s) respectiva(s) categoria(s) (convenções, acordos ou dissídios coletivos);

16.1.6.1. A(s) categoria(s) deverá(ão) ser informada(s) no PLANO DE EXECUÇÃO a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, previsto na Cláusula Sexta deste CONTRATO. Caso haja mais de uma categoria e os reajustes sejam diferenciados para cada uma delas, será aplicada a variação média ponderada de acordo com a proporção informada no PLANO DE EXECUÇÃO;

16.1.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá remeter cópia do(s) acordo(s) coletivo(s) ou convenções coletivas firmado(s)





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

com o(s) sindicato(s) profissional(is) ou da decisão proferida em dissídio coletivo de cada categoria;

- 16.1.6.3. Na hipótese da variação do preço da mão-de-obra – P_3 – ultrapassar a variação do IPC, será aplicada, na fórmula de reajuste, a variação do IPC acrescida de 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a variação do preço da mão-de-obra – P_3 – e a variação do IPC no mesmo período, ao invés da aplicação da variação do preço da mão-de-obra – P_3 , como segue;

$$\text{Variação } P_3 = \{ [(P_3^t) / (P_3^{t-1}) - 1] - [(IPC^t) / (IPC^{t-1}) - 1] \} * [0,50] + [(IPC^t) / (IPC^{t-1}) - 1]$$

- 16.2. Por motivo de interesse público relevante, o PODER CONCEDENTE poderá modificar, estabilizar ou reduzir o valor da TARIFA, de forma a garantir a MODICIDADE TARIFÁRIA ao USUÁRIO, aplicando-se o disposto na Cláusula 14 item 14.3 – Remuneração Contingente – Parcela B_{1b} , a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

- 16.3. Os pesos constantes da tabela estabelecida no item 16.1.2 desta Cláusula poderão ser revistos a cada 5 (cinco) anos, assim como as categorias e sua proporção nos termos do item 16.1.6.1., a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

- 16.3.1. A revisão deverá ser motivada e justificada pela parte solicitante, baseada em laudo técnico de entidade especializada, de renome e independente.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

16.3.2.A CONCESSIONÁRIA poderá, para efeito da revisão das informações previstas no PLANO DE EXECUÇÃO sobre as categorias e sua proporção, motivar pedido de revisão em período inferior a 5 anos, caso ocorram alterações consideradas significativas na relação entre os modos de transporte do SIM (ônibus e VLT).

16.4. Todos os valores serão calculados com duas casas decimais, arredondamento para baixo quando a 3ª (terceira) casa decimal for menor ou igual a 5 (cinco) e para cima quando for maior que 5.

CLÁUSULA 17 - DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

17.1. As Parcelas B_{1a} e B_{2a} da CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustadas anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, mediante a aplicação, nos preços unitários que as compõem, tendo como referência a data base de 01/11/2014, da seguinte fórmula:

$$PU^r_{B1a} = PU^0_{B1a} \times [(IPC^r / IPC^0)]$$

$$PU^r_{B2a} = PU^0_{B2a} \times [(IPC^r / IPC^0)]$$

PU^r_{B1a} = Preço Unitário reajustado, relativo à Parcela B_{1a} da CONTRAPRESTAÇÃO;

PU⁰_{B1a} = Preço Unitário contratado, relativo à Parcela B_{1a} da CONTRAPRESTAÇÃO, na data base de 01/11/2014;

PU^r_{B2a} = Preço Unitário reajustado, relativo à Parcela B_{2a} da CONTRAPRESTAÇÃO;

PU⁰_{B2a} = Preço Unitário contratado, relativo à Parcela B_{2a} da CONTRAPRESTAÇÃO, na data base de 01/11/2014.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

IPC^r = Valor do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPC^o = Valor do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE/USP, referente ao mês anterior da data base de 01/11/2014.

- 17.2. A Parcela B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, após a emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, mediante a aplicação, no preço unitário que a compõe, da seguinte fórmula:

$$PU^r_{B2b} = PU^t_{B2b} \times [0,50 \times (IPC^r / IPC^t) + 0,50 \times (IGP-M^r / IGP-M^t)]$$

Sendo:

PU^r_{B2b} = Preço Unitário reajustado, relativo à Parcela B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO;

PU^t_{B2b} = Preço Unitário vigente, relativo à Parcela B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO, tendo como data base a data de emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II;

IPC^r = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IPC^t = Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômica - FIPE/USP, referente ao mês anterior da data base, esta correspondente à data de emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II;

$IGP-M^r$ = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

$IGP-M^t$ = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior da data base, esta correspondente à data de





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II.

17.2.1. Até que seja emitida a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, o preço unitário que compõe a Parcela B_{2b}, será reajustado anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, tendo como referência a data base de 01/11/2014, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$PU^r_{B2b} = PU^0_{B2b} \times [0,50 \times (B^r / B^0) + 0,50 \times (IGP-M^r / IGP-M^0)]$$

PU^r_{B2b} = Preço Unitário reajustado, relativo à Parcela B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO;

PU⁰_{B2b} = Preço Unitário contratado, relativo à Parcela B_{2b} da CONTRAPRESTAÇÃO, na data base de 01/11/2014;

B^r = Índice de Preços ao Produtor Amplo – Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimentos – Máquinas e Equipamentos, Código 1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

B⁰ = Índice de Preços ao Produtor Amplo – Estágio de Processamento (IPA-EP) – Bens Finais – Bens de Investimentos – Máquinas e Equipamentos, Código 1004812, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/11/2014;

IGP-M^r = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste;

IGP-M⁰ = Índice Geral de Preços do Mercado, Código 200045, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior à data base de 01/11/2014.

17.3. A periodicidade anual para a aplicação do reajuste à contraprestação será contada a partir do mês de apresentação da proposta.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 17.4. Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.
- 17.5. Quando da publicação dos índices definitivos, a Contratada deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referente à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos à EMTU/SP.
- 17.6. Se, por qualquer motivo, o índice utilizado para o cálculo do reajuste for encerrado ou suspenso, será utilizado aquele que vier a substituí-lo.
- 17.7. O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado para a EMTU/SP que analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.8. Havendo razões fundamentadas para a rejeição definitiva da atualização, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.079/04, o PODER CONCEDENTE deverá publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da fatura, as razões de eventual rejeição do reajuste, bem como o valor a ser pago no período subsequente.
- 17.9. Todos os valores serão calculados com duas casas decimais, arredondamento para baixo quando a 3ª (terceira) casa decimal for menor ou igual a 5 (cinco) e para cima quando for maior que 5.

CLÁUSULA 18 - DOS FINANCIAMENTOS

- 18.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da CONCESSÃO, de modo





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

- 18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.
- 18.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 18.4. A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar diretamente aos FINANCIADORES a CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/04, desde que previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, mediante comprovação de que a operação não comprometa a operacionalização dos serviços objeto da CONCESSÃO, o que deverá ser devidamente comprovado perante o PODER CONCEDENTE.
- 18.5. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO poderão ser pagas ou efetivadas diretamente ao FINANCIADOR, na hipótese aludida na cláusula 10.4 acima, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.079/04.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

18.6. O PODER CONCEDENTE obriga-se a comunicar às entidades financiadoras, caso seja decretada intervenção ou iniciado procedimento administrativo de encampação ou decretação de caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 19 - DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO

- 19.1. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO será feita mensalmente, a partir do sétimo mês a contar do início do prazo de vigência da CONCESSÃO.
- 19.2. A avaliação de desempenho obedecerá às diretrizes estabelecidas no Anexo 46 deste CONTRATO.
- 19.3. O QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, constante do Anexo 46 deste CONTRATO, será utilizado para determinação da NOTA DO QID destinada a aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo à EMTU/SP monitorar a qualidade do serviço prestado, mensurar o valor a ser deduzido mensalmente da REMUNERAÇÃO a que fará jus a CONCESSIONÁRIA, e, aplicar, quando cabível, as multas por desempenho abaixo da média.
- 19.4. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de performance satisfatória previstos no Anexo 46 deste CONTRATO.
- 19.5. Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor a ser deduzido da REMUNERAÇÃO, o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO terá como quesitos o atendimento aos aspectos constantes do Anexo 46 deste CONTRATO.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 19.6. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO será feita mensalmente pela EMTU/SP, através de relatórios obtidos do sistema de gestão.
- 19.7. A aplicação dos fatores redutores constantes do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO do Anexo 46 deste CONTRATO resultará:
- 19.7.1. Quando não for aplicada nenhuma redução, em $QID_t = 1$;
 - 19.7.2. Quando for aplicada redução integral, em $QID_t = 0$;
 - 19.7.3. Nas hipóteses intermediárias, deverão ser aplicadas, cumulativamente, as porcentagens relativas aos fatores redutores correspondentes em forma decimal, resultando QID_t entre 0 e 1.

CLÁUSULA 20 - DA REVISÃO DO QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

- 20.1. O conteúdo do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO será revisto, ordinariamente, a cada 05 (cinco) anos e quando da implantação do TRECHO B – FASE II, e deverão ser alterados nas seguintes hipóteses:
- 20.1.1. Utilização de indicadores de desempenho ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida pelo PODER CONCEDENTE;
 - 20.1.2. Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais.
- 20.2. As revisões ordinárias serão solicitadas, por escrito, pelo PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do prazo para sua realização, e serão avaliadas pela EMTU/SP.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

20.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, extraordinariamente, solicitar a revisão do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

20.3.1. O pedido de revisão de que trata o item 20.3 acima deverá ser encaminhado, por escrito, à EMTU/SP, para avaliação do PODER CONCEDENTE, demonstrando as razões que justifiquem a alteração dos indicadores de desempenho.

20.3.2. Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho, a EMTU/SP estabelecerá o prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos.

CLÁUSULA 21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Além de outras obrigações previstas no presente instrumento, são obrigações da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO:

21.1.1. cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, com as determinações do PODER CONCEDENTE e da EMTU/SP;

21.1.2. obter os recursos financeiros necessários à implementação dos serviços, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data de assinatura do CONTRATO;

21.1.3. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 21.1.4. disponibilizar frota de ônibus e demais recursos respectivos (equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO), conforme definido neste CONTRATO e seus Anexos, em seu PLANO DE EXECUÇÃO e na ORDEM DE MOBILIZAÇÃO;
- 21.1.5. fornecer VLTs, sistemas e equipamentos, conforme definido nos Anexos 29 deste CONTRATO e em seu PLANO DE EXECUÇÃO;
- 21.1.6. fornecer e implantar o SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, nos termos, prazos e características mínimas definidas no Anexo 19 deste CONTRATO;
- 21.1.7. manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- 21.1.8. assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição;
- 21.1.9. responder perante o PODER CONCEDENTE, a EMTU/SP e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- 21.1.10. Apresentar ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DA FASE II, os instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, relativos ao fornecimento de trens e sistemas da FASE II,





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

devendo ser incluído o(s) contrato(s) de financiamento firmado(s) junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais ou outros documentos formais, que comprovem a disponibilidade de recursos próprios e/ou de terceiros para arcar com as obrigações assumidas relativas ao CONTRATO;

21.1.10.1. Os prazos tratados no subitem 21.1.10 poderão ser prorrogados por até mais 6 (seis) meses, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove, mediante documentos formais, que a(s) operação(ões) de financiamento para fazer frente aos fornecimentos de trens e sistemas da FASE II ou aos demais investimentos previstos no contrato, já está(ão) em estágio avançado de tramitação junto às instituições financiadoras ou em estágio avançado de estruturação junto aos controladores e/ou para acesso ao mercado de capitais;

21.1.10.2. Para efeito de comprovação da exigência contida no subitem 21.1.10.1, a seu critério, poderá o PODER CONCEDENTE aceitar declaração emitida pela instituição financeira de que a operação foi enquadrada em linha de crédito, aprovada pela diretoria, e que estão em curso os trâmites internos para sua formalização.

21.1.10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, a contar da data de prorrogação, relatórios bimestrais contendo a evolução das condições exigidas no subitem 21.1.10.1, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste CONTRATO;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 21.1.10.4. Submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, se contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no controle da sociedade ou se tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador;
- 21.1.10.5. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos no item 21.1.10, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da CONCESSÃO.
- 21.1.11. Manter o PODER CONCEDENTE e a EMTU/SP excluídos de ações judiciais e reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, reivindicações ou reclamações, assegurando-lhes o direito de regresso e cabendo à CONCESSIONÁRIA o ressarcimento ao PODER CONCEDENTE e à EMTU/SP de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
- 21.1.12. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos USUÁRIOS.
- 21.1.13. Manter a EMTU/SP informada sobre toda e qualquer ocorrência de não conformidade com a operação adequada do SIM.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 21.1.14. Manter a EMTU/SP informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.
- 21.1.15. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam o SIM , mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- 21.1.16. Cumprir as determinações operacionais dos sistemas metropolitanos de transporte público de passageiros.
- 21.1.17. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas.
- 21.1.18. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela EMTU/SP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 21.1.19. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, assim como as determinações legais relativas à legislação de transportes.
- 21.1.20. Fornecer ao PODER CONCEDENTE e à EMTU/SP todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 21.1.21. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas contratadas.
- 21.1.22. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, sendo-lhe vedado fazer cessão ou transferência desses bens, a qualquer título, ou dá-los em garantia.
- 21.1.22.1. Para os bens que sejam objeto de CONTRATO de leasing, serão respeitadas, durante sua vigências, tais obrigações contratuais, ficando certo de que, para o caso dos bens tidos como reversíveis, esses deverão estar livres, desonerados e amortizados quando do encerramento do CONTRATO.
- 21.1.23. Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos serviços e de novas tecnologias, principalmente as relacionadas às questões ambientais.
- 21.1.24. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular.
- 21.1.25. Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia.
- 21.1.25.1. Não serão aceitas propostas para publicidade que tenham por finalidade a exploração de atividades que infrinjam a legislação vigente ou que atentem contra a moral e os bons



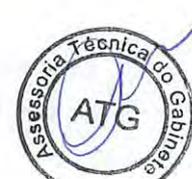


PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

costumes, bem como aquelas de cunho religioso ou político-partidário.

- 21.1.26. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à CONCESSÃO, em consonância e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.1.27. Ceder, sem ônus ao PODER CONCEDENTE, até 20% (vinte por cento) do espaço destinado à exploração publicitária institucional nos equipamentos operados e nas áreas concedidas.
- 21.1.28. Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE para os projetos, planos e programas relativos à implantação do SIM.
- 21.1.29. Obter as licenças junto aos órgãos competentes para execução do objeto deste CONTRATO.
- 21.1.30. Realizar todos os estudos exigidos ao atendimento da legislação ambiental, bem como obter, tempestivamente, todas as licenças e autorizações ambientais necessárias à plena execução do CONTRATO;
- 21.1.31. Implantar em sua estrutura organizacional serviço de ouvidoria diretamente vinculado à Diretoria da CONCESSIONÁRIA.
- 21.1.32. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao USUÁRIO em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais, ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 21.1.33. Prestar contas ao PODER CONCEDENTE e à EMTU/SP, sempre que solicitado.
- 21.1.34. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 21.1.35. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- 21.1.36. Dar conhecimento prévio ao PODER CONCEDENTE das condições do financiamento e dos respectivos instrumentos jurídicos que assegurem a prestação dos serviços objeto da presente CONCESSÃO, no prazo assinalado pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.1.37. Dar conhecimento prévio ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos referidos no item 21.1.36 do CONTRATO, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo de indenização eventualmente devida no caso de extinção da CONCESSÃO.
- 21.1.38. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos acionistas, do compromisso de integralização do capital social.
- 21.1.39. Criar e implementar mecanismos antifraude, devendo repassar as informações sobre as fraudes detectadas ao PODER CONCEDENTE.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 21.1.40. Contratar anualmente, para os fins de auditar suas demonstrações contábeis, empresa de auditoria independente de renome e autorizada a operar no Brasil, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- 21.1.41. Observar a legislação ambiental, cumprir as disposições legais e regulamentares, respondendo pelas consequências do descumprimento da mesma.
- 21.1.42. Assumir os passivos ambientais e as eventuais compensações que se façam necessárias em decorrência de intervenções que serão realizadas no âmbito deste CONTRATO, bem como do uso inadequado da presente CONCESSÃO.
- 21.1.43. Responder pelo pagamento dos impostos, taxas e outras contribuições, inclusive aqueles que incidam sobre os imóveis localizados na FAIXA DA CONCESSÃO, em quaisquer das fases do CONTRATO, bem como pelo pagamento das contas de consumo de energia elétrica e água, e outras relativas aos Terminais Metropolitanos que vierem a ser implantados para a racionalização operacional do sistema.
- 21.1.44. Manter, conservar, e fazer a guarda patrimonial dos imóveis e bens vinculados (Sistemas, equipamentos públicos, mobiliário de estações, entre outros) localizados na FAIXA DE CONCESSÃO.
- 21.1.45. A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE e/ou da EMTU/SP, deverá,





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

imediatamente, informá-los dos termos e prazos processuais, bem como mantê-las à margem de ações judiciais e reclamações trabalhistas, envidando os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

- 21.1.46. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar a política tarifária estabelecida pelo PODER CONCEDENTE, inclusive respeitando as gratuidades por ele determinadas.
- 21.1.47. Observar as disposições legais da União, do Estado e dos Municípios da RMBS afetos à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, que interfiram na execução dos serviços.
- 21.1.48. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.
- 21.1.49. Submeter os veículos envolvidos direta e indiretamente na execução dos serviços à inspeção veicular de emissão de poluentes, a qual será periodicamente realizada pela EMTU/SP, em período não superior a 06 (seis) meses.
- 21.1.50. Buscar práticas ambientalmente sustentáveis em todo o seu processo de produção de viagens ao longo do CONTRATO.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 21.1.51. Aderir ao SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA sem ônus para o PODER CONCEDENTE, nos termos do Anexo 19 do CONTRATO.
- 21.1.52. Compartilhar a utilização dos Terminais e Pontos de Parada com os Municípios da RMBS, se assim autorizado pela EMTU/SP, independentemente de eventual compartilhamento de custo.
- 21.1.53. transferir à EMTU/SP o saldo financeiro final de créditos eletrônicos em trânsito, não utilizados pelos usuários, quando do término do prazo da Concessão, para garantir o futuro ressarcimento aos usuários.

CLÁUSULA 22 - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE E DA EMTU/SP

22.1. Além de outras atribuições estatuídas no presente CONTRATO, compete ainda ao PODER CONCEDENTE:

- 22.1.1. Entregar os BENS PÚBLICOS relativos à FASE I e FASE II, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona e nos ANEXOS 12 e 37 do CONTRATO.
- 22.1.2. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos do PODER CONCEDENTE, da EMTU/SP, da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS.
- 22.1.3. Regulamentar a prestação dos serviços objeto do CONTRATO e fiscalizar permanentemente, por intermédio da EMTU/SP, a operação e manutenção do SIM.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 22.1.4. Modificar unilateralmente as disposições regulamentares do CONTRATO, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 22.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO.
- 22.1.6. Fixar e rever as TARIFAS.
- 22.1.7. Fiscalizar, por intermédio da EMTU/SP, a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS do SIM.
- 22.1.8. Operar, por intermédio da EMTU/SP, a emissão de créditos do SBE até a adesão ao SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, nos termos definidos no Anexo 19.
- 22.1.9. Estimular a racionalização e melhoria do SERVIÇO.
- 22.1.10. Aprovar, por intermédio da EMTU/SP, os projetos, planos e programas relativos a prestação de serviços objeto do Contrato de Concessão, bem como exigir da CONCESSIONÁRIA as modificações que se revelarem necessárias.
- 22.1.11. Executar, por intermédio da EMTU/SP, vistorias periódicas para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do SIM.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 22.1.12. Analisar, por intermédio da EMTU/SP, as alterações de itinerários e de programação, inserir novos trajetos, junções, secções ou eliminações de LINHAS COMUNS, LINHAS SELETIVAS E SERVIÇOS ESPECIAIS.
- 22.1.13. Determinar a realização de auditorias, quando entender necessário.
- 22.1.14. Monitorar e fiscalizar, por intermédio da EMTU/SP, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de operação, manutenção e conservação.
- 22.1.15. Acompanhar e apoiar, por intermédio da EMTU/SP, a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos competentes, quando for o caso.
- 22.1.16. Dar apoio, por intermédio da EMTU/SP, aos necessários entendimentos com os órgãos competentes, nas questões relacionadas com a proteção ambiental;
- 22.1.17. Fiscalizar, por intermédio da EMTU/SP, o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA.
- 22.1.17.1. A referida fiscalização não gera qualquer responsabilidade ao PODER CONCEDENTE ou à EMTU/SP, sendo certo que o cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira por parte da CONCESSIONÁRIA é de exclusiva responsabilidade desta.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 22.1.18. Intervir na prestação dos serviços, retomá-los e extinguir a CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos no CONTRATO e na legislação pertinente.
- 22.1.19. Aprovar as propostas de melhoria dos serviços e de adoção de novas tecnologias, principalmente aquelas que visem a preservação do meio ambiente de forma sustentável .
- 22.1.20. Preservar o equilíbrio financeiro da CONTA DE ARRECADAÇÃO, nos termos da Cláusula 12, 13 e do ANEXO 19, promovendo os créditos e débitos, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, de forma harmônica com os fluxos diários disponíveis para liquidação financeira dos direitos e obrigações das partes.
- 22.2. É de responsabilidade única e exclusiva do PODER CONCEDENTE a relação com a imprensa escrita e falada, quanto a assuntos decorrentes do presente CONTRATO, em qualquer de suas fases.
- 22.3. As desocupações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias à execução da CONCESSÃO, serão efetuadas pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA 23 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

23.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS do SIM:

- 23.1.1. receber SERVIÇO adequado e de qualidade, a partir de níveis mínimos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, segurança, conforto, higiene, cortesia e modicidade tarifária.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 23.1.2. pagar as TARIFAS de viagens e de acesso ao sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros, salvo as situações previstas em lei e as gratuidades estipuladas pelo PODER CONCEDENTE.
- 23.1.3. receber do PODER CONCEDENTE, da EMTU/SP e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos relativos aos serviços objeto do CONTRATO.
- 23.1.4. Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 23.1.5. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da EMTU/SP e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 23.1.6. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços.
- 23.1.7. contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.
- 23.1.8. cumprir as obrigações legais e regulamentares pertinentes à utilização dos serviços.

CLÁUSULA 24 - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 24.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das partes por este CONTRATO, não importa em renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.



9





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CLÁUSULA 25 - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

- 25.1. A CONCESSIONÁRIA responderá exclusivamente, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a si vinculada, na prestação das atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE ou pela EMTU/SP, nem podendo a ele ou ela ser transferida, qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.
- 25.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.
- 25.2.1. A CONCESSIONÁRIA não responderá por eventuais passivos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais anteriores a data de assinatura do CONTRATO. A existência de tais passivos não poderá onerar o objeto do presente CONTRATO, tampouco responsabilizar a CONCESSIONÁRIA por eventual pagamento, sendo obrigação exclusiva do PODER CONCEDENTE.
- 25.3. A CONCESSIONÁRIA responderá, também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgotos, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da prestação das atividades e serviços de sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CLÁUSULA 26 - DAS HIPÓTESES DE CONTRATOS COM TERCEIROS

26.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/95, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do CONTRATO.

26.1.1. Fica expressamente vedado contratar com terceiros a execução dos serviços de operação do SIM em sua totalidade, sendo permitido à CONCESSIONÁRIA contratar com terceiros a manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações, manutenção de Sistemas, segurança patrimonial, limpeza de equipamentos e instalações, consultoria e gerenciamento, assistência técnica e assistência técnico-operacional, inclusive fornecimento de mão de obra especializada para operar o modo de transporte VLT;

26.1.2. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA utilizar-se da faculdade prevista no item 14.5.1.2.1 do EDITAL, o contrato de prestação de serviços referido no item 20.1.4 do EDITAL poderá prever os serviços descritos no item 26.1.1., bem como deverá prever os mecanismos para cessão/transferência de tecnologia relativa à operação do modo VLT à CONCESSIONÁRIA, incluindo os prazos necessários para a transferência de tecnologia, direitos e obrigações, entre outros, a fim de garantir a prestação do Serviço Adequado.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 26.1.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA valer-se da atestação a que se refere o subitem 14.5.1.2., alínea “c” da Cláusula 14 do EDITAL, leia-se “tenha operado ou esteja operando, serviço de transporte urbano coletivo de passageiros em tecnologia metrô leve, metrô ou ferroviária, com pelo menos 35.000 (trinta e cinco mil) passageiros transportados - média por dia útil”, deverá ser proposto à EMTU/SP, no PLANO DE EXECUÇÃO, mecanismo eficaz de absorção de tecnologia relativa à operação do modo VLT pela CONCESSIONÁRIA, comprovando a capacidade técnica do responsável pela assimilação da tecnologia para responder às especificidades do modo VLT, incluindo os prazos necessários para a absorção da tecnologia, a fim de garantir a prestação do Serviço Adequado.
- 26.1.4. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar o fornecimento de VLTs e Sistemas relativos ao modo de transporte do VLT.
- 26.1.5. Nas hipóteses da contratação com terceiro previstas nos subitens 26.1.1, 26.1.2., 26.1.3 e 26.1.4 acima, deverão ser observados os seguintes requisitos: (i) expresse reconhecimento das responsabilidades do prestador de serviços/fornecedor com os objetivos do Contrato de Concessão e os padrões de qualidade e eficiência; (ii) comprovação de experiência anterior do terceiro contratado nos moldes exigidos e/ou condizente com o objeto da prestação dos serviços contratado/fornecimento com terceiro; (iii) responsável técnico pela prestação de serviços/fornecimento; e (iv) que o terceiro contratado deverá respeitar todas as disposições constantes do Contrato de Concessão e manter a prestação de Serviço Adequado.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

26.2. Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de higidez financeira e de competência e de habilidade técnica, devidamente apuradas pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMTU/SP.

26.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e demais regularidades pertinentes, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

26.2.2. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação e/ou impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE ou com a EMTU/SP, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e inscritas no CADIN ESTADUAL.

26.3. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

26.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP a contratação de terceiros para a prestação de serviços/fornecimento inerentes ao desenvolvimento de atividades objeto do CONTRATO.

26.5. O fato de os contratos de que tratam esta Cláusula Vigésima Sexta terem sido celebrados com o conhecimento do PODER CONCEDENTE/EMTU/SP não constitui razão para a CONCESSIONÁRIA eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes de sua PROPOSTA ECONÔMICA e no PLANO DE EXECUÇÃO.

- 26.6. Os contratos de prestação de serviços/fornecimento, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE ou EMTU/SP.
- 26.7. Constituirá especial dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, de qualquer empresa com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos USUÁRIOS e dos cidadãos afetos à CONCESSÃO, devendo, ainda a CONCESSIONÁRIA cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 27 - DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS

27.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, excetuados aqueles em que o contrário constem expressamente deste CONTRATO.

27.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover um pormenorizado levantamento de riscos e adotar soluções técnicas e/ou processos adequados a mitigá-los.

27.1.2. Não caberá à CONCESSIONÁRIA direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, motivado pelos riscos de sua responsabilidade, nos termos do item 27.2 abaixo.

27.2. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DA CONCESSIONÁRIA





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

A CONCESSIONÁRIA é responsável, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- 27.2.1. Atraso no cumprimento do cronograma relativo ao fornecimento de SISTEMAS e VLTs do TRECHO "B" (FASE II), estabelecido na ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II, desde que tal atraso não seja de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE;
- 27.2.2. Erros ou omissões de projetos de tecnologia que possam causar acréscimos no prazo e/ou nos custos esperados para os serviços objeto do CONTRATO;
- 27.2.3. Insucesso de eventuais inovações tecnológicas que a CONCESSIONÁRIA venha a adotar na prestação dos serviços objeto do CONTRATO;
- 27.2.4. Variações de custos decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na LICITAÇÃO;
- 27.2.5. Não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 27.2.6. Destruição, roubo, furto ou perda de bens afetos aos serviços objeto da CONCESSÃO;
- 27.2.7. Eventuais perdas financeiras oriundas de quebra da segurança do sistema;



9





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 27.2.8. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS;
- 27.2.9. Variação das taxas de câmbio;
- 27.2.10. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos serviços relacionados à CONCESSÃO;
- 27.2.11. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou por terceiros, durante o prazo da CONCESSÃO;
- 27.2.12. Variação das receitas e dos custos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no PLANO DE NEGÓCIOS, bem como as variações das projeções de rentabilidade e da taxa interna de retorno considerada para o projeto;
- 27.2.13. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, quando não comprovado seu impacto, nos termos do artigo 9º, §3º, da Lei Federal nº 8.987/97.
- 27.2.13.1. Constitui risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA a criação, extinção ou alteração de impostos sobre a renda, ainda que gerem impacto.
- 27.2.14. Variações de custos ou receitas decorrentes de alterações no cenário econômico nacional ou mundial.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 27.2.15. Impacto financeiro resultante da redução ou da estabilização da TARIFA MUNICIPAL;
- 27.2.16. Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo.
- 27.2.17. Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA;
- 27.2.18. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO;
- 27.2.19. Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas.
- 27.2.20. os custos e prazos relativos ao Licenciamento Ambiental de Operação do TRECHO B quando decorrentes do fornecimento de trens e sistemas sob sua responsabilidade, nos termos do objeto deste CONTRATO;
- 27.2.21. danos ambientais que vierem a ser causados no âmbito da operação, conservação e manutenção do SIM RMBS.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

27.2.22. Variação do número de estudantes transportados, pagantes de meia tarifa.

27.3. DOS RISCOS COMPARTILHADOS

27.3.1. O risco de não realização da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE será assumido pela CONCESSIONÁRIA e será mitigado mediante a PARCELA B_{1.a} da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos do ANEXO 03 deste CONTRATO;

27.3.2. O risco de ocorrência de disparidade entre o reajuste da TARIFA determinado pelo PODER CONCEDENTE e o reajuste previsto na Cláusula Décima Sexta deste CONTRATO será mitigado pela PARCELA B_{1.b} da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO.

27.3.3. A variação/flutuação de gratuidades em relação ao nível de 21,7%, nos termos do item 14.3.3 da Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO.

27.4. DOS RISCOS EXCLUSIVOS DO PODER CONCEDENTE

27.4.1. Todos os custos relativos à constituição dos BENS PÚBLICOS relativos às FASES I e II descritos nos Anexos 12 e 37.

27.4.2. Não cumprimento dos prazos máximos para a entrega dos BENS PÚBLICOS relativos às FASES I (ETAPAS I, II e III) e FASE II, descritos nos Anexos 12 e 37, a que se refere a Cláusula Nona deste CONTRATO.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

27.4.3. Todos os custos e prazos relativos ao Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação das Fases I e II.

27.4.4. Todos os custos e prazos relativos ao Licenciamento Ambiental de Operação do TRECHO A.

27.4.5. Os custos e prazos relativos ao Licenciamento Ambiental de Operação do TRECHO B quando decorrentes da execução das obras civis e implantação dos SISTEMAS sob sua responsabilidade, nos termos do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA 28 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

28.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.

28.3. Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses abaixo descritas:

28.3.1. Modificação unilateral do CONTRATO imposta pelo PODER CONCEDENTE das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se alteração substancial dos custos ou da receita/remuneração, para mais ou para menos;

28.3.2. Fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 28.3.3. Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos indicadores de desempenho previstos no Anexo 46, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;
- 28.3.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior:
- quando as consequências não forem seguráveis no Brasil;
 - quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, no limite referenciado no item 27.2.16;
- 28.3.5. Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.
- 28.3.6. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração, exceto receitas acessórias, ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionadas especificamente com a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- 28.3.7. Não cumprimento pelo PODER CONCEDENTE ou EMTU/SP de suas obrigações referidas na Cláusula Nona deste CONTRATO;
- 28.3.8. Alterações na Política Tarifária com a adoção de novas gratuidades, que gerem um impacto significativo e direto sobre as receitas pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO;



9





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 28.3.9. Eventuais expansões do modo VLT, mediante a inclusão de novos TRECHOS, além dos TRECHOS "A" e "B" previstos;
- 28.3.10. Incidência de ICMS na aquisição, a cargo da CONCESSIONÁRIA, de VLTs (Trens) e demais itens descritos no Artigo 158 e 159 do ANEXO I do RICMS, desonerados conforme ANEXO 41 deste CONTRATO;
- 28.3.11. Incidência dos tributos federais PIS e COFINS na aquisição, a cargo da CONCESSIONÁRIA, de VLTs (Trens) e Sistemas relativos à FASE II, na hipótese de impossibilidade de utilização do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Lei Federal 11.488/2007 e Portaria do Ministério das Cidades nº 519/2014, por motivos não concorridos pela CONCESSIONÁRIA, de forma expressamente comprovada.
- 28.3.12. Eventual necessidade de quantidade superior a 22 VLTs na FASE I, nos termos previstos no item 2.1.3.1 da Cláusula Segunda deste CONTRATO;
- 28.4. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos decorrentes dos riscos imputados à CONCESSIONÁRIA, descritos na Cláusula 27 e seus subitens, e nas seguintes hipóteses:
- 28.4.1. variações de custos nas obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 28.4.2. aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;
- 28.4.3. variação de custo decorrente de variação cambial.
- 28.4.4. se ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA poderiam ter sido neutralizados com a melhoria da prestação do serviço; ou quando da ocorrência de negligência, inépcia; ou omissão na exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO; ou de qualquer forma a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio.

CLÁUSULA 29 - DOS PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 29.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.
- 29.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA deverá constar de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:
- 29.2.1. Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência da responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 28 deste CONTRATO;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 29.2.2. Projeção de Fluxo de Caixa Marginal decorrente do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando: (i) os fluxos marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e (ii) os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 29.2.3. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;
- 29.2.4. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.
- 29.3. Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
- 29.3.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio;
- 29.3.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião do certame licitatório;

29.3.3. O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro da CONCESSIONÁRIA, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação;

29.3.4. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata o item 29.3.3 será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a.

29.3.4.1. Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a..



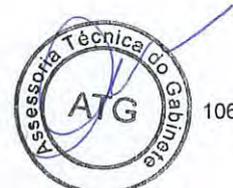


PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

29.3.4.2. Quando os fluxos de caixa do negócio a que se refere o item 29.3.1 forem apurados em reais (R\$) correntes, a Taxa de Desconto descrita no subitem 29.3.4 deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

- 29.4. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.
- 29.5. A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 29.6. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela CONTRATADOS para aferir, direta ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA.
- 29.7. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das partes, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final.
- 29.8. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da CONCESSIONÁRIA deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

29.8.1. os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA;

29.8.2. os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04.

29.9. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pela CONCESSIONÁRIA no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.

29.10. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que será formalizada em Aditivo, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços, em especial, pelas seguintes:

a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;

b) revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO;

c) revisão do valor da TARIFA;



9





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

d) Combinação das modalidades anteriores, ou outros permitidos pela legislação a critério do PODER CONCEDENTE.

29.11. Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativo aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO.

29.12. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

29.13. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da apresentação do pleito ou da comunicação.

29.14. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento arbitral nos termos da Cláusula 50.

CLÁUSULA 30 - DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICADORA

30.1. A fiscalização da CONCESSÃO, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, representado pela EMTU/SP, na qualidade de gerenciadora da CONCESSÃO.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

30.2. A EMTU/SP exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, susstando qualquer atividade em execução que não esteja sendo realizada de acordo com o objeto contratado.

30.2.1. A EMTU/SP, na atuação da fiscalização, antes de proceder nos termos do item 30.2 poderá, conjuntamente com a Concessionária, buscar o realinhamento de qualquer inconformidade na atividade em execução, susstando qualquer atividade em caso de impossibilidade de sua correção.

30.3. A CONCESSIONÁRIA facultará à EMTU/SP o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

30.4. As determinações que a EMTU/SP vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de poder esta apresentar o recurso cabível, nos termos da legislação vigente.

30.5. No exercício da fiscalização, a EMTU/SP poderá:

a) Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- b) Proceder as vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- c) Intervir na prestação dos SERVIÇOS, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- d) Exigir a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o SERVIÇO;
- e) Determinar que sejam refeitas as atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;
- f) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, por delegação e em nome do PODER CONCEDENTE.

30.6. A EMTU/SP estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços concedidos.

30.6.1. O programa de que trata este cláusula será desenvolvido, aplicado e custeado pela CONCESSIONÁRIA.

30.7. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações da EMTU/SP, esta poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 30.8. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar-se das garantias previstas neste CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto na Item 30.7 sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação.
- 30.9. Durante a fase de implantação do empreendimento, tanto na FASE I quanto na FASE II, os fornecimentos previstos por conta da CONCESSIONÁRIA especificados no Anexo 29 deste CONTRATO, bem como a entrega de BENS PÚBLICOS pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, especificados nos Anexos 12 e 37 deste CONTRATO, deverão ser atestados por CERTIFICADORA encarregada de promover certificações por meio de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todos os requisitos, diretrizes e especificações técnicas constantes deste CONTRATO e seus anexos, bem como das normas nacionais e internacionais, técnicas e métodos aplicáveis (CERTIFICAÇÃO – FASE I, ETAPAS I, II e III, CERTIFICAÇÃO INTEGRAL – FASE I, CERTIFICAÇÃO – FASE II e CERTIFICAÇÃO INTEGRAL – FASE II), cuja forma, método e prática de atuação estão disciplinados no Anexo 3 deste CONTRATO, sem prejuízo do regular exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da ampla e completa fiscalização do CONTRATO.
- 30.10. A CERTIFICADORA designada atuará na CONCESSÃO até o 6º. (sexto) mês após a conclusão da implantação da Fase I (TRECHO “A”) e 6º. (sexto) mês após a conclusão da implantação da Fase II (TRECHO “B”) deste CONTRATO.
- 30.11. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para homologação da EMTU/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como CERTIFICADORA, na forma estabelecida no Item 30.14.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

30.12. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação da listagem prevista no Item 30.11, a EMTU/SP se manifestará acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da manifestação da EMTU/SP, a contratação de uma das empresas ou consórcios de empresas homologadas pela EMTU/SP para atuar como CERTIFICADORA;

30.13. Caso a EMTU/SP rejeite a lista das empresas ou consórcio de empresas apresentadas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova listagem, até que a EMTU/SP manifeste sua concordância, respeitado o prazo da ETAPA PRELIMINAR para assinatura do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e a CERTIFICADORA;

30.13.1. No contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CERTIFICADORA constará o PODER CONCEDENTE e a EMTU/SP como intervenientes.

30.14. A CERTIFICADORA deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes ao descritos nesta cláusula e Anexo 3 deste CONTRATO, assim entendidos como, atividades de:

- i) certificação/verificação/auditoria;
- ii) gerenciamento;
- iii) supervisão;
- iv) fiscalização e controle.

a1) As atividades deverão ser comprovadas em empreendimentos de porte semelhante, abrangendo projetos, obras civis, sistemas e veículos;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

a2) A comprovação de que trata esta alínea se dará obrigatoriamente em no mínimo duas das atividades listadas.

b) apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de certificação dos BENS PÚBLICOS a serem entregues pelo PODER CONCEDENTE e bens a serem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Anexo 29 deste CONTRATO;

c) não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas, assim como não ter participado dos projetos de engenharia e fornecimentos dos BENS PÚBLICOS, como empresa, consórcio ou membro de consórcio contratado diretamente pelo PODER CONCEDENTE e/ou EMTU/SP;

d) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998;

e) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, conforme requisitos constantes do ANEXO 3 deste CONTRATO.

30.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da equipe técnica vinculada ao acompanhamento da execução do objeto deste CONTRATO, pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

30.16. A capacitação técnica dos integrantes da equipe deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica da





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CERTIFICADORA, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

- a) Declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe;
- b) Currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou com identificação do cliente;

30.17. A experiência requerida da CERTIFICADORA, descrita na alínea "a", do item 30.14, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento;

30.18. A CERTIFICADORA deverá ser substituída, por outra constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE na forma do item 30.11, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados no item 30.14.

30.19. A substituição da CERTIFICADORA não a exime das responsabilidades até então assumidas.

30.20. A remuneração da CERTIFICADORA será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE ou à EMTU/SP, não podendo estar condicionada à aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços objeto do presente CONTRATO, mas apenas ao regular e adequado desempenho das atividades de certificação estabelecidas.

30.21. O PODER CONCEDENTE poderá valer-se de Verificador Independente, cuja contratação e ônus será de responsabilidade de sua representante EMTU/SP,





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

na qualidade de gerenciadora da CONCESSÃO, para apoio, entre outros, às seguintes atividades:

- 30.21.1. Aferição da CONTRAPRESTAÇÃO/Remuneração Contingente prevista na Cláusula Quatorze deste CONTRATO;
- 30.21.2. Aferição dos Indicadores de Desempenho previstos na Cláusula Décima Nona deste CONTRATO;
- 30.21.3. Aferição dos Índices de Reajuste previstos na Cláusula Décima Sexta e Décima Sétima deste CONTRATO.

CLÁUSULA 31 - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

31.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- 31.1.1. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO;
- 31.1.2. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE/EMTU/SP de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

- 31.1.3. apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado da sua situação contábil, realizado por empresa de auditoria independente de renome e autorizada a operar no Brasil, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), incluindo no relatório, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho;
- 31.1.4. Apresentar, até 30 de abril de cada ano, atendendo as disposições da Lei nº 6.404/76, e respectivas alterações, e da Lei nº 11.638/07, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as Notas Explicativas do Balanço, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal e, se companhia aberta, inclusive, a Demonstração do Valor Adicionado;
- 31.1.5. apresentar, 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das projeções financeiras da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das projeções financeiras integrantes do PLANO DE NEGÓCIOS;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

31.1.6. apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE/EMTU/SP, outras informações adicionais ou complementares, que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.

CLÁUSULA 32 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

32.1. Em garantia ao fiel e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$ 33.631.973,00 (trinta e três milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e três reais), na data base de 01/11/2014, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para os investimentos nos modos ônibus e VLT, constante do PLANO DE NEGÓCIOS.

32.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, de que trata o item 32.1, será liberada da seguinte forma:

32.1.1.1. 30% quando do cumprimento da mobilização de frota de ônibus e garagens prevista para a FASE I, podendo ocorrer de forma proporcional à entrada em operação da frota relativa ao modo ônibus;

32.1.1.2. 20% quando do início da OPERAÇÃO GLOBAL DA FASE II.

32.1.2. O valor remanescente da garantia será de R\$ 16.815.986,50 (dezesseis milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) que corresponde a 50% do valor inicial, devidamente reajustado





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

conforme Parcela B_{2a} segundo Cláusula Décima Sétima, que ficará retido até a assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO DEFINITIVO DO SIM, nos termos do CONTRATO.

32.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata o item 32.1 servirá para:

32.2.1. Ressarcir os custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE para cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO; e

32.2.2. Pagar as multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

32.3. A garantia desta cláusula deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a renová-la pelo prazo do CONTRATO.

32.4. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses e deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil.

32.5. Sempre que for reajustado o valor da CONTRAPRESTAÇÃO e/ou da TARIFA, nos termos das cláusulas 15 e 16 deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar as garantias dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de molde a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.

32.6. Se o valor das multas impostas for superior ao valor das garantias prestadas, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença devendo





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

ainda repor o valor integral das garantias prestadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

- 32.7. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 32.8. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO por qualquer das modalidades admitidas, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 32.9. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 32.10. A falta de cumprimento da obrigação de manter a integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ensejará penalidade, podendo motivar a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 33 - DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE

- 33.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da Parcela B - CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto neste CONTRATO, incluindo na proposta orçamentária anual dotação específica, vinculada à Secretaria de Transportes Metropolitanos, em valor suficiente para suportar o pagamento da Parcela B - CONTRAPRESTAÇÃO para o exercício subsequente, bem como vetar alterações na referida proposta que reduzam ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento da Parcela B - CONTRAPRESTAÇÃO e não efetuar contingenciamento de tais recursos.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 33.2. A CPP – Companhia Paulista de Parcerias, assume neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora solidariamente responsável pelo fiel cumprimento da obrigação imputável ao PODER CONCEDENTE, no que se refere, exclusivamente, ao pagamento do valor correspondente a 6 (seis) prestações mensais da Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO – sub-parcelas B_{2a} e B_{2b} (Obrigação Solidária), que vigorará, de acordo com os limites e condições estabelecidos nesta Cláusula, até a liquidação final, pelo PODER CONCEDENTE, da última Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil;
- 33.3. A Obrigação Solidária será assegurada mediante penhor, instituído nos termos do artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro (Garantia Real), antes do término da ETAPA PRELIMINAR, sobre cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Longo Prazo, denominado “BB CPP PROJETOS”, da qual é cotista exclusiva, inscrito no CNPJ sob o nº 17.116.243/0001-92, doravante denominado FUNDO, administrado pela BB DTVM.
- 33.4. O número de cotas a serem inicialmente empenhadas será aferido pela CPP e submetido à CONCESSIONÁRIA e levará em conta o valor projetado para a Obrigação Solidária no 1º mês da OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – ETAPA I conforme os valores mensais devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO e dos reajustes previstos na Cláusula Décima Sétima deste CONTRATO, o qual será trazido a valor presente por meio da aplicação da taxa projetada de rendimento do FUNDO para o período compreendido entre a constituição do penhor e a data prevista para o vencimento da primeira Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO, em conformidade com a política de investimento prevista no Regulamento do FUNDO, rendimento este que, para fins estritamente da projeção em questão, será assumido como no mínimo equivalente à variação projetada da taxa Selic para o período, com base nas melhores estimativas publicamente disponíveis.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 33.5. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de vencimento da primeira Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO, o número de cotas empenhadas será ajustado ao valor da Obrigação Solidária então identificado e, a partir de então, será ajustado anualmente na data prevista para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO Mensal, de forma a manter a referida correspondência, podendo importar, em função dos rendimentos obtidos no período, na complementação do penhor originalmente estabelecido ou no levantamento do penhor incidente sobre o número de cotas que sobejar o necessário para a manutenção da referida correspondência.
- 33.5.1. Além dos ajustes anuais a que se refere o caput, o ajuste da garantia ao valor da Obrigação Solidária será realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início das ETAPAS II e III da FASE I e, também, ao início da FASE II;
- 33.6. Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento da Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, executar a fiança prestada pela CPP, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.
- 33.7. Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente ao Banco do Brasil, na condição de Agente de Garantia, investido dos poderes de representação conferidos conjuntamente pela CPP e pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, conforme disciplinado em instrumento próprio, o resgate de tantas cotas quantas necessárias para satisfação da obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para conta corrente de sua livre movimentação





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 33.8. Na hipótese de a CPP efetuar algum pagamento à CONCESSIONÁRIA em decorrência da fiança prestada, comunicará o fato ao PODER CONCEDENTE, solicitando o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias, do montante despendido. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o ressarcimento integral do montante da obrigação solidária adimplida pela CPP, o valor correspondente será acrescido de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar do pagamento efetuado pela CPP à Concessionária, até a data do efetivo ressarcimento.
- 33.9. A Garantia Real prestada pela CPP será reduzida em valor correspondente ao montante excutido pela CONCESSIONÁRIA, naquilo em que não ressarcido pelo PODER CONCEDENTE nos termos do subitem 33.8, até sua eventual extinção, independentemente do prazo de vigência estabelecido no item 33.2 desta Cláusula.
- 33.10. Ocorrendo o ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE, total ou parcial, a CPP deverá reestabelecer a Garantia Real, no montante equivalente às parcelas ressarcidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 33.11. Fica facultado à CPP, a qualquer momento, mediante aceitação da CONCESSIONÁRIA, substituir a Garantia Real consistente no penhor referido no item 33.3 desta Cláusula, total ou parcialmente, por garantia em valor correspondente, prestada por instituição financeira de primeira linha, classificada entre as 50 maiores, pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme relatório emitido pelo Banco Central do Brasil, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente, ou outras formas de garantia pessoal ou real.
- 33.12. Na hipótese de esgotamento da Garantia Real, em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE na





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

forma prevista no item 33.9 desta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até quinze dias, apresentar à CONCESSIONÁRIA alternativas para reposição da Garantia Real e, enquanto não forem asseguradas as novas garantias, ficará suspensa, por até 2 (dois) meses, a cobrança prevista na Cláusula Décima Segunda, subitem 12.4.1, deste CONTRATO.

33.13. Na hipótese do esgotamento da Garantia Real em face da sua eventual não recomposição mediante ressarcimento à CPP pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista no item 33.9 desta Cláusula, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a Secretaria da Fazenda deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.

33.14. A não retomada, pelo PODER CONCEDENTE, do regular pagamento da Parcela B₂ da CONTRAPRESTAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, por período superior a 6 (seis) meses, ensejará, desde que solicitada pela CONCESSIONÁRIA, a rescisão do CONTRATO, vedada a interrupção ou paralisação dos serviços antes do prazo de retomada estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 34 - DOS SEGUROS

34.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil, com porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todos os SERVIÇOS e atividades contempladas no presente CONTRATO, ademais dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 34.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão ser co-segurados nas apólices de seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA, as quais conterão, ainda, prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses.
- 34.2.1. Os FINANCIADORES poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de co-segurados, observando-se a preferência da cláusula 34.2.
- 34.3. Nenhum SERVIÇO e atividade poderão ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO estão em vigor, e consoante as condições determinadas.
- 34.3.1. Em até 15 (quinze) dias contados da data de início de qualquer SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguro contratadas.
- 34.4. Os seguros deverão cobrir, sem a eles se limitar, os seguintes riscos:
- 34.4.1. seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos;
- 34.4.2. seguro de responsabilidade civil: cobertura para responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA e/ou do PODER CONCEDENTE, por danos causados, inclusive custas processuais e outras despesas devidas, que atinjam a integridade física, patrimonial e moral de terceiros;
- 34.4.3. seguro de acidente de trabalho: cobertura para acidentes de trabalho para todos os trabalhadores, incluindo, mas não se limitando aos terceirizados, que atuem na CONCESSÃO.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 34.4.4. seguro dos créditos em trânsito: cobertura do valor total de créditos em poder dos USUÁRIOS e ainda não utilizados para pagamento do serviço de transporte, conforme disposto no Anexo 19.
- 34.5. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.
- 34.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer dos seguros previstos no CONTRATO.
- 34.7. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.
- 34.8. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e/ou manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e/ou ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos a expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 34.8.1. Verificada a hipótese da Cláusula 34.8 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.
- 34.9. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da CONTRAPRESTAÇÃO e/ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 34.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação de a Seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados,





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

- 34.11. Os valores fixados nesta cláusula serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à CONTRAPRESTAÇÃO e à TARIFA, conforme disposto nas Cláusulas 15 e 16 do CONTRATO.
- 34.12. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data de início de cada ano da CONCESSÃO, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

CLÁUSULA 35 - DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

35.1. Integram a CONCESSÃO:

35.1.1. Os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ou por ela instalados ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados na operação do SIM; e

35.1.2. Todos os bens vinculados à prestação de serviços pertinentes ao SIM, transferidos à CONCESSIONÁRIA, inclusive bens imóveis, e relacionados no TERMO DE ENTREGA (BENS PÚBLICOS).

35.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, à suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste CONTRATO.

35.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO, mediante autorização do PODER CONCEDENTE, se estes não





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

estiverem mais afetados à prestação dos serviços, ou se proceder a sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

- 35.4. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 35.5. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA devendo esta, no seu pedido, explicitar claramente, o tratamento a ser dado ao saldo não amortizado, no que se refere aos bens a serem adquiridos, se a sua amortização não puder ocorrer totalmente dentro do prazo da CONCESSÃO.
- 35.6. Os bens vinculados ao SIM, afetados à prestação do serviço objeto deste CONTRATO, não poderão ser, a nenhum título, por se tratar de bens fora do comércio, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados ou dados em comodato, ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto no caso de bem móvel, se oferecido como garantia de financiamento destinado à sua aquisição.

CLÁUSULA 36 - DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 36.1. Extinta a CONCESSÃO, todos os bens vinculados e acrescidos, inclusive os terminais de integração, o VLT e as modificações do viário, melhorias, direitos e privilégios vinculados à operação dos serviços concedidos ou implantados durante a vigência do CONTRATO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 36.1.1. Os ônibus e garagens utilizados na operação dos serviços de transporte coletivo urbano intermunicipal não são bens passíveis de reversão em favor do PODER CONCEDENTE.
- 36.1.2. Na reversão dos bens estes deverão estar em condições adequadas de operação com as características e requisitos técnicos mantidos e que permitam a plena continuidade da operação do SIM.
- 36.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, de forma que permitam a plena continuidade dos serviços, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso, e deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 36.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.
- 36.4. Em período não inferior a 3 (três) anos contados da data estabelecida para a extinção da CONCESSÃO, será formada uma Comissão composta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos bens integrantes da CONCESSÃO.
- 36.4.1. A Comissão elaborará Relatório de Vistoria Final definindo os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO.
- 36.4.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação da CONCESSÃO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.



**PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS****CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015**

- 36.4.3. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.
- 36.5. O PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias de antecedência contados da data de extinção da CONCESSÃO, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO SIM.
- 36.6. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estipulado nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 37 - DAS PENALIDADES

- 37.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, esta estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da EMTU/SP, nos termos deste CONTRATO:
- 37.1.1. advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 37.1.2. multa em razão das infrações classificadas como leves, médias, graves e gravíssimas, conforme definidas no ANEXO 30 deste CONTRATO, observados os seguintes valores:

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES	PRIMEIRA OCORRÊNCIA	SEGUNDA OCORRÊNCIA NO PERÍODO DE DOZE	DEMAIS OCORRÊNCIAS NO PERÍODO DE DOZE



**PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS****CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015**

		MESES	MESES
LEVES	ADVERTÊNCIA	MULTA DE 100 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 200 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA
MÉDIAS	MULTA DE 200 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 400 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 600 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA
GRAVES	MULTA DE 400 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 800 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 1200 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA
GRAVÍSSIMAS	MULTA DE 800 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	MULTA DE 1600 TARIFAS DA 1ª FAIXA TARIFÁRIA	APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA CADUCIDADE

37.1.2.1. As infrações leves serão objeto de advertência escrita e, no caso da primeira nova constatação no período de 12 meses, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa de 100 (cem) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, definida pelo PODER CONCEDENTE. Nas demais constatações no período de 12 meses da primeira advertência, cada nova multa será de 200 (duzentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS.

37.1.2.2. As infrações médias serão objeto de multa de 200 (duzentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, no caso da primeira nova constatação no período de 12 meses, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa de 400 (quatrocentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, definida pelo PODER CONCEDENTE. Nas demais constatações no período de 12 meses da primeira multa, cada nova multa será de 600 (seiscentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

37.1.2.3. As infrações graves serão objeto de multa de 400 (quatrocentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, no caso da primeira nova constatação no período de 12 meses, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa de 800 (oitocentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, definida pelo PODER CONCEDENTE. Nas demais constatações no período de 12 meses da primeira multa, cada nova multa será de 1200 (um mil e duzentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS.

37.1.2.4. As infrações gravíssimas serão objeto de multa de 800 (oitocentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, no caso da primeira nova constatação no período de 12 meses, a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa de 1600 (um mil e seiscentas) TARIFAS da primeira faixa da grade tarifária autorizada para as LINHAS COMUNS da RMBS, definida pelo PODER CONCEDENTE. Na ocorrência de outras constatações no período de 12 meses da primeira multa, poderão ser adotados os procedimentos voltados à declaração da caducidade do CONTRATO, sem prejuízo da manutenção da aplicação da multa.

37.1.3. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do Preço estabelecido no item 37.2 desta Cláusula:

37.1.3.1. pelo descumprimento da exigência de integralização de capital constante do item 41.2.2 da Cláusula Quadragésima Primeira deste CONTRATO;

37.1.3.2. pelo descumprimento da exigência de apresentação do PLANO DE EXECUÇÃO prevista no item 6.1.1 da Cláusula Sexta deste CONTRATO;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 37.1.3.3. pelo descumprimento da exigência de apresentação do PLANO DE FINANCIAMENTO prevista no item 6.1.2 da Cláusula Sexta deste CONTRATO;
- 37.1.3.4. pelo descumprimento da exigência de formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação da CERTIFICADORA prevista no item 6.1.3 da Cláusula Sexta deste CONTRATO;
- 37.1.3.5. pelo descumprimento da exigência de apresentação de equipe de técnicos devidamente selecionados para participar de treinamento para operação do modo de transporte VLT prevista no item 6.1.11 da Cláusula Sexta deste CONTRATO;
- 37.1.3.6. pelo descumprimento da exigência de apresentação do projeto para implantação do Sistema de Formação baseado em simulação prevista no item 6.1.11.1 da Cláusula Sexta deste CONTRATO
- 37.1.4. Multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do Preço estabelecido no item 37.2 desta Cláusula:
- 37.1.4.1. pelo descumprimento da obrigação de apresentação de PLANO DE OPERAÇÃO – VLT – FASE I – ETAPA I, II e III do VLT previsto nos itens 7.9.2.1 e 7.10 da Cláusula Sétima deste CONTRATO;
- 37.1.5. Multa no valor de 100% (cem por cento) do Preço estabelecido no item 37.2 desta Cláusula:
- 37.1.5.1. pelo descumprimento da obrigação de apresentação do PLANO DE EXECUÇÃO relativo à FASE II previsto no item 8.2 da Cláusula Oitava deste CONTRATO;



Handwritten signature





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

37.1.5.2. pelo descumprimento da obrigação de apresentação dos instrumentos jurídicos que assegurem o cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO relativo à FASE II previsto no item 21.1.10 da Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO;

37.1.6. Multa no valor de 40 vezes (quarenta) o Preço estabelecido no item 37.2 desta Cláusula:

37.1.6.1. pelo descumprimento da obrigação de conclusão de implantação dos SISTEMAS do TRECHO "B" e entrega dos VLTs previstos no item 8.3 da Cláusula Oitava deste CONTRATO;

37.1.7. Multa no valor de 10% (dez por cento) do Preço estabelecido no item 37.1.8 desta Cláusula pela inexecução parcial do CONTRATO, quando não houver cominação específica;

37.1.8. caducidade da CONCESSÃO:

37.1.8.1. caso a CONCESSIONÁRIA não implante o SBE no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no item 37.1.2 desta Cláusula.

37.1.8.2. nas demais hipóteses previstas na Cláusula Quadragésima Sexta deste CONTRATO.

37.2. Para efeito de aplicação das multas previstas no item 37.1.3 a 37.1.7. será adotado, como base de cálculo dos percentuais indicados, o Preço Unitário Mensal por Estação Operacional do VLT referente à Parcela B_{2a} da CONTRAPRESTAÇÃO, constante da Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO, observados os reajustes contratuais estabelecidos para este preço.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

37.3. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções previstas no Anexo 30 deste CONTRATO.

37.3.1. O benefício que tenha a CONCESSIONÁRIA auferido em razão da prática de ato tido como infração deverá ser imediatamente repassado ao PODER CONCEDENTE, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

37.4. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a retenção do percentual de até 5% estabelecido na Cláusula 12.4.1 deste CONTRATO, pelo não atingimento dos indicadores da metodologia de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme Anexo 46 do CONTRATO.

37.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não implante o SBE no prazo estabelecido neste CONTRATO, a EMTU/SP poderá implantar este sistema e a CONCESSIONÁRIA deverá assumir todos os custos incorridos pela EMTU/SP para tanto, sem prejuízo da aplicação da multa estabelecida no item 37.1.2 desta Cláusula.

37.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor da EMTU/SP.

37.7. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo EMTU/SP, caracterizará falta grave, e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, ou mesmo a dedução do correspondente valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, ou a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 37.8. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.
- 37.9. Verificada a má-fé dos administradores e/ou controladores da CONCESSIONÁRIA, estes serão igualmente punidos com a sanção de multa, observados os critérios estabelecidos na cláusula 38.5 acima.
- 37.10. A caducidade importará na extinção da CONCESSÃO, conforme o disposto na lei e neste CONTRATO.
- 37.11. As penalidades de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas aos acionistas da CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.
- 37.12. Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA, garantida nos termos da Cláusula Trigésima Oitava.

CLÁUSULA 38 - DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

38. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, por meio da EMTU/SP, e respectiva notificação expressa à CONCESSIONÁRIA.
- 38.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, sendo-lhe concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia perante a EMTU/SP.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 38.1.1. Nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade, o procedimento sancionatório será conduzido no âmbito do PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 38.2. A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.
- 38.3. A defesa prévia será encaminhada pela CONCESSIONÁRIA para a EMTU/SP, devidamente instruída, para decisão.
- 38.4. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 38.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, podendo o prolator da decisão reconsiderá-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, consoante o disposto no art. 109, § 4.º, da Lei Federal n. 8.666/93.
- 38.6. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Governador do Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. o artigo 81, §3º, da Lei Estadual nº 6.544/89.
- 38.7. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem relativas ao mesmo fato.
- 38.8. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações serão estes reunidos em um só processo, para a imposição de pena.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

38.8.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto do processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA não tenha conhecimento.

CLÁUSULA 39 - DA INTERVENÇÃO

39.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização dos serviços a ela pertinente.

39.2. O PODER CONCEDENTE poderá, também, decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, desde que justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar o serviço enquanto mantida esta situação.

39.3. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

39.3.1. cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO;

39.3.2. deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

39.3.3. situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens; e

39.3.4. atribuição à CONCESSIONÁRIA de notas de desempenho que caracterizem desempenho fraco, deficiente ou péssimo na prestação do serviço, em seus aspectos operacional e social, mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo 46 do CONTRATO - quadro de indicadores de desempenho, pelo descumprimento das metas estabelecidas.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 39.4. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.
- 39.5. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção.
- 39.6. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, o qual deverá conter a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 39.7. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor, da administração da CONCESSIONÁRIA.
- 39.8. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA, amplo direito de defesa.
- 39.8.1. O procedimento administrativo instaurado após a declaração de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- 39.9. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo a CONCESSÃO retornar à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de direito à indenização.
- 39.10. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 39.11. A intervenção implica a suspensão automática do CONTRATO, no tocante a seus efeitos e à exigibilidade do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela CONCESSIONÁRIA no período de intervenção.
- 39.12. Constatada a ocorrência de irregularidades durante a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, ou o descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações legais ou contratuais, o PODER CONCEDENTE poderá reter o pagamento de valores devidos ou que vencerem durante o prazo de duração da intervenção, exceto por aqueles que considerar indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços e desde que a autorização para o pagamento seja devidamente motivada.
- 39.13. Todas as despesas realizadas pelo PODER CONCEDENTE para a manutenção e prestação dos serviços, que não encontrem retribuição no CONTRATO, serão reembolsadas pela CONCESSIONÁRIA até o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da cessação da intervenção.

CLÁUSULA 40 - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 40.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 40.2. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior não será passível de penalização.
- 40.3. A Parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar a outra Parte da ocorrência do evento, em até 48 horas.
- 40.4. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

segurável no Brasil, há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado, observado o disposto no item 27.2.16.

- 40.4.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, as partes acordarão se haverá lugar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a extinção da CONCESSÃO.
- 40.5. Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.
- 40.6. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da concessão, serão suspensas as exigências de medição dos indicadores de desempenho até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.
- 40.7. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 41 - DA CONCESSIONÁRIA

- 41.1. Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA constam como Anexo 24 deste CONTRATO e o seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo deste CONTRATO, será a concessão patrocinada do SISTEMA INTEGRADO





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (SIM RMBS), compreendendo a prestação dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por Ônibus, VLT e demais veículos de baixa e média capacidade, competindo-lhe implantar e gerir sua operação e manutenção, sendo permitida à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de obter receitas acessórias mediante exploração de fontes alternativas e complementares, e empreendimentos associados.

41.1.1. É expressamente proibida a prática, pela CONCESSIONÁRIA, de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

41.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA é de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), devendo ser integralizado pelos acionistas nos seguintes termos:

41.2.1 no ato da constituição, em moeda corrente nacional, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito, previamente à celebração do CONTRATO.

41.2.2. Integralização do saldo restante até o 36º (trigésimo sexto) mês do início do prazo de vigência da CONCESSÃO, respeitando-se os seguintes marcos:

- a) Até o 12º (décimo segundo) mês: R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais);
- b) Até o 24º (vigésimo quarto) mês: R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais);
- c) Até o 36º (trigésimo sexto) mês: R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais).





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 41.2.3. Os valores constantes do item 41.2 deverão ser reajustados, nas parcelas ainda não integralizadas quando da ocorrência de cada reajuste, nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da Proposta. O valor do capital subscrito, de que trata o item 41.2, deverá ser adequado na mesma proporção.
- 41.3. Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos do item 41.2, os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) inicialmente subscrito.
- 41.4. O valor do capital integralizado da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido, sem autorização do PODER CONCEDENTE, a valor inferior a R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais).
- 41.5. Caso o capital inicial não esteja totalmente integralizado, se houver a assunção do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelas entidades financiadoras, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante.
- 41.6. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados e a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 41.7 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.
- 41.8 O patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder, sem prejuízo do disposto na cláusula 41.4, em 31 de dezembro de cada ano, ao maior valor dentre os seguintes itens, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis ou decretação da caducidade:
- 41.8.1 a no mínimo 10% (dez por cento) do somatório do ativo financeiro, do ativo intangível e do ativo imobilizado líquido das amortizações e depreciações;
- 41.8.2 ao valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), devendo este valor ser reajustado nas mesmas condições da cláusula de reajuste deste CONTRATO, considerando-se como data base o mês da apresentação da Proposta.
- 41.9. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº. 6.404/76 e alterações posteriores), e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, utilizando-se, para tanto, de sistemas integrados de gestão empresarial.

CLÁUSULA 42 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 42.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 42.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.
- 42.3. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:
- 42.3.1. quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- 42.3.2. após 02 (dois) anos do início da OPERAÇÃO GLOBAL – FASE I, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 42.4. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.
- 42.5. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:
- 42.5.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 42.5.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- 42.5.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 42.6. Dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seu(s) FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO, nas condições pactuadas neste CONTRATO, sob pena de nulidade da referida transferência.
- 42.6.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelos FINANCIADORES, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como, cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras, e outros.
- 42.6.2. A autorização da transferência do controle pelo PODER CONCEDENTE ao(s) FINANCIADOR(ES) está vinculada ao cumprimento das exigências de idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção dos serviços.
- 42.6.3. É requisito para a autorização da transferência do controle pelo PODER CONCEDENTE ao(s) FINANCIADOR(ES) a demonstração de que aquele que, representando o(s) FINANCIADOR(ES), vier a ser o responsável direto pela prestação dos serviços objeto da





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

CONCESSÃO, possui a qualificação técnica e operacional necessárias à adequada prestação dos serviços.

- 42.6.4. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e fazer quaisquer questionamentos que considerar adequados.
- 42.6.5. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 42.6.6. A transferência do controle da CONCESSÃO ao(s) FINANCIADOR(ES) obriga-o(s) ao cumprimento integral do CONTRATO durante todo o período em que ocupar(em) a posição da CONCESSIONÁRIA.
- 42.6.7. O(s) FINANCIADOR(ES), em havendo a transferência da CONCESSÃO, comprometer-se-á(ão) perante o PODER CONCEDENTE a prestar(em) de modo adequado os serviços objeto da CONCESSÃO e a manter(em) os níveis de desempenho e qualidade determinados no CONTRATO.
- 42.7. Ainda para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para o(s) FINANCIADOR(ES), este(s) deverá(ão):
- 42.7.1. apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 42.7.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- 42.7.3. assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.
- 42.8. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.
- 42.9. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.
- 42.10. Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

CLÁUSULA 43 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 43.1. A CONCESSÃO do SIM, nos termos deste CONTRATO, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:
- 43.1.1. advento do termo contratual;
- 43.1.2. encampação;
- 43.1.3. caducidade;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

43.1.4. rescisão;

43.1.5. anulação; e

43.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 44 - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

44.1. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

44.1.1. Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a hipótese prevista na cláusula 36.3 deste CONTRATO.

44.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.

44.3. O PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses antes da data de encerramento do CONTRATO, estabelecerá em conjunto com a CONCESSIONÁRIA um Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado, o qual vigorará até doze meses após a devolução do SIM.

CLÁUSULA 45 - DA ENCAMPAÇÃO





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 45.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica, devendo a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 45.2. Nos casos de encampação, nos termos do artigo 79, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, a concessionária terá direito:
- 45.2.1. ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO;
 - 45.2.2. aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da encampação;
 - 45.2.3. ao custo da desmobilização, incluindo a valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas;
- 45.3. Decretada a encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo atualizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA, e homologados pelo PODER CONCEDENTE, para aquisição dos SISTEMAS e dos VLTs relativos ao TRECHO "B", vedada qualquer compensação com débitos da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.
- 45.4. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 45.3, *supra*, poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 46 - DA CADUCIDADE

46.1. O PODER CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da CONCESSÃO, a qual será precedida de processo administrativo de inadimplência, com o objetivo de garantir a continuidade da operação do SIM, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e o contraditório.

46.1.1. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

46.2. Ressalvadas as demais disposições deste CONTRATO, a caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei nº 8.987/95:

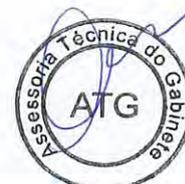
46.2.1. perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias ao desenvolvimento do CONTRATO;

46.2.2. descumprimento de obrigações legais;

46.2.3. paralisação do serviço, sem justa causa;

46.2.4. inadimplemento de obrigações financeiras;

46.2.5. não renovação das garantias e seguros oferecidos; e





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 46.2.6. quando houver alteração do controle social da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE;
- 46.3. A caducidade poderá resultar, também, da atribuição à CONCESSIONÁRIA de notas de desempenho que caracterizem desempenho fraco, deficiente ou péssimo na prestação do serviço, nos aspectos ambiental, social e financeiro, por 4 (quatro) trimestres consecutivos, pelo descumprimento das metas estabelecidas no QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do Anexo 46 do CONTRATO.
- 46.4. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.
- 46.5. A declaração de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros, cabendo à CONCESSIONÁRIA incluir esta condição em seus instrumentos contratuais.
- 46.6. Decretada a caducidade, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo atualizado dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA, e homologados pelo PODER CONCEDENTE, para aquisição dos SISTEMAS e do VLT da FASE II, vedada qualquer compensação com débitos da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 46.7. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula 46.6, *supra*, poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 46.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover nova licitação do serviço concedido, podendo ser atribuído ao LICITANTE VENCEDOR o ônus do pagamento direto da indenização do financiamento da antiga CONCESSIONÁRIA.
- 46.8. A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos seus débitos, cabendo ainda ao PODER CONCEDENTE:
- 46.8.1. assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- 46.8.2. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
- 46.8.3. reter e executar a garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Poder Público;
- 46.8.4. promover, no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução do serviço a terceiro que assumira as obrigações financeiras;
- 46.8.5. aplicar as penalidades cabíveis; e





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

46.8.6. reter e utilizar os ativos da CONCESSIONÁRIA para o pagamento de seus débitos.

CLÁUSULA 47 - DA RESCISÃO

- 47.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.
- 47.2. A CONCESSIONÁRIA deverá continuar prestando o serviço concedido pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do CONTRATO.
- 47.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma do item 45.2, *supra*, podendo ser paga diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 47.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 47.5. A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 47.6. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.
- 47.7. Quando o pedido de rescisão for solicitado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:
- 47.7.1. exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;
 - 47.7.2. assumir a execução do CONTRATO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços; e
 - 47.7.3. transferir para a nova concessionária, se possível e conveniente, o dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA anterior.

CLÁUSULA 48 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 48.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 48.2. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extingue automaticamente e aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.
- 48.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração de processo administrativo para apuração do





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

- 48.4. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO; e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título.

CLÁUSULA 49 - DA ANULAÇÃO

- 49.1. A anulação do CONTRATO será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da CONCESSÃO ou irregularidade grave e insanável do CONTRATO.
- 49.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa fé terá direito a uma indenização paga pelo PODER CONCEDENTE, equivalente àquela devida nos casos de encampação, nos termos do item 45.2 da cláusula 45 deste CONTRATO.
- 49.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, diretamente aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 49.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de anulação, até o limite do saldo vencido dos





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas neste CONTRATO.

- 49.5. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à PROPONENTE vencedora o ônus do pagamento da indenização prevista no EDITAL diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 50 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ARBITRAGEM

50. As Partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflicto de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

- 50.1. As Partes poderão constituir Comissão Técnica para a solução de eventuais divergências/conflicto de interesse de natureza técnica durante o prazo do CONTRATO, observando-se precedentemente o que segue:

50.1.1. Na ocorrência de divergências/conflicto de interesse nos termos desta cláusula a Parte interessada notificará por escrito a outra Parte apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflicto de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/ conflito de interesse.

50.1.2. Após o recebimento da notificação, a Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 50.1.3. Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.
- 50.1.4. Caso não concorde, a Parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à Parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- 50.1.5. No caso de discordância da Parte notificada, deverá ser instaurada a comissão de que trata o item 50.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.
- 50.2. A Comissão Técnica é competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergência/conflito de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos citados nos subitens do item 50.1.
- 50.2.1. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:
- 50.2.1.1. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE;
- 50.2.1.2. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 50.2.1.3. Um membro efetivo, que será o presidente da Comissão Técnica, escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo recair sobre profissional independente e de conceito reconhecido no assunto.
- 50.2.2. Cada uma das Partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão serão divididos igualmente entre as Partes.
- 50.2.3. Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.
- 50.2.4. O procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar a instauração da Comissão Técnica, à outra Parte, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/ conflito de interesse.
- 50.2.5. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida no item acima, ambas as partes apresentarão as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes.
- 50.2.6. O relatório conclusivo da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

pelas Partes de comum acordo, e aceito pela comissão.

- 50.2.7. Os relatórios da comissão serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros e apresentarem proposta de solução.
- 50.2.8. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela comissão será lavrada na forma de termo circunstanciado e valerá como instrumento do contrato ou outra forma que as Partes decidirem.
- 50.3. Caso a divergência não seja resolvida pela comissão ou a solução proposta pela comissão não seja aceita por qualquer uma das partes, a resolução da divergência/conflito de interesse será encaminhada para arbitragem.
- 50.4. A submissão de qualquer questão à comissão não exonera as partes de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 50.5. Somente se admitirá a paralisação das obras/serviços quando o objeto da divergência/ conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.
- 50.6. Não encontrando solução amigável no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da instauração da comissão, aplica-se o procedimento Arbitral, a ser realizado de acordo com os termos da Lei Federal n. 9.307/96.
- 50.6.1. A arbitragem será institucional e terá sede em São Paulo,





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

Capital, e o idioma adotado será o Português (Brasil).

- 50.6.2. Os conflitos submetidos a arbitragem serão julgados segundo as leis materiais brasileiras.
- 50.6.3. Os atos do processo arbitral serão públicos e os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.
- 50.6.4. As partes contratantes poderão submeter à arbitragem os seguintes conflitos:
- 50.6.4.1. reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - 50.6.4.2. aplicação dos mecanismos de mitigação de riscos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.
 - 50.6.4.3. reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das partes ou anuentes;
 - 50.6.4.4. cálculo e aplicação do reajuste;
 - 50.6.4.5. acionamento dos mecanismos de garantia;
 - 50.6.4.6. valor e critérios para apuração da indenização no caso de extinção contratual.
- 50.6.5. As partes poderão, ainda, submeter à arbitragem, de comum acordo, outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

- 50.6.6. A instauração do procedimento arbitral não desonera as partes de cumprirem suas obrigações contratuais.
- 50.6.7. A escolha da câmara arbitral será exercida pelo PODER CONCEDENTE, dentre as instituições de notório reconhecimento e, preferencialmente, experiência na matéria objeto do litígio a ser dirimido e que possuam Regulamento adaptado às arbitragens com o Poder Público, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das Partes, via comunicação formal à outra. Caso o PODER CONCEDENTE não indique a Câmara de Arbitragem no prazo acima indicado, caberá ao Parceiro Privado fazê-lo, no mesmo prazo, observando os mesmos critérios de escolha.
- 50.6.8. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste Contrato.
- 50.6.9. O Tribunal Arbitral será composto de 03 (três) árbitros, sendo que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o regulamento da Câmara Arbitral escolhida.
- 50.6.10. Os árbitros deverão, cumulativamente, serem profissionais





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

vinculados a instituições especializadas em arbitragem e possuir comprovada experiência na questão que será discutida no processo arbitral.

50.6.11. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluídos apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas serão adiantadas pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

50.6.12. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à Controvérsia entre as Partes, irrecorrível e vinculante entre elas.

50.7. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, nos termos do Contrato de Concessão, assim como a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 9.307/96.

CLÁUSULA 51 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

51.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este CONTRATO, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

PODER CONCEDENTE – Representado pela EMTU/SP

Rua Boa Vista, 175, Bloco A, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-001.

CONCESSIONÁRIA

Av. Francisco Manoel, n.º 1050, Bairro Jabaquara, Santos – SP, CEP 11075-110.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

EMTU/SP

Rua Joaquim Casemiro nº 290, Jardim Planalto, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09890-050.

CPP

Avenida Rangel Pestana nº 300, 5º andar, sala 504, Centro, São Paulo - SP, CEP 01091-900.

- 51.2. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, se fará ou por portador com protocolo de recebimento ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número deste CONTRATO, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 51.3. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito, os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente CONTRATO, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

CLÁUSULA 52 - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

- 52.1. Cada cláusula deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto, cuja validade independe da validade das demais, mas que deve ser interpretada em consonância com o sistema estabelecido por este CONTRATO e seus Anexos, de forma a garantir harmonização ao regramento da CONCESSÃO.
- 52.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.





PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

52.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 53 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 53.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados, conforme relacionado na cláusula 2, supra.
- 53.2. No caso de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.
- 53.3. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, na interpretação e na integração do regime aplicável a este CONTRATO prevalecerá o interesse público do Estado de São Paulo na boa execução das obrigações da CONCESSIONÁRIA e na manutenção da CONCESSÃO em funcionamento permanente, de acordo com as especificações dos serviços e com os níveis quantitativos e qualitativos contratualmente previstos.
- 53.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 53.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia de expediente na sede do PODER CONCEDENTE.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 03 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 23 de junho de 2015.

Pelo **PODER CONCEDENTE**:

CLODOALDO PELISSIONI

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

JOAQUIM CONSTANTINO NETO
Diretor

JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA
Diretor

Na condição de **Interveniente Anuente e Gerenciadora da Concessão**
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A
- EMTU/SP

JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

FERNANDO LUIZ BENTO PIRRÓ
Diretor Administrativo e Financeiro





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 - PPP DO SIM RMBS

CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

Na condição de **Interveniente/Fiadora:**
COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
Diretor Econômico Financeiro

CLÁUDIA POLTO DA CUNHA
Diretora de Assuntos Corporativos

Testemunhas:

AGAR SEIXAS GROSSI FILHA
RG 422.079-SSP-DF

JOÃO PAULO RODRIGUES
RG 32.088.572-0-SSP-SP





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 – PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

**TERMO DE COMUNICAÇÃO E DE FIRME COMPROMISSO ENTRE AS
PARTES Nº 001/2015**

- 1 O presente documento tem por objetivo consolidar a informação do potencial atraso na entrega dos bens públicos relacionados na Cláusula Nona do Contrato de Concessão do SIM – RMBS, propondo-se, para a gestão do contrato, a atualização das datas postas na referida cláusula.
- 2 O presente documento está baseado nas informações e estudos da EMTU consubstanciados na Informação Técnica IT-DMQ-011-2015 (cópia anexa), a qual teve como base a IT-GPS-019-2015. Tais documentos explicitam a necessidade de readequação de prazos de entrega, pelo poder público, dos bens referidos na cláusula citada.
- 3 A cláusula quinta do contrato de PPP prevê a possibilidade do início da operação se dar por apenas um dos modais (seja por ônibus ou VLT), dessa forma a readequação no prazo de entrega do modo VLT, por parte do Poder Concedente, não desconfigura a execução do contrato.
- 4 Do ponto de vista econômico-financeiro, a atualização de datas de entrega dos bens públicos, provavelmente produzirá impactos discretos no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Os reais impactos econômico-financeiros serão medidos e conhecidos a posteriori.
- 5 A atualização de datas de entrega dos bens públicos é fundamental para propiciar o planejamento adequado da operação. Tal planejamento ocorrerá na etapa preliminar do contrato, portanto a adequação dos prazos em função das reais perspectivas do Poder Concedente se faz necessária neste momento para a correta elaboração e entrega pela





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



**PROCESSO STM Nº 000190/2014 – PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015**

Concessionária do Plano de Execução estabelecido no item 6.1.1. da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão.

- 6 A atualização de datas de entrega dos bens públicos ora proposta, além de organizar o planejamento da execução do contrato configurando a sua realidade, evitará custos a destempo, minimizando impactos econômico-financeiros desfavoráveis no contexto do interesse público, que sempre busca conjugação de esforços dos parceiros público e privado, para que não se tenham prejuízos de nenhuma natureza e nem comprometimento com o objetivo principal do contrato de concessão, que é o oferecimento do serviço público de qualidade ao usuário.

- 7 O novo cronograma de entrega dos bens públicos é apresentado nas tabelas abaixo, as quais atualizam as constantes nas cláusulas 9.2 e 9.3 do contrato de Concessão do SIM-RMBS.

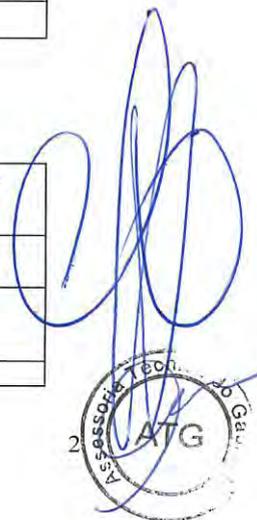
Tabela de atualização de datas de entrega dos bens públicos

FASE I – TRECHO “A” – ETAPA I – Mascarenhas de Moraes – Porto

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	NOVO PRAZO MÁXIMO ESTIMADO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA I COM PÁTIO PARCIAL	14 MESES
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA I COM PÁTIO COMPLETO	14 MESES
FROTA ENTREGUE: 12 VLTS	12 MESES
TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL: 12 VLTS	

FASE I – TRECHO “A” – ETAPA II – Barreiros – Mascarenhas de Moraes

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	NOVO PRAZO MÁXIMO ESTIMADO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA II	14 MESES
FROTA ENTREGUE: 3 VLTS	14 MESES
TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL: 15 VLTS	





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



**PROCESSO STM Nº 000190/2014 – PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015**

FASE I – TRECHO “A” – ETAPA III – Nébias - Valongo

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	NOVO PRAZO MÁXIMO ESTIMADO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA III	36 MESES
FROTA ENTREGUE DE 7 VLTS	19 MESES
TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL DE 22 VLTS	

FASE II – TRECHO “B” – Barreiros – Samaritá

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	NOVO PRAZO MÁXIMO ESTIMADO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO, nos termos estabelecidos no item 5.2 da Cláusula Quinta deste CONTRATO.
OBRAS DO TRECHO “B”	63 MESES
SISTEMAS A CARGO DO PODER CONCEDENTE	63 MESES

- 8 Em função da readequação dos prazos acima informados todas as obrigações contratuais da Concessionária relacionadas com o sistema VLT, previstas no contrato e seus anexos, que decorram daqueles prazos, ficam postergadas mantendo a mesma relação temporal prevista inicialmente no contrato.
- 9 Eventuais alterações de datas, formas de entrega dos bens públicos e operação deverão ser precedidas de nova adequação que consolide a situação e suas consequências conforme previsão contratual.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



**PROCESSO STM Nº 000190/2014 – PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015**

10 A Concessionária BR MOBILIDADE – BAIXADA SANTISTA S.A. – SPE,
assim, toma conhecimento dos novos prazos de entrega dos bens
públicos, devendo efetuar o seu planejamento com base nas novas datas,
informadas pelo Poder Concedente

23 JUN 2015

23 JUN 2015

Pelo **PODER CONCEDENTE:**

CLODOALDO FELISSIANI
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Pela **CONCESSIONÁRIA:**

JOAQUIM CONSTANTINO NETO
Diretor

JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA
Diretor

Na condição de Interveniante Anuente e Gerenciadora da Concessão
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A
– EMTU/SP

JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

FERNANDO LUIZ BENTO PIRRÓ
Diretor Administrativo e Financeiro

Na condição de Interveniente/Fiadora:
COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
Diretor Econômico Financeiro

CLÁUDIA POLTO DA CUNHA
Diretora de Assuntos Corporativos



INFORMAÇÃO TÉCNICA – DMQ

Emitente

DMQ – Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional

Aprovação

Raul Shiguemitsu Sunao

Assunto: **Potencial atraso na entrega dos bens públicos do contrato do SIM RMBS.****INTERESSADO: Diretoria da Presidência****I. INTRODUÇÃO**

- 1 O presente documento tem por objetivo identificar potencial atraso na entrega dos bens públicos relacionados na Cláusula Nona do Contrato de Concessão do SIM – RMBS, prestes a ser assinado, propondo-se, para a total instrução do processo, a atualização das datas postas na referida cláusula.
- 2 A elaboração do cronograma de datas prováveis de entrega de bens públicos, que segue, foi motivada diante dos elementos apresentados na Informação Técnica IT-GPS-019-2015 (Anexo I), na qual se expõe o contexto da execução das obras civis do VLT, bem como implantação de sistemas, apontando a necessidade de readequação de prazos de entrega, pelo poder público, dos bens referidos na cláusula citada.
- 3 Os atrasos ocorridos na obra possuem causas identificadas na referida informação técnica e devidamente justificadas, cujas impedâncias são resumidas na figura esquemática que segue como Anexo II.
- 4 Este contrato de PPP alberga a operação de toda bacia metropolitana de transporte, atualmente operado exclusivamente com a tecnologia ônibus. A introdução do modo VLT na bacia funcionará como um sistema troncal que substituirá apenas parte dos ônibus em operação. Desse modo, uma readequação de prazos do início da operação do modo VLT, não implicará em desconfiguração da execução do contrato de concessão, seja na questão

INFORMAÇÃO TÉCNICA – DMQ

Emitente

DMQ – Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional

Aprovação

Raul Shiguemitsu Sunao

Assunto: Potencial atraso na entrega dos bens públicos do contrato do SIM RMBS.

econômica como veremos adiante, seja na operação comercial, posto que a execução do contrato poderá se dar somente no modo ônibus como prevê a cláusula Quinta, o que se apresenta como o cenário mais provável.

5.2. *O prazo de vigência da CONCESSÃO estabelecido no item 5.1 desta Cláusula inicia-se com a ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO – FASE I – ÔNIBUS ou a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I, a que for expedida primeiro, após concluídas as obrigações do PODER CONCEDENTE/EMTU/SP e da CONCESSIONÁRIA, constantes da ETAPA PRELIMINAR, nos termos dos itens 7.1 e 7.9 da Cláusula Sétima deste CONTRATO;*

- 5 Do ponto de vista econômico-financeiro, a atualização de datas de entrega dos bens públicos ora proposta, diante das características precedentemente previstas e expostas no item 4, provavelmente produzirá impactos discretos no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendendo a ser inclusive a favor do próprio Poder Concedente. Primeiramente, a operação dos ônibus mesmo antes do início da operação do modo VLT já permite auferir receitas e resultados, não implicando ônus para nenhuma das partes, diante do possível atraso. Em segundo lugar, a postergação de despesas decorrentes da entrega de bens públicos, fato que a atualização de datas proposta materializará, não implicará em custos imediatos decorrentes de uma mobilização inoportuna. Destacamos que os reais impactos econômico-financeiros deverão ser medidos e conhecidos a posteriori, ou seja, aferidos após a concretização das entregas previstas segundo as datas atualizadas constantes deste documento.
- 6 Do ponto de vista de planejamento da execução, a atualização de datas de entrega dos bens públicos ora proposta, previstas desde já, propiciará um

INFORMAÇÃO TÉCNICA – DMQ

Emitente

DMQ – Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional

Aprovação

Raul Shiguemitsu Sunao

Assunto: **Potencial atraso na entrega dos bens públicos do contrato do SIM RMBS.**

planejamento adequado à conjuntura, cuja oportunidade se dará na etapa preliminar do contrato, que antecede a sua eficácia (prazo de vigência da concessão), com elaboração e entrega pela concessionária do Plano de Execução estabelecido no item 6.1.1. da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão.

- 7 É possível concluir, que a atualização de datas de entrega dos bens públicos ora proposta, além de organizar o planejamento da execução do contrato configurando a sua realidade, evitará custos a destempo, minimizando impactos econômico-financeiros desfavoráveis no contexto do interesse público, que sempre busca conjugação de esforços dos parceiros público e privado, para que não se tenham prejuízos de nenhuma natureza e nem comprometimento com o objetivo principal do contrato de concessão, que é o oferecimento do serviço público de qualidade ao usuário.
- 8 Neste contexto, somos da opinião que essa proposta de atualização de datas se configure como um compromisso firme de boa fé das partes, contemporaneamente à assinatura do contrato, descrevendo as condicionantes da atualização. Podendo inclusive ser este o documento que configure o compromisso das partes, com encaminhamento oportuno para a BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA S.A. manifestar concordância.

Tabela de atualização de datas de entrega dos bens públicos*FASE I – TRECHO “A” – ETAPA I – Mascarenhas de Moraes – Porto*

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	NOVO PRAZO MÁXIMO ESTIMADO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA I COM PÁTIO PARCIAL	14 MESES
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA I COM PÁTIO COMPLETO	14 MESES
FROTA ENTREGUE: 12 VLTS	12 MESES
TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL: 12 VLTS	

INFORMAÇÃO TÉCNICA – DMQ

Emitente

DMQ – Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional

Aprovação

Raul Shiguemitsu Sunao

Assunto: **Potencial atraso na entrega dos bens públicos do contrato do SIM RMBS.***FASE I – TRECHO “A” – ETAPA II – Barreiros – Mascarenhas de Moraes*

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	NOVO PRAZO MÁXIMO ESTIMADO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA II	14 MESES
FROTA ENTREGUE: 3 VLTS	14 MESES
TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL: 15 VLTS	

FASE I – TRECHO “A” – ETAPA III – Nébias - Valongo

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	NOVO PRAZO MÁXIMO ESTIMADO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA III	36 MESES
FROTA ENTREGUE DE 7 VLTS	19 MESES
TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL DE 22 VLTS	

FASE II – TRECHO “B” – Barreiros – Samaritá

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	NOVO PRAZO MÁXIMO ESTIMADO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO, nos termos estabelecidos no item 5.2 da Cláusula Quinta deste CONTRATO.
OBRAS DO TRECHO “B”	63 MESES
SISTEMAS A CARGO DO PODER CONCEDENTE	63 MESES


LEVINO PIRES
Assessor III
ÁTILA SARKOZY
Chefe do Departamento de Monitoração da
Qualidade Operacional – DMQ

Anexo I

Ofício DP/492/2015

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 06850-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3785-5700

Baixada Santista

Av. Presidente Kennedy, 11.050 - Vila Militar
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Batista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5544

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	1 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

Sumário

1-	OBJETIVO	4
2-	CONTRATAÇÕES	4
3-	SITUAÇÃO DOS CONTRATOS	4
3.1-	CONTRATO Nº 009/2013, DE EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO LOTE 01.	4
3.2-	CONTRATO Nº 027/2014, DE EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, PARA A IMPLANTAÇÃO COMPLEMENTAR DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE 50,00 METROS ANTES DA AV. CONSELHEIRO NÉBIAS (KM 9,50 + 20,00 METROS DA VIA PERMANENTE 2) ATÉ O PÁTIO, INCLUSIVE.	6
3.3-	CONTRATO Nº 039/2012, PARA FORNECIMENTO DE 22 (VINTE E DOIS) VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLTS.	8
3.4-	CONTRATO Nº 003/2013, PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMAS.	10
4-	SITUAÇÃO ATUAL	12
5-	PREVISÃO	13
5.1-	CONDIÇÕES	14
6-	TRECHO CONSELHEIRO NÉBIAS/VALONGO	15
6.1-	PROJETO	15
6.2-	PREVISÃO DE ENTREGA DOS PROJETOS:	16
6.3-	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	17
7-	TRECHO: VLT BARREIROS – SAMARITÁ	18
7.1-	PROJETO(Proj. Funcional e Básico)	18
7.2-	PREVISÃO DE ENTREGA DOS PROJETOS (Conforme Aditivo 5):	19
7.3-	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	19
8-	PREVISÃO	21
8.1-	CONDIÇÕES	21
9-	ALTERAÇÕES NO CONTRATO 009/13	22
9.1-	HISTÓRICO	22
9.2-	PRIMEIRO TERMO ADITIVO	22
9.3-	SEGUNDO TERMO ADITIVO	24
9.4-	TERCEIRO TERMO ADITIVO	28
9.5-	QUARTO TERMO ADITIVO	29
9.5.1.	ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS	29
o	ACABAMENTO ENTRE TRILHOS DE VIA PERMANENTE COM GRAMA TIPO ESMERALDA	29

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	2 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

o	TRATAMENTO NO TÚNEL JOSE MENINO PARA CONTENÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE FALHA GEOLÓGICA (DIQUE DE DIABASIO).-----	30
o	REFORÇO "IN LOCO" DE ESTRUTURA METALICA DAS ESTAÇÕES.-----	31
o	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMA DE: ATERRAMENTO, PROTEÇÃO DE DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA), DETECÇÃO DE ALARME E INCENDIO (SDAI) EM ESTAÇÃO DE PARADA TIPO.-----	31
o	REMANEJAMENTO DE REDE DE GÁS (COMGAS).-----	31
o	REFORÇO E CONTENÇÃO DE ESTRUTURA PREDIAL – VIADUTO EMMERICH.-----	32
o	CONEXÕES ESPECIAIS PARA REMANEJAMENTO DE REDES SABESP-----	32
o	ESCAVAÇÃO A FRIO, EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (ROCHA ALTERADA / SÃ) SEM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS, DEVIDO A PROXIMIDADE DE EDIFICAÇÕES.-----	33
o	ADMINISTRAÇÃO LOCAL / OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIRO APÓS 29 DE DEZEMBRO DE 2014-----	33
9.5-2.	ACRÉSCIMO DE PRAZO-----	34
9.5-3.	CONSOLIDAÇÃO DA PLANILHA GERAL DE ORÇAMENTO DE OBRAS CIVIS DA IMPLANTAÇÃO DO VLT-----	34
9.5-4.	SERVIÇOS A SEREM SUPRIMIDOS DESTE CONTRATO-----	36
10.	ALTERAÇÕES NO CONTRATO Nº 027/2014,-----	36
10.1-	ADITIVO DE Nº 1-----	37
10.1-1.	ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO DE ESCOPO-----	39
10.1-2.	ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS (OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS CUJOS PREÇOS NÃO CONSTAM DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS)-----	43
10.1.2.2.	MURO DE ALVENARIA ESTRUTURAL ARMADA, FUNDAÇÃO PROFUNDA, ACABAMENTO NO TOPO EM RUFO PRÉ-MOLDADO COM PINGADEIRA- h médio <= 2,40 m-----	44
10.1.2.3.	BLOCO J – ESCAVAÇÃO DO SHAFT PARA IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO BLOCO-----	44
10.1.2.4.	FUNDAÇÕES DOS BLOCOS A-B-I – CUSTO ADICIONAL DEVIDO A MODIFICAÇÃO DE PROJETO EM ESTRUTURAS COM OBRAS JÁ INICIADAS.-----	44
10.1.2.5.	REFORÇO ESTRUTURA METALICA – ESTAÇÃO PORTO-----	46
10.1.2.6.	FORMA PLANA DE VIGAS/LAJES/PILARES – PARA CONCRETO ARMADO / APARENTE, COM CIMBRAMENTO MAIOR QUE 3 METROS – BLOCOS A-B-C-J-F-G-I-D-----	46
10.1.2.7.	PASSAGEM DE NIVEL-----	47
10.1.2.8.	ACABAMENTO ENTRE TRILHO DE VIA PERMANENTE COM GRAMA TIPO ESMERALDA-----	47
10.1.2.9.	ESTAÇÕES – COMUNICAÇÃO VISUAL – ESTAÇÃO PORTO-----	48
10.1.2.10.	INSTALAÇÕES ELETRICAS E SISTEMA DE ATERRAMENTO, DE PROTEÇÃO DE DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA) E DE DETECÇÃO DE ALARME DE INCENDIO (SDAI) EM ESTAÇÃO DE PARADA DE VLT – ESTAÇÃO PORTO-----	48
10.1.2.11.	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PISO DE PORCELANATO LINHA ARQTEC PLATINA NO-SLIP 50 x 50 CM, OU SIMILAR (inclui argamassa de assentamento) – ESTAÇÃO PORTO-----	48
10.1.2.12.	ATO (ACOMPANHAMENTO TECNICO DA OBRA)-----	49

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	3 de 49
Elaboração :: Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

10.1-3. ACRÉSCIMO DE PRAZO ----- 49

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	4 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação:	
Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

1- OBJETIVO

Esta IT tem como objetivo relatar a situação atual dos contratos de obras em andamento e seus aditamentos, descrevendo a situação presente, os problemas atuais e as medidas em andamento para sua resolução.

2- CONTRATAÇÕES

As obras do Trecho Estacionamento dos Barreiros até o Pátio Porto estão sendo executadas através dos seguintes contratos:

Contrato nº 009/2013, de execução das obras civis, para a implantação do Lote 01;

Contrato nº 027/2014, de execução das obras civis, para a implantação complementar do trecho compreendido entre 50,00 metros antes da av. Conselheiro Nébias (km 9,50 + 20,00 metros da via permanente 2) até o Pátio, inclusive;

Contrato de nº 039/12 de Fornecimento dos VLTs e

Contratos de nº 003/13 de Fornecimento dos Sistemas.

3- SITUAÇÃO DOS CONTRATOS

3.1- CONTRATO Nº 009/2013, DE EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, PARA A IMPLANTAÇÃO DO LOTE 01.

O Contrato nº 009/2013, celebrado com o Consórcio Expresso VLT Baixada Santista em 07 de maio de 2013, tem por objeto a execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	5 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

embarque/desembarque e transferências, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, iluminação, drenagem, detecção e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação do Lote 01 do Trecho integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – VLT, compreendido entre o Terminal Barreiros MP Município de São Vicente e a Estação Conselheiro Nébias (exclusive), no Município de Santos, na Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS).

O Contrato é o resultado da Pré-Qualificação EMTU/SP nº. 001/2012 e da Concorrência Pública EMTU/SP 007/2012 e tem as seguintes características:

- Valor Original do Contrato: R\$ 313.505.850,90
- Assinatura do Contrato: 07 de maio de 2013
- Ordem de Início dos Serviços: 29 de maio de 2013
- Prazo de vigência do Contrato: 15 (quinze) meses
- Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses
- BDI aplicado: 33% para obras e 15% para fornecimentos
- Assinatura do 1º termo do aditivo Contratual: 28 de novembro de 2013
- Valor Atual após aditivo nº 1 do Contrato: R\$ 383.209.872,32
- Prazo de vigência do Contrato: 15 (quinze) meses
- Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses

ADITIVO Nº 2

- Valor do Contrato após 2º Aditivo: R\$ 383.209.872,32
- Prazo de vigência do Contrato: 22 (vinte e dois) meses
- Prazo de execução dos serviços: 19 (dezenove) meses

Nº	IT-GPS-019-2015	Revisão	0
Emissão	29/04/2015	Folha	6 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins			
Coordenação:		Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação:		Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

ADITIVO Nº 3

- Valor do Contrato após 3º Aditivo: R\$ 383.209.872,32
- Prazo de vigência do Contrato: 25 (vinte e cinco) meses
- Prazo de execução dos serviços: 22 (vinte e dois) meses

ADITIVO Nº 4

- Valor do Contrato após 4º Aditivo: R\$ 391.755.526,74
- Prazo de vigência do Contrato: 27 (vinte e sete) meses
- Prazo de execução dos serviços: 24 (vinte e quatro) meses

3.2- CONTRATO Nº 027/2014, DE EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, PARA A IMPLANTAÇÃO COMPLEMENTAR DO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE 50,00 METROS ANTES DA AV. CONSELHEIRO NÉBIAS (KM 9,50 + 20,00 METROS DA VIA PERMANENTE 2) ATÉ O PÁTIO, INCLUSIVE.

O Contrato nº 027/2014, celebrado com o Consórcio Expresso VLT Baixada Santista em 15 de julho de 2014, tem por objeto a execução das obras civis, contemplando obra bruta, obras de arte, edificações, estações de embarque/desembarque e transferências, acabamentos, via permanente, sistema de rede aérea, sinalização viária e urbanização, iluminação, drenagem, detecção

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	7 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

e alarme de incêndio, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, para a implantação complementar do trecho integrante da etapa prioritária da rede de veículos leves sobre trilhos – VLT –compreendido entre 50,00 metros antes da Av. Conselheiro Nébias (km 9,50 + 20,00 metros da via permanente 2) até o Pátio, inclusive, trecho este inserido no Município de Santos (RMBS)

O Contrato é o resultado da Concorrência Pública EMTU/SP 002/2014 e tem as seguintes características:

- Valor Original do Contrato: R\$ 90.804.746,42
- Assinatura do Contrato: 15 de julho de 2014
- Ordem de Início dos Serviços: 21 de julho de 2014
- Prazo de vigência do Contrato: 10 (dez) meses
- Prazo de execução dos serviços: 8 (oito) meses
- BDI aplicado: 33% para obras e 15% para fornecimentos

ADITIVO Nº 1

- Valor do Contrato após 1º Aditivo: R\$ 112.796.488,20
- Prazo de vigência do Contrato: 17 (dezessete) meses
- Prazo de execução dos serviços: 15 (meses) meses

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	8 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

3.3- CONTRATO Nº 039/2012, PARA FORNECIMENTO DE 22 (VINTE E DOIS) VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLTS.

O Contrato nº 039/2012, celebrado com o Consórcio TREMVIA SANTOS em 14 de dezembro de 2012, tem por objeto o Fornecimento de 22 (Vinte e Dois) Veículos Leves Sobre Trilhos - VLTS, a serem utilizados na Rede de Veículos Leves Sobre Trilhos - VLT, da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS. O Contrato é o resultado da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL EMTU/SP nº 004/2012 e tem as seguintes características:

- Valor do Contrato com imposto: R\$ 251.887.649,31
- Valor do Contrato sem imposto: R\$ 209.716.628,31
- Assinatura do Contrato: 14 de DEZEMBRO de 2012
- Ordem de Início dos Serviços: 21 de DEZEMBRO de 2012
- Prazo de vigência do Contrato: 36 (trinta e seis) meses
- Prazo de execução dos serviços: 35 (trinta e cinco) meses

Contrato com o **ADITIVO Nº 1:**

- Valor do Contrato com imposto: R\$ 251.887.649,31
- Valor do Contrato sem imposto: R\$ 209.716.628,31
- Prazo de vigência do Contrato: 38 (trinta e oito) meses
- Prazo de execução dos serviços: 37 (trinta e sete) meses

Contrato com o **ADITIVO Nº 2**

- Valor do Contrato com imposto: R\$ 253.370.334,54
- Valor do Contrato sem imposto: R\$ 233.694.729,54
- Prazo de vigência do Contrato: 38 (trinta e oito) meses

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	9 de 49

Área Emitente	Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins
GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS	Coordenação: Engº Carlos Romão Martins
Assunto:	Aprovação: Engº Carlos Romão Martins
SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)	

- Prazo de execução dos serviços: 37 (trinta e sete) meses

ADITIVO Nº 3 proposto

Esta em elaboração o aditivo de nº 3, em face da necessidade de readequar o cronograma de entregas, à realidade das obras civis.

As entregas serão conforme quadro abaixo:

VLT		ENTREGA VLT	VLT TESTADO
VLT - 04	4	23/3/15	3/6/15
VLT - 05	5	24/5/15	13/6/15
VLT - 07	7	31/5/15	26/6/15
VLT - 06	6	2/7/15	11/7/15
VLT - 08	8	23/7/15	1/8/15
VLT - 09	9	16/8/15	24/8/15
VLT - 10	10	30/8/15	9/9/15
VLT - 11	11	14/9/15	23/9/15
VLT - 12	12	28/9/15	7/10/15
VLT - 13	13	13/10/15	22/10/15
VLT - 14	14	28/10/15	7/11/15
VLT - 15	15	12/11/15	21/11/15
VLT - 16	16	26/11/15	5/12/15
VLT - 17	17	10/12/15	19/12/15
VLT - 18	18	27/12/15	6/1/16
VLT - 19	19	12/1/16	21/1/16
VLT - 20	20	26/1/16	4/2/16
VLT - 21	21	9/2/16	18/2/16
VLT - 22	22	23/2/16	3/3/16

Nº	IT-GPS-019-2015	Revisão	0
Emissão	29/04/2015	Folha	10 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins			
Coordenação:		Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação:		Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

Data	Nº VLTs
mai-15	6
jun-15	7
jul-15	8
ago-15	9
set-15	11
out-15	14
nov-15	15
dez-15	17
jan-16	18
fev-16	20
mar-16	21
abr-16	22

3.4- CONTRATO Nº 003/2013, PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMAS.

O Contrato nº 003/2013, celebrado com o Consórcio em 29/01/2013, tem por objeto o FORNECIMENTO DE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, DE SINALIZAÇÃO E CONTROLE, DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E DE PASSAGEIROS, DE TELECOMUNICAÇÕES, DE CONTROLE SEMAFÓRICO E DE CONTROLE CENTRALIZADO PARA O TRECHO INTEGRANTE DA ETAPA PRIORITÁRIA DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS – VLT, COMPREENDIDA ENTRE O TERMINAL BARREIROS (SÃO VICENTE) E O TERMINAL PORTO (SANTOS) INCLUINDO A EXTENSÃO CONSELHEIRO NÉBIAS / VALONGO, NA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA – RMBS., para a implantação da rede de veículos leves sobre trilhos – VLT, compreendido entre o Terminal Barreiros Município de São Vicente e o Terminal Porto (Santos), incluindo a extensão Estação Conselheiro Nébias/Valongo, no Município de Santos, na Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS).

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	11 de 49
Elaboração :: Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

O Contrato é o resultado da Concorrência Pública EMTU/SP – Edital 005/2012 e tem as seguintes características:

- **Valor Original do Contrato:** R\$ 123.086.110,97 (cento e vinte e três milhões, oitenta e seis mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos)
- **Valor Atual do Contrato:** R\$ 123.086.110,97 (cento e vinte e três milhões, oitenta e seis mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos)
- **Data base dos preços contratuais:** 22/10/2012
- **Assinatura do Contrato:** 29/01/2013
- **Ordem de Início dos Serviços:** 30/01/2013
- **Prazo de vigência do Contrato:** 38 meses (trinta e oito meses)
- **Prazo de execução dos serviços:** 34 meses (trinta e quatro meses)
- **Previsão de término de implantação dos serviços:** 30/10/2014

Em face do descompasso entre a execução das obras civis, com respeito à liberação de frentes de trabalho conforme previsto originalmente, e o fornecimento dos Sistemas, está em elaboração o aditivo contratual de nº 1 a este contrato, de forma a adequar o cronograma de fornecimento, bem como, as condições de pagamento dos eventos às condições atuais de execução das obras.

Este Aditivo Nº 01 não altera o valor contratual, ficando mantidos os mesmos valores atuais, ou seja: R\$ 123.086.110,97 (cento e vinte e três milhões, oitenta e seis mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos).

- **Valor do Contrato após Aditivo 1:** R\$ 123.086.110,97 (cento e vinte e três milhões, oitenta e seis mil, cento e dez reais e noventa e sete centavos).
- **Prazo**

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	12 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação:	
Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

O cronograma em elaboração deve prever:

- Equipamentos do trecho Mascarenhas de Moraes a Pinheiro Machado entregues e testados até junho de 2015.
- Equipamentos das Estações Bernardino de Campos, Cons. Nébias, Porto e do Pátio Porto, bem como, da Via 1, de Bernardino de Campos até a Campos Melo e ambas as Vias da Campos Melo até o Pátio Porto, até Dezembro de 2015.
- Equipamentos do Trecho Estacionamento Barreiros até Mascarenhas de Moraes, das Estações Ana Costa e Washington Luiz e da Via 2 de Bernardino de Campos até a Campos Melo, até maio de 2016.
- Equipamentos do Trecho Nébias – Valongo, até Dezembro de 2017.

4- SITUAÇÃO ATUAL

As obras do Trecho Estacionamento dos Barreiros até o Pátio Porto são performadas pelos contratos citados acima.

O contrato nº 009/2013, de execução das obras civis, para a implantação do Lote 01, encontra-se, com seus recursos, em fase final de realização, com a impossibilidade de execução de quantitativos de alguns serviços que são suprimidos no aditivo 4, havendo, assim, obras remanescentes.

O contrato nº 027/2014, de execução das obras civis, para a implantação complementar do trecho compreendido entre 50,00 metros antes da av.

01

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	13 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

Conselheiro Nébias (km 9,50 + 20,00 metros da via permanente 2) até o Pátio, inclusive, encontra-se em execução.

Desta forma, estamos elaborando processo de licitação das obras remanescentes oriundas do contrato de nº 009/13. Este processo está em fase final, com previsão de publicação para 14 de maio de 2015, com prazo final de obras para maio de 2016. Estes prazos são dependentes da liberação do trecho, ora embargados pelo MP de Santos.

Os Contratos de nº 039/12 de fornecimento dos VLTs e de nº 003/13 de fornecimento de sistemas estão sendo adequados a esta realidade das obras

5- PREVISÃO

O quadro adiante representa as possibilidades de entregas e de operação por trecho:

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	14 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

1	Trecho Mascarenhas - João Ribeiro (7 estações)	
	Viagens de teste(operação assistida)	27/04/2015 (3 VLTs)
2	Trecho Mascarenhas - Pinheiro Machado (9 estações)	
	Viagens de teste(operação assistida)	22/06/2015 (6 VLTs)
3	Trecho Mascarenhas -Porto (12 estações- sem incluir Ana Costa e Washington Luiz)	
	operação comercial	17/12/2015 (17 VLTs)
4	Trecho Barreiros Porto (15 estações)	
	operação comercial	17/05/2016 (22VLTs)

5.1- CONDIÇÕES

Para a realização das datas acima, algumas situações necessitam acontecer. São elas:

Liberação do trecho Canal1 à Cons. Nébias embargado pelo MP, em maio/15

Liberação da Rua João Guerra pela Prefeitura Municipal de Santos – PMS

Licitação das obras remanescentes do contrato 009/13

Liberação das áreas de implantação pela PMS, em comum acordo, atendendo ao cronograma.

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	15 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

6- TRECHO CONSELHEIRO NÉBIAS/VALONGO

Para o Trecho Nébias Valongo temos a seguinte situação:

6.1- PROJETO

Contrato 006/2012 – Consórcio Projetos SIM (Vetec, Opus e Polux)

TRECHO: VLT Conselheiro Nébias – Valongo (Proj. Funcional, Básico e Executivo)

Extensão: 8,0 km

Trajetos: Rua Campos Mello, Rua Doutor Cochrane, Rua João Pessoa, Rua Visconde de São Leopoldo, Rua São Bento, Rua Amador Bueno, Rua Constituição, Rua Luiz de Camões e trecho final da Avenida Conselheiro Nébias.

Estações: 14 estações unidirecionais

Subestações: 4 subestações retificadoras de energia

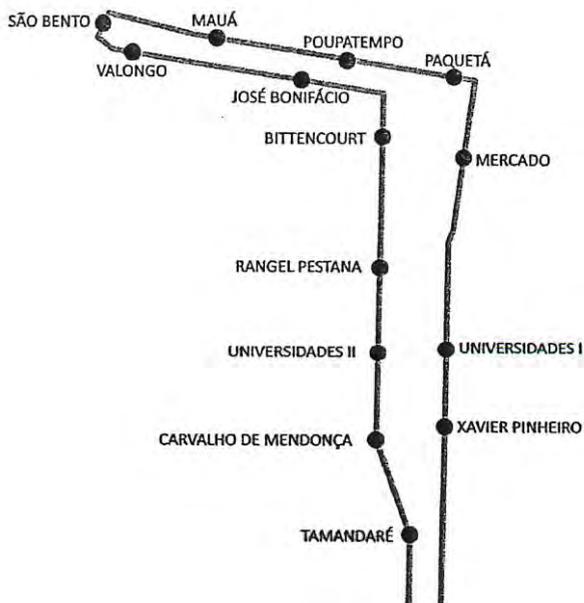
Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	16 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)



- Foram realizadas várias reuniões com a Prefeitura de Santos para acertos do novo Projeto Funcional, foi recebido o Ofício nº 025/2014 da Prefeitura de Santos aprovando o traçado. Foi enviado carta ao CONDEPASA, CONDEPHATT E IPHAN para aprovação da localização das estações com relação ao bens tombados de Santos;

6.2- PREVISÃO DE ENTREGA DOS PROJETOS:

Projeto Funcional: Elaborado e aprovado pela Prefeitura de Santos (Ofício nº 025/2014 – SAGP – Santos)

Projeto Básico: Em elaboração – previsão: maio/2015

Projeto Executivo: previsão: setembro/2015

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	17 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

Não depende da EMTU: Aprovação da localização das estações pelos órgãos de proteção ao patrimônio (CONDEPASA, CONDEPHATT E IPHAN).

6.3- LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Licenciamento Ambiental será através de EIA/RIMA que está em fase de finalização em função da necessidade de complementação de dados decorrentes do projeto do empreendimento. As datas inicialmente previstas para o licenciamento ambiental foram impactadas por essa questão.

EIA/RIMA para solicitação da LP: previsão de protocolo até Q1maio/2015;

Audiências Públicas: previsão de agendamento Q1 jul/2015 – Depende do agendamento por parte da Secretaria do Meio Ambiente (CONSEMA) cerca de 45 dias após a publicação da solicitação por parte da EMTU do EIA;

Obtenção da LP – Licença Prévia: previsão set/2015 – Depende dos prazos de análise da CETESB em relação ao EIA e resultados das Audiências Públicas;

PBA – Plano Básico Ambiental para solicitação da LI – Licença de Instalação: out/2015, depende das exigências feitas na LP – Licença Prévia e seu Parecer Técnico a ser emitido pela CETESB;

Obtenção da LI – Licença de Instalação: previsão – jan/2016 – Depende dos prazos de análise e aprovação do PBA pela CETESB.

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	18 de 49
Área Emitente	Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins
GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS	Coordenação: Engº Carlos Romão Martins
	Aprovação: Engº Carlos Romão Martins
Assunto:	
SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)	

7- TRECHO: VLT BARREIROS – SAMARITÁ

7.1- PROJETO(Proj. Funcional e Básico)

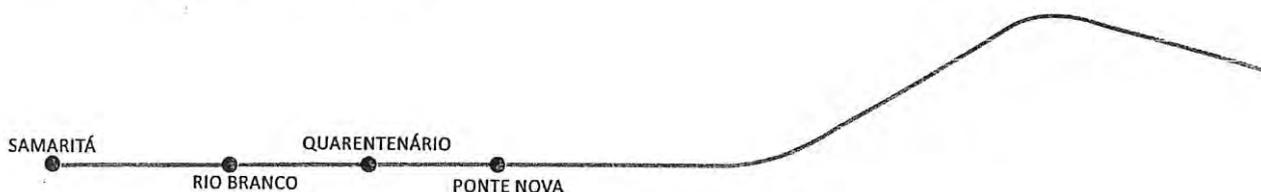
Extensão: 7,5 km

Trajeto: Ponte Jornal A Tribuna (Ponte dos Barreiros), Via Angelina Pretti da Silva, Avenida Quarentenário,

Avenida Tribuna e Rua Jequié

Estações: 4 estações bidirecionais

Subestações: 2 subestações



- Projeto Funcional elaborado, Projeto Básico em elaboração;
- Área para Pátio de Manutenção deste trecho está fora da área da CMTU que já está sob concessão para a EMTU. A área RFFSA, dividida em seções para a CPTM e ALL e o remanescente repassado à SPU;
- Projetista finalizou o relatório sobre a inspeção da ponte sobre o canal dos barreiros e o TR aguarda definições da EMTU;

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	19 de 49

Área Emitente GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS	Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins
	Coordenação: Engº Carlos Romão Martins
	Aprovação: Engº Carlos Romão Martins
Assunto: SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)	

7.2- PREVISÃO DE ENTREGA DOS PROJETOS (Conforme Aditivo 5):

Projeto Funcional: Elaborado

Projeto Básico: Em elaboração, parte está em análise pela gerenciadora – previsão: junho/2015

Não depende da EMTU: Resolver a concessão da área do Pátio Samaritá para a EMTU (área da RFFSA, dividida em seções para a CPTM e ALL e o remanescente repassado à SPU). É necessário agendar reunião sobre esse assunto.

EMPREENDIMEN	TRECHO	EXTENSÃO	EQUIPAMENTOS	OAE'S	STATUS PROJETO	O.I.	P.BÁSICO	SOL LP	P.EXEC.	SOLDUP	R\$ DUP	LINST.
VLT Sistema Integrado Metropolitano - SIM Baixada Santista	Trecho - Conselheiro Nébias - Valongo	8 Km	13 EED / 1 Terminal	2 Pontes	PROJETO BÁSICO EM ELABORAÇÃO	mar-12	mai-15	mai-15	set-15	concluído s/ orçamento	41 Mi	set-15
	Trecho - Conselheiro Nébias - Ponta da Praia	4,5 km	10 EED / 1 Terminal	SEM PREVISÃO	PROJETO FUNCIONAL EM ELABORAÇÃO	mar-12	sem previsão	sem previsão	sem previsão	sem previsão	sem previsão	sem previsão
	Trecho - Barreiros - Samaritá	7,5 Km	4 EED / 1 Pátio	1 Ponte	PROJETO BÁSICO EM ELABORAÇÃO * falta projeto ponte tribuna	mar-12	jun-15	dez-15	sem previsão	x	x	jun-16

7.3- LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Licenciamento Ambiental será através de EIA/RIMA que está em fase de finalização em função da necessidade de complementação de dados decorrentes do projeto do empreendimento, principalmente da transposição do Canal dos

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	20 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

Barreiros (Mar Pequeno). As datas inicialmente previstas para o licenciamento ambiental foram impactadas por essa questão.

EIA/RIMA para a solicitação da LP: a finalização do EIA/RIMA depende da solução a ser adotada no projeto da Ponte dos Barreiros – previsão de protocolo out/2015

Audiências Públicas: previsão de agendamento dez/2015 – Depende do agendamento por parte da Secretaria do Meio Ambiente (CONSEMA) cerca de 45 dias após a publicação da solicitação por parte da EMTU do EIA;

Obtenção da LP – Licença Prévia: previsão ago/2016 – Depende dos prazos de análise da CETESB em relação ao EIA e resultados das Audiências Públicas;

PBA – Plano Básico Ambiental para solicitação da LI – Licença de Instalação: previsão out/2016, depende das exigências feitas na LP – Licença Prévia e seu Parecer Técnico;

Obtenção da LI – Licença de Instalação: previsão – dez/2016 – Depende dos prazos de análise e aprovação do PBA pela CETESB.

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	21 de 49

Área Emitente GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS	Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins
	Coordenação: Engº Carlos Romão Martins
	Aprovação: Engº Carlos Romão Martins
Assunto: SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)	

8- PREVISÃO

O quadro adiante representa as possibilidades de entregas e de operação por trecho:

5	Trecho Nebias Valongo (14 estações)	
	operação comercial	06/01/2018 (22 VLTs)
6	Trecho Barreiros- Samaritá (4 estações)	
	operação comercial	01/06/2018

8.1- CONDIÇÕES

Para a realização das datas acima, algumas situações necessitam acontecer. São elas:

Retomada da Pré do Trecho Nebias - Valongo, Obtenção da LP e Licitação das Obras

Realização da Pré do Trecho Barreiros Samaritá, Elaboração do Projeto da Ponte sobre Mar Pequeno, Obtenção da LP e Licitação das Obras.

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	22 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

9- ALTERAÇÕES NO CONTRATO 009/13

9.1- HISTÓRICO

Em função da complexidade da execução das obras de infraestrutura necessárias e para possibilitar um maior equilíbrio entre as disciplinas componentes do projeto do Sistema VLT da RMBS, a etapa prioritária de implantação do VLT, composta pelos trechos Barreiros-Porto e Extensão Conselheiro Nébias / Valongo foi, inicialmente, dividida em dois lotes:

Lote 1 – composto por 9,50 km de extensão: inicia-se no pátio de manobras em Barreiros no Município de São Vicente e termina antes da ramificação da via permanente para o trecho Conselheiro Nébias/ Valongo, no Município de Santos.

Lote 2 – composto por 1,66 km de extensão iniciando na ramificação da via permanente para o trecho Conselheiro Nébias/ Valongo, até o Pátio de Oficinas e Manobras, após a Estação Terminal Porto no Município de Santos, compreendendo ainda a ramificação de 5 km de extensão, referente ao trecho Conselheiro Nébias / Valongo no Município de Santos.

9.2- PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Tendo em vista que a CETESB, após a análise da documentação enviada pela EMTU/SP, optou pela realização do EIA-RIMA para o licenciamento ambiental do trecho Conselheiro Nébias – Valongo, o que foi publicado em 30/07/2013 e considerando os prazos de elaboração do Termo de Referência e contratação dos estudos exigidos, a expectativa de obtenção da Licença Prévia foi alterada para julho de 2014 e somente após seria possível então o início da

01

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	23 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação:	
Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

Licitação do Lote 2 que, no melhor cenário, na avaliação da época, resultaria na contratação das obras em setembro de 2014, o que de fato não ocorreu.

A Licença Prévia referente ao trecho Conselheiro Nébias/Valongo encontrava-se ainda pendente e com perspectiva de prazo para sua emissão, na melhor das hipóteses, em dezembro de 2014.

Diante deste quadro e considerando que eram necessárias e imprescindíveis:

- a) Infraestrutura de Pátio mínima para o recebimento e testes dos Veículos (VLTs), que teria início em junho de 2014 e
- b) a interligação da via permanente, entre o Pátio Porto e as obras do Lote 1 para viabilizar a circulação possibilitando os testes integrados com os demais sistemas adotou-se a estratégia, para atendimento deste cronograma, de aditar este mínimo ao escopo do Contrato N.º 009/2013 ora em andamento, uma vez que, uma nova contratação, na melhor das hipóteses, só se daria, com a elaboração de todos os documentos da licitação e pelos prazos legais, em meados de 2014, com um cronograma de execução de, no mínimo, 12 (doze) meses e, posto que, os fechamentos das Ruas João Guerra e Luiz Gama ainda estão em andamento, teríamos a conclusão do Pátio somente em meados de 2016. Portanto, tais fatos tornaram evidente o mencionado aditamento, já que, tal aditamento permitiu o início de imediato, da execução de toda terraplenagem, drenagem e remanejamento de interferências do trecho em questão.

Registre-se que a referida LP para o trecho Nébias-Valongo ainda se encontra pendente de emissão.

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	24 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão fins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

Diante disso, foi possível a licitação e contratação do restante, denominada “obras complementares” do trecho compreendido entre 50m antes da Av. Conselheiro Nébias (km 9,5 + 20 metros da Via Permanente 2) até o Pátio Porto (inclusive), vez que toda a obra de infraestrutura da via já se encontrava executada, dando sequência a um cronograma de execução das obras em apenas 7 (sete) meses, condizente com as necessidade de termos um Pátio em condições de estacionarmos pelo menos 12 VLTs (nº necessário para a operação Barreiros – Porto), em março de 2015.

Desta forma, após o Aditivo de nº 1, o Contrato ficou com a seguinte disposição:

Lote 1 – composto por 9,50 km de extensão: inicia-se no pátio de manobras em Barreiros no Município de São Vicente e termina antes da ramificação da via permanente para o trecho Conselheiro Nébias/ Valongo, no Município de Santos.

Trecho Complementar do Lote 01 – composto por 1,66 km de extensão iniciando na ramificação da via permanente para o trecho Conselheiro Nébias/Valongo, até o Pátio de Oficinas e Manobras, após a Estação Terminal Porto no Município de Santos, com os serviços de infra estrutura das Vias Permanentes 1 e 2 e Pátio e de supra estrutura da Via Permanente 1, incorporados a este Contrato no Primeiro Termo de Aditamento Contratual.

9.3- SEGUNDO TERMO ADITIVO

Após a celebração do Primeiro Termo de Aditamento Contratual, fatos supervenientes culminaram na necessidade de execução de serviços adicionais e

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	25 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação:	
Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

revisão de projetos executivos nas quais somados com situações adversas, eram imprevisíveis e de difícil avaliação no Primeiro Termo de Aditamento Contratual.

Os fatos que contribuíram para a necessidade do Segundo Termo de Aditamento Contratual são, de forma resumida, os seguintes:

- i) A paralisação das obras em Santos, especificamente na região de implantação da nova Avenida Francisco Glicério – sentido São Vicente, pela retificação da Licença Ambiental de Implantação pela CETESB e pela paralisação judicial das obras entre o Canal 01 e a Avenida Conselheiro Nébias culminou no acréscimo de 07 meses, conforme apresentado detalhadamente no item 05 da IT-GPS-011-2014 rev 0.
- ii) Após tratativas com as Concessionárias Locais, tais como CPFL, SABESP, VIVO e outras para detalhamento técnico e operacional dos remanejamentos para implantação do VLT, foi determinado por estas a alteração dos materiais previstos em contrato, tornando-se imperiosa a alteração do projeto executivo e conseqüentemente das respectivas planilhas de preço unitário;
- iii) Após a celebração do Primeiro Termo de Aditamento Contratual, e dado o andamento da execução das obras, ações emergenciais foram necessárias, notadamente após a realização das escavações nas cabeceiras do antigo viaduto e a obtenção de dados através de prospecções mais aprofundadas na região de Implantação do Complexo do Viaduto Emmerich. Nestas, foi constatada a fragilidade das edificações lindeiras, onde se verificou que para manutenção da estabilidade com segurança das construções que se adensaram em seu entorno seria necessária à execução de instrumentação de monitoramento de recalque,

DA

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	26 de 49
Elaboração :: Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

tirantes definitivos e outras importantes melhorias ao projeto inicial. Tais instrumentações e monitoramento ainda são necessários devido a tamanha fragilidade das edificações lindeiras e serão mantidas até conclusão de todas as obras no entorno, liberação do tráfego sob o Viaduto Emmerich concomitante a garantia da estabilidade da edificação.

Ainda, em face das condições geológicas e geotécnicas do solo encontradas na hora da execução constatou-se que as características e o comportamento do solo em determinados trechos não se apresentaram como o previsto em projeto, necessitando de alterações até do seu processo executivo. Os projetos, por mais que observem a boa engenharia, podem não prever todos os eventos que venham a ocorrer durante a execução da obra, notadamente como as da espécie, que envolvem escavações, fundações e remanejamentos, destinados ao tráfego de composições ferroviárias, em zona densamente povoada, numa extensão de quase 12 quilômetros.

Vale ressaltar que no Primeiro Termo de Aditamento Contratual, em função das prospecções não estarem concluídas, somente foi considerado acréscimo de distância de transporte conforme explanado no item 5.2.2.2. (fls 13 de 34) na I.T.- GPS-002-2013 de 11/10/2013.

- iv) A necessidade de implantação de um sistema diferenciado para passagem de veículos no mesmo nível da Via Permanente por solicitação dos reguladores de trânsito dos municípios.
- v) Quanto ao alargamento do Túnel José Menino, com base em prospecções mais aprofundadas, invasivas e mais detalhadas, que só seriam possíveis, à época de execução efetiva da obra, foi efetuado levantamento

01

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	27 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

planialtimétrico cadastral detalhado da região dos emboques e túnel, definindo inclusive os pontos de offset; traçado o perfil geológico-geotécnico com base em investigações de campo (sondagens e eventualmente sísmica para que fosse delineado topo rochoso) na região do túnel e emboques; implantada instrumentação externa contemplando a execução do túnel e acessos; efetuado o remanejamento e/ou interligação das redes existentes que não estavam cadastradas à época do projeto e por fim a contenção contemplando as diferentes características dos materiais que compõem as encostas dos acessos.

Em consequência destas e outras necessidades que resultaram de entendimentos com as prefeituras, agentes fiscalizadores e concessionárias locais, tornaram-se mandatórias alterações e inclusões de alguns serviços, para a continuidade e conclusão da execução das obras.

Desta forma, através do aditivo de nº 2 uma revisão da planilha contratual com ajustes dos quantitativos foi realizada com vistas a adequá-la aos serviços urgentes e essencialmente necessários, conforme descritos e justificados no processo que embasou aquele aditivo.

Os quantitativos de Serviços na Planilha Contratual foram ajustados em razão dos Projetos adequados à situação de campo encontrada em função do andamento da execução da OBRA. Alguns itens tiveram seus quantitativos reduzidos, dando lugar a outros de mesma natureza, mas com preços unitários considerando o desconto.

Com isso, modificou-se também o cronograma de execução, com postergação de alguns serviços que tiveram seus quantitativos reduzidos em função do cenário

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	28 de 49

Área Emilente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Elaboração : : Engº Carlos Romão
tins

Coordenação:

Engº Carlos Romão Martins

Aprovação: Engº Carlos Romão Martins

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS
LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA
(RMBS)

que se apresentava, dando prioridade àqueles essencialmente necessários para continuidade das obras, conforme mencionado retro.

Desta adequação, houve uma redução nos quantitativos e conseqüentemente nos valores de planilha no montante de R\$ 75.742.554,83. Na fase atual em que se encontra a execução da obra, os serviços, que foram postergados no cronograma de execução, deverão ser parcialmente retomados da forma descrita adiante.

9.4- TERCEIRO TERMO ADITIVO

Após a celebração do Segundo Termo de Aditamento Contratual, fatos supervenientes culminaram na necessidade de postergação de prazo.

Os fatos que contribuíram para a necessidade do Terceiro Termo de Aditamento Contratual estão detalhados na IT-GPS-011-2014 e são, de forma resumida, os seguintes:

- i) O início efetivo das atividades conforme o Cronograma Contratual, entre os sub-trechos compreendidos entre o Canal 02 (Av. Bernardino Campos) até o Canal 03 (Av. Washington Luiz) foi postergado por: atraso de detalhamento de alguns projetos essenciais, remanejamento de feira livre local e desapropriações de áreas.
- ii) Necessidade de revisão dos projetos do sistema viário no entorno do Viaduto Emmerich.
- iii) Identificação de uma falha geológico no Túnel José Menino composta por um dique de diabásio, incorrendo na necessidade de um tratamento de frente de túnel não previsto.

DN

Nº	IT-GPS-019-2015	Revisão	0
Emissão	29/04/2015	Folha	29 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins			
Coordenação:		Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação:		Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

- iv) O cronograma de liberação para execução das passagens em nível de Santos não são aderentes ao cronograma de execução das obras do VLT.

Assim, neste terceiro termo aditivo, houve a necessidade de acréscimo de prazo de execução das obras em 03 meses.

9.5- QUARTO TERMO ADITIVO

Conforme apresentado quando do **Terceiro Termo Aditivo**, há necessidade de consolidação do contrato.

Tal consolidação está elaborada da seguinte forma:

- 1) Acréscimo de serviços não planilhados (Obras e serviços necessários cujos preços não constam da Planilha de Custos Unitários);
- 2) Acréscimo de prazo
- 3) Consolidação da *Planilha Geral de Orçamento de Obras Civis da Implantação VLT* em função da alteração do escopo contratual.

9.5-1. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS

- *ACABAMENTO ENTRE TRILHOS DE VIA PERMANENTE COM GRAMA TIPO ESMERALDA*

O acabamento entre trilhos de via permanente com grama tipo esmeralda, de baixa manutenção, foi adotado para aumentar a área verde após implantação do VLT. Esta solução não acarretará em um aumento de valor global em face da solução adotada

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	30 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

anteriormente (piso Inter travado), e proporcionará um ambiente com maior permeabilidade de água de chuvas.

o *TRATAMENTO NO TÚNEL JOSE MENINO PARA CONTENÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE FALHA GEOLÓGICA (DIQUE DE DIABASIO).*

No conceito de escavação tipo NATM o pressuposto básico é que somente com a abertura específica da frente de serviço, é possível determinar efetivamente "in loco", o tipo de tratamento a ser aplicado em questão. Para tanto, é previsto em projeto a necessidade do acompanhamento de consultor técnico especializado em geologia para identificar e definir o tipo de tratamento a ser dado em cada avanço do túnel.

No caso específico do túnel José Menino, durante a execução das escavações foi identificada uma falha geológica composta por um dique de diabásio. No início das atividades foi possível a execução dos sucessivos avanços até aproximadamente 10 metros devido o tratamento realizado nos emboques (lado São Vicente e Santos), porém estes com grandes falhas e perda de material. Depois de superado o trecho tratado no emboque, tornou-se inviável além de inseguro, devido à instabilidade do material, prosseguir sem um tratamento adequado para o tipo de rocha alterada no local e entorno da região da falha geológica.

Com o afloramento desta falha, foi feito o mapeamento da região por esta consultoria especializada, que determinou e detalhou o tipo de tratamento a ser dado a cada avanço.

Este ciclo de tratamento consiste basicamente de: após escavada a frente, executa-se aterro para acesso a frente de trabalho, em seguida é mapeado, determinado a quantidade e local de colunas de consolidação pelo consultor especialista em geologia, remove-se o aterro, conclusão da escavação do ciclo e início de um novo ciclo com período médio de 08 dias.

01

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	31 de 49
Elaboração :: Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

o *REFORÇO "IN LOCO" DE ESTRUTURA METALICA DAS ESTAÇÕES.*

Após a realização da análise crítica dos projetos executivo, foi identificada o sub-dimensionamento das estruturas metálicas das estações. Esta falha foi validada pelo Consórcio Projetista, que detalhou um reforço estrutural a ser executado nas estruturas já fabricadas e entregues, por meio de inserção de um reforço adicional na viga/pilar principal, bem como, um aumento de bitola de cabo de aço, de forma a garantir a estabilidade estrutural das estruturas já implantadas, garantindo a segurança e a durabilidade desejada, além de um prolongamento (alçamento) da Estação Itararé motivado pelo lençol freático existente na região.

o *INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMA DE: ATERRAMENTO, PROTEÇÃO DE DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA), DETECÇÃO DE ALARME E INCENDIO (SDAI) EM ESTAÇÃO DE PARADA TIPO.*

Com a evolução e conclusão de detalhes construtivos de projeto, decorrentes das interfaces entre as diversas atividades que completam esta atividade (estrutura x instalações x acabamentos e sistemas), foram necessárias revisões no caminhamento dos eletrodutos, fixações das luminárias na estrutura metálica, detalhamento dos quadros de distribuição de força e inclusão do quadro de alimentação de força da iluminação da via nas subestações.

Foi então efetuado um novo levantamento de quantidades, tipo e especificação de material, onde ficou constatada a necessidade de adequação da planilha original do contrato.

o *REMANEJAMENTO DE REDE DE GÁS (COMGAS).*

Trata-se de remoção de interferências na área de implantação da obra, porem sem preço unitário previstos na planilha, sendo necessário, portanto a sua aprovação e inclusão na planilha de preços unitários contratual.

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	32 de 49

Área Emitente GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS	Elaboração : : Engº Carlos Romão fins
	Coordenação: Engº Carlos Romão Martins
	Aprovação: Engº Carlos Romão Martins
Assunto: SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)	

o *REFORÇO E CONTENÇÃO DE ESTRUTURA PREDIAL – VIADUTO EMMERICH.*

Como já exposto nas justificativas constantes no 2º Termo de Aditamento, com o avanço dos estudos foi possível constatar a alta instabilidade e saturação do solo arenoso, o que levou a necessidade de um projeto específico para as obras de contenção a ser realizada na região.

Também foi informado no 2º Termo de Aditivo, da fragilidade ou quase inexistência de fundação da estrutura do Shopping Monumento, ou seja, já existia a prévia possibilidade de reforço estrutural. Destaca-se, porém, que na época havia imprecisão de dados para se quantificar de maneira assertiva todos os serviços necessários para execução do reforço, o que somente foi possível com o avanço físico do projeto.

o *CONEXÕES ESPECIAIS PARA REMANEJAMENTO DE REDES SABESP*

Conforme já citado no segundo termo aditivo, a SABESP, em reuniões com a EMTU e o Consórcio CEVLT, definiu que a execução dos remanejamentos e/ou construção de novas redes, não deveriam ser executadas em PEAD, e sim em ferro fundido, PVC rígido, aço galvanizado, ferro ductiv, etc., cujos materiais, não têm remuneração prevista, na planilha de preços contratuais.

No 2ª termo de aditamento somente foram inseridos linha de tubos e algumas válvulas, uma vez que o projeto final que englobaria todos os tipos de materiais a serem utilizados estava em fase final de consolidação.

Os preços a serem inseridos neste termo de aditamento, tratam especificamente de fornecimentos de serviços complementares tais como (tomadas de pressão, reduções concêntricas, extremidades de pontas e flanges dentre outros), serviços estes não contemplados no 2º termo de aditamento.

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	33 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emilente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

Nas composições de preços unitárias objeto da inclusão neste termo de aditamento, encontram-se detalhados todos os serviços constantes no projeto final, que complementarão os itens necessários à conclusão dos remanejamentos da forma aprovada pela SABESP.

- o *ESCAVAÇÃO A FRIO, EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (ROCHA ALTERADA / SÃ) SEM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS, DEVIDO A PROXIMIDADE DE EDIFICAÇÕES.*

Na região compreendida entre as estacas 5+620 a estaca 5+740 (proximidades da Estação João Ribeiro) foram iniciados os serviços de escavação para implantação das fundações.

O projeto e as sondagens da região indicavam que o material a ser escavado na região era solo. Porém com o avanço da escavação, houve o afloramento de rocha nos locais acima citados.

O fato dos locais destes serviços estarem localizados próximos a edificações tornou de vital importância a adoção de um método diferenciado, silencioso e com baixa propagação de vibração para execução da escavação desta rocha dura existente, para que se preservasse a integridade das edificações e de todo o entorno.

O método adequado e disponível foi o de "Escavação de Rocha a Frio sem utilização de explosivos", o que foi efetivamente realizado.

- o *ADMINISTRAÇÃO LOCAL / OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIRO APÓS 29 DE DEZEMBRO DE 2014*

Com a necessidade de readequação do escopo contratual, da mesma maneira tornou-se necessário alterar os preços unitários acima para os períodos de execução, abaixo, descritos de forma a compatibilizar a prestação do serviço à nova realidade das atividades restantes a serem executadas no período.

- a- Período de 29/12/14 a 29/03/15;

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	34 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

b- Período de 29/03/15 a 29/05/15

9.5-2. ACRÉSCIMO DE PRAZO

Em função dos trabalhos de implantação do revestimento do entre trilhos por meio da grama esmeralda conforme solicitação da EMTU, ata de reunião do dia 17/12/2014, item 33 e tratada no item 3.1.2.1.1. ACABAMENTO ENTRE TRILHOS DE VIA PERMANENTE COM GRAMA TIPO ESMERALDA, em lugar do previsto originalmente, e dos trabalhos de conclusão das pontes 5 e 6 sobre o canal 2 em Santos, serviços estes que se encontram paralisados por ordem judicial, desde 13/03/2015, há a necessidade de acréscimo de prazo de execução das obras, que estimamos, em 02 meses.

9.5-3. CONSOLIDAÇÃO DA PLANILHA GERAL DE ORÇAMENTO DE OBRAS CIVIS DA IMPLANTAÇÃO DO VLT

Inicialmente, é importante destacar que no momento em que foi realizada a licitação, o objeto do contrato em questão definido contemplava a melhor técnica para as condições então conhecidas e representava efetivo atendimento ao interesse público.

Com o início da execução do contrato, e pelas razões já expostas oportunamente, constatou-se a necessidade de promover algumas modificações nas especificações e quantitativos previstos, o que é corriqueiro em obras e contratações dessa natureza. Também se verificou a conveniência e a possibilidade de acrescer ao contrato o "Trecho Complementar ao Lote 01" e a Infraestrutura de Pátio mínima para o recebimento e testes dos Veículos. Este aditamento que incluiu a execução de toda a infraestrutura da via permanente do Pátio permitiu a possibilidade de conclusão de estacionamento de pelo menos 10 VLTs em fevereiro de 2015. O avanço das obras após a celebração do

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	35 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

Primeiro Termo de Aditamento Contratual, no entanto, revelou novos fatos supervenientes que culminaram na necessidade de execução de serviços adicionais e revisão de projetos executivos para viabilizar a continuidade e conclusão do escopo.

Por exemplo, na infraestrutura da Via permanente e das estações, em face das condições geológicas e geotécnicas do solo encontradas na hora da execução constatou-se que as características e o comportamento do solo em determinados trechos não se apresentaram como o previsto em projeto, necessitando de alterações até do seu processo executivo. Os projetos, por mais que observem a boa engenharia, podem não prever todos os eventos que venham a ocorrer durante a execução da obra, notadamente como as da espécie, que envolvem escavações, fundações e remanejamentos, destinados ao tráfego de composições ferroviárias, em zona densamente povoada, numa extensão de quase 12 quilômetros.

Vale ressaltar que no Primeiro Termo de Aditamento Contratual, em função das prospecções não estarem concluídas, **somente** foi considerado acréscimo de distância de transporte conforme explanado no item 5.2.2.2. (fls 13 de 34) na I.T.- GPS-002-2013 de 11/10/2013.

Ainda, durante o início das escavações foi identificada, em vários pontos, em cumprimento de nota de projeto que "o terreno sob a camada de rachão deve apresentar suporte competente para tensão de compressão de 0,05 MPa ou CBR 10%", a necessidade de retirada adicional de solo de baixa qualidade, sem capacidade de suporte e com alto grau de saturação. Estes espaços excedentes foram preenchidos com material britado (rachão), cuja função, além de promover o suporte necessário, também funciona como a camada filtrante no fundo da vala. O projeto previa em planilha uma escavação de 1,2 m, devida à nota mencionada, tivemos uma média de escavação de 1,9 m.

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	36 de 49
Elaboração :: Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

Assim, como descrito na IT – GPS-004-2014, no aditivo de nº 2 tivemos vários fatores de importância com respeito ao Túnel José Menino e no Viaduto Emmerich que motivaram a readequação da planilha contratual.

9.5-4. SERVIÇOS A SEREM SUPRIMIDOS DESTE CONTRATO

Em função da necessidade de readequação de escopo de implantação da Rede de Veículos Leves Sobre Trilhos – VLT, compreendido entre o terminal Barreiros no município de São Vicente e a Estação Conselheiro Nébias (exclusive) e compreendido no respectivo Trecho Complementar, no município de Santos, Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS) alguns serviços deixarão de fazer parte do escopo do contrato 009/2013. Estes serviços serão objeto de nova licitação.

10. ALTERAÇÕES NO CONTRATO Nº 027/2014,

Este aditivo adota, como base, fatos supervenientes, que culminaram na necessidade de acréscimo de prazo de execução da obra, aprovação de preços adicionais e revisão de projetos executivos nas quais somados com situações adversas, eram imprevisíveis e de difícil avaliação à época da celebração do contrato.

Assim há a necessidade de se efetuar o aditivo de nº 1 de forma a adequar às quantidades apresentadas na Planilha de Preços Unitários à evolução da obra em razão das condições atuais do projeto, a inclusão de novos serviços, bem como, a prorrogação de prazo de execução e vigência Contratual em 10 (dez) meses visando viabilizar a implantação das obras do Lote 2, compreendendo o trecho

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	37 de 49

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Elaboração : : Engº Carlos Romão
tins

Coordenação:

Engº Carlos Romão Martins

Aprovação: Engº Carlos Romão Martins

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS
LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA
(RMBS)

Terminal Barreiros MP Município de São Vicente e a Estação Conselheiro Nébias (exclusive), no Município de Santos, na Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS) e a implantação parcial do trecho Nébias - Pátio Porto (Trechos Complementares).

10.1- ADITIVO DE Nº 1

No momento em que realizada a licitação, o objeto definido contemplava a melhor técnica para as condições então conhecidas e representava efetivo atendimento ao interesse público.

Inicialmente, é importante destacar que o Primeiro Termo Aditivo proposto é decorrente da necessidade de se promover uma melhor adequação do empreendimento, com acréscimos e supressões ao objeto inicialmente contratado. Isso se dá em razão da constatação de fatores que não poderiam ter sido identificados antes do início da execução dos trabalhos, bem como de alterações promovidas nas obras do Lote 01, cujo objeto é complementar ao previsto neste contrato, sendo ambos essenciais para a funcionalidade do empreendimento.

A conveniência e necessidade dos acréscimos e supressões somente puderam ser verificadas após a celebração do contrato. Fatos supervenientes e alheios a essa contratação acabaram demandando essa alteração, de maneira priorizar a funcionalidade, a coerência técnica e o prazo para conclusão do empreendimento. Esses fatos supervenientes foram constatados nos locais de execução das obras do Lote 01, conforme descrito nos procedimentos pertinentes daquela contratação. Mas seus reflexos recaíram no âmbito do Lote 02. Apesar

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	38 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação:	
Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

de se tratar de contratação diversa, o Lote 02 contempla objeto contemplar ao Lote 01 e se refere a um mesmo empreendimento.

A concepção do objeto dos 2 lotes era harmônica, no sentido de prever uma divisão de serviços e escopos que permitissem a conclusão do empreendimento nos trechos por eles abrangidos. As alterações ocorridas em uma contratação causam consequências em outra, de maneira quase que automática. Nesse contexto, a existência de duas contratações simultâneas, tendo por objeto trechos complementares de um mesmo empreendimento demandam um planejamento conjunto, tanto em sua concepção, como nas alterações ocorridas em um ou em outro.

Assim, embora os fatos supervenientes tenham ocorrido no local de execução das obras do Lote 01, essa circunstância também afeta, de maneira superveniente, os contornos deste contrato, demandando que sejam promovidas as modificações necessárias para melhor adequação da forma de consecução do seu objeto.

Pelas razões expostas no âmbito do contrato que contempla as obras do Lote 01, decidiu-se pela readequação daquele objeto contratual, com supressão de parte do escopo, especialmente considerando que parte desse escopo poderia ser absorvida por esta contratação, como detalhado adiante.

A solução que se adotou, assim, foi a identificação dos serviços cuja execução no âmbito deste contrato se mostre prioritária, tecnicamente recomendável e mais vantajosa do que uma posterior contratação e, de outro lado, daqueles que podem ser suprimidos, sem necessidade de rescisão e sem prejuízos no que se refere à sua inclusão em eventual e futura contratação, se assim demandar o interesse público.

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	39 de 49
Elaboração :: Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

Quanto à necessidade de acréscimo de prazo, a mesma se deveu, principalmente, às liberações de áreas por parte do CET de Santos, e dos projetos definitivos, para a execução das obras.

10.1-1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO DE ESCOPO

o Implantação das Vias 18, 19 e 20 do Pátio

As vias 18, 19 e 20 por questões técnicas que somente foram solucionadas após a contratação não foram consideradas à época da licitação. Desta forma, sendo sua execução necessária ao projeto, do ponto de vista econômico, a absorção desse escopo nesta contratação permitirá o pleno aproveitamento do processo licitatório já realizado e da empresa mobilizada, o que se traduz em evidente economia aos cofres públicos e redução dos prazos finais de conclusão.

o Via Permanente (Trecho Rua Campos Melo até o Patio Porto, inclusive)

A Via Permanente projetada para o VLT é composta de duas partes principais que chamamos de Infraestrutura da Via Permanente e outra de Superestrutura da Via Permanente.

A infraestrutura é um complexo de obras destinadas a formar plataforma que suporta a superestrutura. Propicia uma distribuição correta e uniforme dos esforços e impactos provenientes desta superestrutura. É constituída pelo Terraplenagem, Drenagem, pontes, sendo a última camada um concreto magro onde irá ser assentada a superestrutura da Via Permanente.

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	40 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação:	
Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

A superestrutura é a parte da Via Permanente que recebe os impactos diretos do VLT. É constituída de Aparelhos de Mudança de Via (AMVs). Trilhos, Acessórios de fixação, laje de suporte dos trilhos, manta de elastômero atenuadora de ruídos e vibrações que juntamente com a laje formam o sistema massa-mola.

Este Sistema massa-mola é utilizado para reduzir o ruído roda-trilho e impedir que a maioria das vibrações atinjam os edifícios lindeiros. Por contrato o projeto da manta de elastômero dentro do Sistema mola, é executado pelo Consórcio construtor que, instala e realiza os ensaios, se responsabilizando pelo resultado.

A Infraestrutura da Via Permanente projetada para o Trecho compreendido entre 50,00 metros antes da Av Conselheiro Nébias (km 9,50 + 20,00 metros da via permanente 2) até o Pátio (km 11+160 metros) inclusive, trecho este inserido no Município de Santos (RMBS), juntamente com a superestrutura da Via Permanente 1 pertenciam ao escopo do Contrato do Lote1.

Do trecho acima, apenas a infraestrutura, desde a Rua Campos Melo (km 9+740 metros) até o Pátio Porto, inclusive, foi executada no âmbito do Contrato do Lote1, sendo que o restante desta infraestrutura e a superestrutura da Via 1 (km 9,50 + 20 metros a km 9+740 metros) suprimidos do escopo do Contrato do Lote1.

Tanto as obras do Lote 1, como as obras do Lote 2, estão sendo executadas pelas mesmas Empresas.

Considerando que, esta infraestrutura da Via Permanente, desde a Rua Campos Melo, até o Pátio Porto, inclusive, já está executada até o nível do concreto magro, incluindo a manta de elastômero atenuadora de ruídos e vibrações, conforme explanado acima, por questões de imputação de

2d 16

METROPOLITANO		QEMTU	
		Nº	Revisão
		IT-GPS-019-2015	0
		Emissão	Folha
		29/04/2015	41 de 49
Área Emitente		Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS		Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
		Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	
Assunto:			
SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)			

responsabilidade técnica, a boa engenharia impõe que a superestrutura (laje de concreto e os trilhos), que juntamente com a manta de elastômero, compõem o conjunto massa-mola desta Via, sejam executados pela mesma Empresa.

Adicionalmente, do ponto de vista econômico, posto que, a execução desses serviços, que não poderia mais ser contemplada no Lote 01, a absorção desse escopo nesta contratação permitirá o pleno aproveitamento dos processos licitatórios já realizados e das empresas mobilizadas, o que se traduz em evidente economia aos cofres públicos e redução dos prazos finais de conclusão.

Assim, pretende-se com este aditivo, acrescentar esta superestrutura da Via Permanente 1 desde a Rua Campos Melo até o Pátio porto inclusive, ao presente contrato, assumindo, o Contratado, total responsabilidade pelo resultado.

- o Via Permanente (Superestrutura da Via 2 - Trecho compreendido entre 50,00 metros antes da Av. Conselheiro Nébias (km 9,50 + 20,00 metros da via permanente) até a Rua Campos Mello)

A infraestrutura da Via Permanente para o Trecho compreendido entre 50,00 metros antes da Av. Conselheiro Nébias (km 9,50 + 20,00 metros da via permanente) até a Rua Campos Mello, pelo aditivo de nº 1 ao Contrato do Lote 1, fazia parte do escopo daquele Lote e não contemplava a execução do Sistema Massa-Mola à época do Aditivo de nº 1. Após uma reanálise dos projetos deste trecho, pela proximidade das edificações do lado norte, verificou-se a necessidade deste sistema de atenuação de vibrações e ruídos. Assim, pelos

01

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	42 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

mesmos motivos técnicos explanados no item anterior, considerando que toda a infraestrutura da Via Permanente para este trecho foi suprimida do Contrato do Lote 1 e será parte de uma nova licitação, pretende-se também com este aditivo que a execução da superestrutura da Via Permanente 2, neste referido trecho, seja suprimida do presente Contrato e executada juntamente com a respectiva infraestrutura na nova licitação.

o Estação Conselheiro Nébias

Em face das alterações de traçado solicitadas pela Prefeitura Municipal de Santos, a estação Conselheiro Nébias teve seu projeto construtivo e arquitetônico, bem como, sua locação alterados para fora da estaca do Lote 2. Como sua construção está afeta à execução do trecho de Via Permanente que fará parte de nova licitação, propõe-se aqui a exclusão da estação Conselheiro Nébias deste Contrato, devendo, então, a mesma ser executada na nova licitação.

o Correção de Quantitativos de Projeto

Com o avanço dos projetos, foi constatado que no grupo Terraplenagem, os quantitativos reais a serem executados são menores que o previsto na planilha contratual.

Com isto houve a necessidade de se efetuar esta correção e conseqüentemente redução do valor inicialmente previsto.

01

METROPOLITANO		DEMTU	
		Nº	Revisão
		IT-GPS-019-2015	0
		Emissão	Folha
		29/04/2015	43 de 49
Área Emitente		Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS		Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
		Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	
Assunto:			
SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)			

22/10

10.1-2. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NÃO PLANILHADOS (OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS CUJOS PREÇOS NÃO CONSTAM DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS)

10.1.2.1. REMANEJAMENTO DE INTERFERÊNCIAS – DESMONTAGEM, CARGA E TRANSPORTE DE ESTRUTURA/COBERTURA METALICA E PORTICO.

Trata-se de atividade de remanejamento de interferências na área de implantação do empreendimento, sem item de remuneração prevista na planilha de preços unitários contratuais, tornando-se portanto necessário a aprovação de preços unitários de forma a remunerar o serviço.

Os locais e os serviços previstos são:

- a- RUA LUIZ GAMA COM SENADOR DANTAS: desmontagem de 1 pórtico metálico de aproximadamente 15 metros de altura, e de uma cobertura metálica de galpão com aproximadamente 100 m x 25 m
- b- RUA SENADOR DANTAS, altura do nº 60: desmontagem da cobertura metálica de 2 guaritas
- c- RUA SENADOR DANTAS, altura do nº 205, curva EUDUMARCO: desmontagem de cobertura metálica de 2 galpões de aproximadamente 35m x 15 m.

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	44 de 49
Elaboração :: Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

10.1.2.2. MURO DE ALVENARIA ESTRUTURAL ARMADA, FUNDAÇÃO PROFUNDA, ACABAMENTO NO TOPO EM RUFO PRÉ-MOLDADO COM PINGADEIRA- h médio \leq 2,40 m

O projetos DE-2.10.01.01 6 NO-927 (locação) e 977 ambos revisão 0, inseriu na Região do Pátio a necessidade de execução do muro com as características acima.

10.1.2.3. BLOCO J – ESCAVAÇÃO DO SHAFT PARA IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO BLOCO

O projeto inicial previa que a fundação do bloco J, seria efetuada mecanicamente de forma convencional, ou seja, com rampas de acesso em torno de 1:1.

Quando da efetiva liberação para execução conforme projeto DE 2 10 01 04/641-001 revisão 0, a Rua Luiz Gama, ainda não havia sido desafetada e interditada, o que tornou inviável a execução da forma originalmente previsto.

Devido ao fato acima, o projeto executivo foi revisado e definiu-se que a implantação da fundação do Bloco J, seria executada em poço, tipo shaft, com paredes verticais, cravação de perfis de contenção das paredes, e devido ao lençol freático da região a manutenção da fundação "seca", através da implantação do sistema de ponteira drenante de forma a permitir a execução de todos os serviços de forma a atender as especificações de projeto.

10.1.2.4. FUNDAÇÕES DOS BLOCOS A-B-I – CUSTO ADICIONAL DEVIDO A MODIFICAÇÃO DE PROJETO EM ESTRUTURAS COM OBRAS JÁ INICIADAS.

BLOCO A – OFICINA DE TRENS E LAVAGEM DE VEICULOS AUXILIARES-

Os serviços foram iniciados na data prevista, mas de forma parcial (falta de liberação da Rua João Guerra).

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	46 de 49
Elaboração :: Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

atender o novo projeto foi concluído em 07/10/14, com duração de 18 dias entre paralisação e retrabalho.

Os projetos foram paralisados para inclusão de furos e embutidos na laje e adequação do layout geral nos pavimentos térreos 1º pavimento

10.1.2.5. REFORÇO ESTRUTURA METALICA – ESTAÇÃO PORTO

Na readequação do escopo das obras lote 1, a estação Ana Costa foi suprimida, porem, a estrutura metálica da estação já estava adquirida e como isto o seu fornecimento teria que ser remunerado ao Consorcio Construtor.

De forma a evitar um acréscimo de custo, definiu-se que devidos as suas similaridades a estrutura metálica da Estação Ana Costa seria aproveitada na Estação Porto.

Assim, nos mesmos moldes do executado nas estações fornecidas e montadas no Lote 1 houve a necessidade de se efetuar o reforço da estrutura metálica..

10.1.2.6. FORMA PLANA DE VIGAS/LAJES/PILARES – PARA CONCRETO ARMADO/APARENTE, COM CIMBRAMENTO MAIOR QUE 3 METROS – BLOCOS A-B-C-J-F-G-I-D

Os projetos executivos das lajes, vigas e pilares das edificações tem uma altura média de cimbramento maior que 3 metros

Considerando que a planilha contratual tem previsto para remuneração o serviço de forma com cimbramento até 3 metros, torna-se necessário a aprovação de um novo

 	Nº	Revisão
	IT-GPS-019-2015	0
	Emissão	Folha
	29/04/2015	47 de 49
Área Emitente GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS	Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
	Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
	Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	
Assunto: SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)		

22/11


preço unitário de forma a remunerar a atividade efetivamente realizada (relação m3 cimbramento por m2 forma).

10.1.2.7. PASSAGEM DE NIVEL

O projeto executivo inicial definia que as passagens de nível para veículos (leves e pesados) receberiam o mesmo acabamento utilizado nos demais trechos de via permanente.

Por solicitação dos agentes reguladores de transito dos municípios, houve necessidade do incremento da qualidade do projeto para minimizar o impacto do tráfego na região das travessias, em face do convívio com pedestres e ciclistas. Este sistema, tipo STRAIL, além de reduzir substancialmente, a formação de áreas escorregadias que se formariam ao longo do tempo, pelo fato de ser uma estrutura com acabamento emborrachado, apresenta também melhora na manutenção de via, sem bordas quebradiças, por ser constituído de peças modulares facilmente removíveis e recolocáveis além de ser uma técnica já utilizada e consagrada em outros países em locais em que este tipo de solução é necessário.

10.1.2.8. ACABAMENTO ENTRE TRILHO DE VIA PERMANENTE COM GRAMA TIPO ESMERALDA

O acabamento entre trilhos de via permanente com grama tipo esmeralda de baixa manutenção, foi adotado para aumentar a área verde após implantação do VLT.

Esta solução não acarretara em um aumento de valor global em face da solução adotada anteriormente (piso intertravada), e proporcionara um ambiente com permeabilidade de água de chuvas.



	Nº	Revisão
	IT-GPS-019-2015	0
	Emissão	Folha
	29/04/2015	48 de 49
Área Emitente GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS	Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
	Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
	Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	
Assunto: SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)		

10.1.2.9. ESTAÇÕES – COMUNICAÇÃO VISUAL – ESTAÇÃO PORTO

Com o avanço dos projetos tornou-se necessário a alteração da comunicação visual prevista no projeto executivo/planilha de preços contratuais, pois foram inclusos estruturas não detalhadas e previstas anteriormente

10.1.2.10. INSTALAÇÕES ELETRICAS E SISTEMA DE ATERRAMENTO, DE PROTEÇÃO DE DESCARGA ATMOSFÉRICA (SPDA) E DE DETECÇÃO DE ALARME DE INCENDIO (SDAI) EM ESTAÇÃO DE PARADA DE VLT – ESTAÇÃO PORTO

Com a evolução e conclusão de detalhes construtivos de projeto, decorrentes de interfaces entre as diversas atividades que completam esta atividade (estrutura x instalações x acabamento de sistemas), foram necessárias revisões no caminhamento dos eletrodutos, fixação das luminárias na estrutura metálica, detalhamento dos quadros de distribuição e inclusão do quadro de alimentação de força da iluminação da via nas subestações.

10.1.2.11. FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PISO DE PORCELANATO LINHA ARQTEC PLATINA NO-SLIP 50 x 50 CM, OU SIMILAR (inclui argamassa de assentamento) – ESTAÇÃO PORTO

O projeto executivo das estações previa que seria em "piso de concreto (aparente, lixado, estucado e polido) e primer verniz incolor a base de resina acrílica". Dada a características das estações de serem no nível da rua, sujeitas às intempéries, tais como chuva, lama, dentre outros, com vista a agregar maior qualidade, durabilidade (menor periodicidade de manutenção futura), e principalmente mais segurança e conforto, tornando-o menos escorregadio aos usuários, alterou-se o projeto do piso para revestimento de porcelanato antiderrapante, largamente utilizado nos recentes

Nº	Revisão
IT-GPS-019-2015	0
Emissão	Folha
29/04/2015	49 de 49
Elaboração : : Engº Carlos Romão Martins	
Coordenação: Engº Carlos Romão Martins	
Aprovação: Engº Carlos Romão Martins	

Área Emitente

GERÊNCIA DE PROJETOS E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS GPS

Assunto:

SITUAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS - VLT, DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA (RMBS)

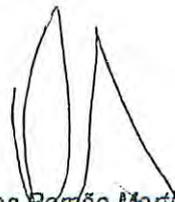
empreendimentos metroviários, além de manter a homogeneidade dos pisos das estações, uma vez que este tipo foi aplicado nas estações das obras do lote 1

10.1.2.12. ATO (ACOMPANHAMENTO TECNICO DA OBRA)

De forma a evitar que futuros eventos semelhantes ao ocorrido na região da fundação dos blocos A-B-I, e também para atendimento ao disposto em projeto executivo, DE.2.10.01.04.6J1-001-revisão 2-notas 3 e 5, que define – (“é obrigatório o acompanhamento técnico da obra(ATO) a ser realizado por engenheiro geotécnico especializado em fundações com o objetivo de verificar se as hipóteses adotadas em projeto são confirmadas na obra”) e também objetivo equalizar os problemas de interface entre as matérias que compõe o contrato como um todo(civil, sistemas, montagens e operação), houve necessidade de inserir ao contrato a partir do mês de Março/15 uma equipe de ATO para atendimento às necessidades acima descritas.

10.1-3. ACRÉSCIMO DE PRAZO

Em face dos refazimentos devido a alterações de projeto durante o andamento da obra, a não liberação do fechamento da Rua João Guerra e ao surgimento de novos serviços, há a necessidade de prorrogação do prazo de execução que estimamos em 10(dez) meses.


 Carlos Romão Martins
 Gerente de Projeto e
 Implantação de Sistemas

Anexo II

Ofício DP/492/2015

São Paulo (Sede)

Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro
CEP 01013-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3113-4700

São Bernardo do Campo

Rua Joaquim Casemiro, 290 - Planalto
CEP 09630-050 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4341-1433

Campinas

Rua Leopoldo Amaral, 263 - Vila Marieta
CEP 13042-210 - Campinas - SP
Telefone: (19) 3736-5700

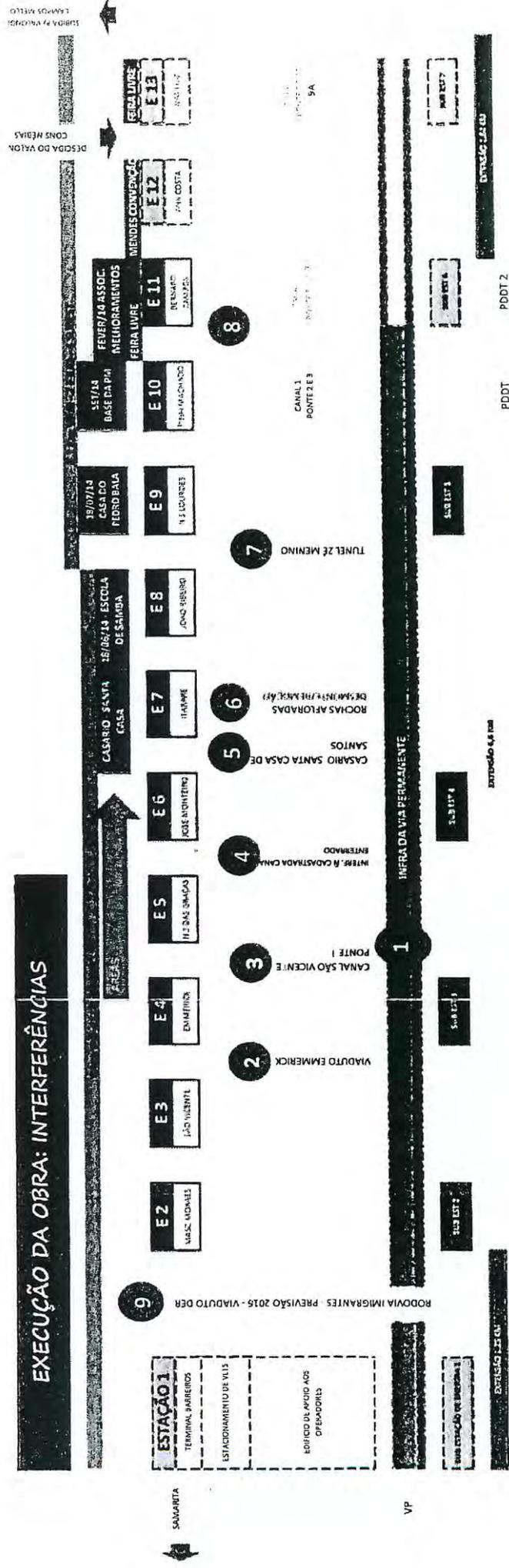
Baixada Santista

R. Presidente Kennedy, 11.050 - Vila Mirim
CEP 11707-000 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3478-1300

Vale do Paraíba e Litoral Norte

Av. João Belista de Souza Soares, 510 - Parque Industrial
CEP 12235-200 - São José dos Campos - SP
Telefone: (12) 3933-5644

EXECUÇÃO DA OBRA: INTERFERÊNCIAS



NOTAS:

- 1 INFRAESTRUTURA DA VIA - ESCAVAÇÃO / TRANSP. TERRA/RESÍDUOS (TERRA CONTAMINADA 28 - M³ - TERRA X KM TRANSPORTADO
- 2 VIADUTO DO EMMERICK - CONTENÇÃO DOS TALUDES - PROTEÇÃO AO EDIFÍCIO - REMANEJAMENTO DAS DUAS ADUTORAS DA SABESP (400 E 900 MTS)
- 3 CANAL SÃO VICENTE - PONTE 1 - ALTERAÇÃO DO PROJETO DA PONTE 1 DEVIDO A CADASTRO ERRADO DAS ADUTORAS
- 4 REMANEJAMENTO DE CANAL ENTERRADO - 180 METROS 2X1 - INTERFERENCIA NÃO CADASTRAUA
- 5 CASARIO DA SANTA CASA - ALTERAÇÃO DE PROJETO DA VP E CICLOVIA
- 6 ROCHAS AFLORADAS - DESMONTTE E REMOÇÃO APÓS ESCAVAÇÃO
- 7 TUNEL DO ZÉ MENINO - 4 METODOS CONSTRUTIVOS PARA DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO - DINAMITE (FOGO) NÃO AUTORIZADOS PELA DEFESA CIVIL, ARGAMASSA EXPANDIDA-PLASMA - (DICK DE DIÁBÁSIO) - NATM COM CUNHAS HIDRÁULICAS/ CONSTRUÇÃO EMBOQUE NÃO PREVISIVO/
- 8 DUAS ADUTORAS DA SABESP - 500 Mts PARA FORA
- 9 MUDANÇAS DAS FUNDAÇÕES ESTAÇÃO BERNARDINO - CANAIS ENTERRADOS - INTERFERENCIA SEM CADASTRO
- 10 OBRAS DA RODOVIA IMIGRANTES

PDDT 2-1-3-3-DE-055-0-DE-TRAFEGO
 CANAL 1 APROVADO
 CANAL 2 2 ETAPAS POR SENTIDO ENCAMINHADO EM 20/03/15 CET
 CRUZAMENTO ANA COSTA X FCO GLICERIO
 CRUZAMENTO WAS LUIZ X CONSELHEIRO NÉBIAS (PONTE)
 CRUZAMENTO CAMPOS MELLO E AFONSO PENA (OBRA REMANESCENTE)
 AVENIDA JOÃO GUERRA - PROJETOS PARA CET

2286
[Handwritten signature]



EMPRESA METROPOLITANA
DE TRANSPORTES URBANOS
DE SÃO PAULO S.A.

2287
Ju

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parecer: GAJ-099-2015

DE: MARCO TÚLIO MEIRELLES BÁFERO – GAJ

PARA: WILSON SÉRGIO PEDROSO JUNIOR - GAB

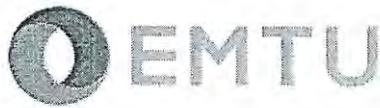
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO SIM – RMBS A SER CELEBRADO COM A
EMPRESA BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA S.A.

O Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional – DMQ, por meio da IT-DMQ-011-2015, envia-nos para análise e apreciação estudo referente ao “Potencial atraso na entrega dos bens públicos” referente ao Contrato de Concessão do SIM – RMBS a ser celebrado com a Empresa BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA S.A.

Diante da motivação apresentada pela Gerência de Projetos e Sistemas – GPS, por meio da Informação Técnica IT-GPS-019/2015, a qual traduz o contexto da execução das obras civis do VLT, fez-se necessário a elaboração de cronograma de datas prováveis de entrega dos bens públicos relacionados na Cláusula Nona do referido Contrato de Concessão do SIM – RMBS.

Relata o Departamento de Monitoração da Qualidade Operacional que a presente proposta de adequação do cronograma à conjuntura atual, além de organizar o planejamento da execução do contrato à

MTM
[Signature]



EMPRESA METROPOLITANA
DE TRANSPORTES URBANOS
DE SÃO PAULO S.A.

2288
Qu

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

sua realidade, evitará custos, bem como minimizará impactos econômico-financeiros desfavoráveis.

Por fim, diante de todo o exposto, entendemos não haver impedimentos legais ou afronta a princípios constitucionais que impeçam o prosseguimento à proposta de atualização de datas, na forma proposta, desde que concordância da futura contratada.

São Paulo, 17 de junho de 2015.


Marilisa T. Mendes
Advogada

De acordo.


MARCO TÚLIO MEIRELLES BÁFERO
Gerente de Assuntos Jurídicos - GAJ



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 – PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

**TERMO DE COMUNICAÇÃO E DE FIRME COMPROMISSO ENTRE AS
PARTES Nº 001/2015**

- 1 O presente documento tem por objetivo consolidar a informação do potencial atraso na entrega dos bens públicos relacionados na Cláusula Nona do Contrato de Concessão do SIM – RMBS, propondo-se, para a gestão do contrato, a atualização das datas postas na referida cláusula.
- 2 O presente documento está baseado nas informações e estudos da EMTU consubstanciados na Informação Técnica IT-DMQ-011-2015 (cópia anexa), a qual teve como base a IT-GPS-019-2015. Tais documentos explicitam a necessidade de readequação de prazos de entrega, pelo poder público, dos bens referidos na cláusula citada.
- 3 A cláusula quinta do contrato de PPP prevê a possibilidade do início da operação se dar por apenas um dos modais (seja por ônibus ou VLT), dessa forma a readequação no prazo de entrega do modo VLT, por parte do Poder Concedente, não desconfigura a execução do contrato.
- 4 Do ponto de vista econômico-financeiro, a atualização de datas de entrega dos bens públicos, provavelmente produzirá impactos discretos no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Os reais impactos econômico-financeiros serão medidos e conhecidos a posteriori.
- 5 A atualização de datas de entrega dos bens públicos é fundamental para propiciar o planejamento adequado da operação. Tal planejamento ocorrerá na etapa preliminar do contrato, portanto a adequação dos prazos em função das reais perspectivas do Poder Concedente se faz necessária neste momento para a correta elaboração e entrega pela





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



**PROCESSO STM Nº 000190/2014 – PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015**

Concessionária do Plano de Execução estabelecido no item 6.1.1. da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão.

- 6 A atualização de datas de entrega dos bens públicos ora proposta, além de organizar o planejamento da execução do contrato configurando a sua realidade, evitará custos a destempo, minimizando impactos econômico-financeiros desfavoráveis no contexto do interesse público, que sempre busca conjugação de esforços dos parceiros público e privado, para que não se tenham prejuízos de nenhuma natureza e nem comprometimento com o objetivo principal do contrato de concessão, que é o oferecimento do serviço público de qualidade ao usuário.

- 7 O novo cronograma de entrega dos bens públicos é apresentado nas tabelas abaixo, as quais atualizam as constantes nas cláusulas 9.2 e 9.3 do contrato de Concessão do SIM-RMBS.

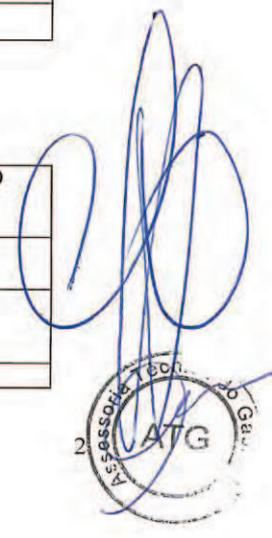
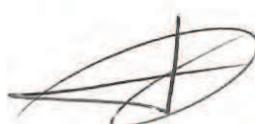
Tabela de atualização de datas de entrega dos bens públicos

FASE I – TRECHO “A” – ETAPA I – Mascarenhas de Moraes – Porto

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	NOVO PRAZO MÁXIMO ESTIMADO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA I COM PÁTIO PARCIAL	14 MESES
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA I COM PÁTIO COMPLETO	14 MESES
FROTA ENTREGUE: 12 VLTS	12 MESES
TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL: 12 VLTS	

FASE I – TRECHO “A” – ETAPA II – Barreiros – Mascarenhas de Moraes

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	NOVO PRAZO MÁXIMO ESTIMADO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA II	14 MESES
FROTA ENTREGUE: 3 VLTS	14 MESES
TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL: 15 VLTS	





**PROCESSO STM Nº 000190/2014 – PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015**

FASE I – TRECHO “A” – ETAPA III – Nébias - Valongo

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	NOVO PRAZO MÁXIMO ESTIMADO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA III	36 MESES
FROTA ENTREGUE DE 7 VLTS	19 MESES
TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL DE 22 VLTS	

FASE II – TRECHO “B” – Barreiros – Samaritá

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	NOVO PRAZO MÁXIMO ESTIMADO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO, nos termos estabelecidos no item 5.2 da Cláusula Quinta deste CONTRATO.
OBRAS DO TRECHO “B”	63 MESES
SISTEMAS A CARGO DO PODER CONCEDENTE	63 MESES

- 8 Em função da readequação dos prazos acima informados todas as obrigações contratuais da Concessionária relacionadas com o sistema VLT, previstas no contrato e seus anexos, que decorram daqueles prazos, ficam postergadas mantendo a mesma relação temporal prevista inicialmente no contrato.
- 9 Eventuais alterações de datas, formas de entrega dos bens públicos e operação deverão ser precedidas de nova adequação que consolide a situação e suas consequências conforme previsão contratual.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



**PROCESSO STM Nº 000190/2014 – PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015**

10 A Concessionária BR MOBILIDADE – BAIXADA SANTISTA S.A. – SPE,
assim, toma conhecimento dos novos prazos de entrega dos bens
públicos, devendo efetuar o seu planejamento com base nas novas datas,
informadas pelo Poder Concedente

23 JUN 2015

23 JUN 2015

Pelo **PODER CONCEDENTE:**

CLODOALDO FELISSIANI
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Pela **CONCESSIONÁRIA:**

JOAQUIM CONSTANTINO NETO
Diretor

JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA
Diretor

Na condição de Interveniante Anuente e Gerenciadora da Concessão
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A
– EMTU/SP

JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

FERNANDO LUIZ BENTO PIRRÓ
Diretor Administrativo e Financeiro

Na condição de Interveniente/Fiadora:
COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
Diretor Econômico Financeiro

CLÁUDIA POLTO DA CUNHA
Diretora de Assuntos Corporativos





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



PROCESSO STM Nº 000190/2014 – PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

TERMO DE COMUNICAÇÃO E DE FIRME COMPROMISSO ENTRE AS PARTES Nº 002/2015

- 1 Considerando o Termo de Comunicação e de Firme Compromisso entre as Partes n.º 001/2015 que consolidou, **na gestão do contrato**, informações e atualizou as datas definidas na Cláusula Nona do Contrato de Concessão do SIM RMBS;
- 2 Considerando que as condições de atualização de datas constantes do item 7 do Termo de Comunicação e Firme Compromisso entre as Partes n.º 001/2015 indicam prazos máximos estimados para entrega dos bens públicos, eventuais atualizações de datas, formas de entrega dos bens públicos a permitir a operação do Modo VLT, poderão ser precedidas de nova adequação que consolide a situação atual, como realizado em 23/06/2015, mediante a emissão do termo supracitado;
- 3 Considerando o item 5.2 da Cláusula Quinta do contrato de PPP que prevê o início do prazo de vigência da Concessão por um dos modais (seja por ônibus ou VLT), a readequação do prazo de entrega do modo VLT, observada a faculdade indicada no item 3 deste Termo, não desconfigura a execução do contrato;
- 4 Considerando que a atualização de datas de entrega dos bens públicos, ainda na etapa preliminar do contrato, é fundamental para propiciar e organizar o planejamento adequado da operação, de modo a permitir o recebimento dos bens públicos (mesmo que parcial), e a elaboração do plano de operação do Modo VLT correspondente, que reflita as condições de entrega;
- 5 Considerando a infraestrutura implantada, e já disponibilizada e testada com a operação precursora gratuita à população, observadas as





PROCESSO STM Nº 000190/2014 – PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

condições técnicas, operacionais e de segurança ao usuário e ao patrimônio público;

- 6 Considerando que a prestação do serviço de transporte por meio do Modo VLT, de forma antecipada em relação ao prazo máximo estimado no contrato, visa melhor atender o interesse público na RMBS, disponibilizando a oferta deste serviço com qualidade e eficiência;
- 7 Considerando que do ponto de vista econômico-financeiro, a atualização de datas de entrega dos bens públicos, poderá produzir impactos discretos no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os quais só serão conhecidos e medidos a posteriori, diante da nova realidade;
- 8 Considerando que a atualização das datas produzirá os efeitos do contrato em relação a “DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE I – ETAPA I”, mesmo que parcial nos moldes indicados na tabela do inciso II, item 16 deste Termo, e consequentemente mantidas as obrigações relativas ao pagamento da contraprestação prevista no contrato de concessão;
- 9 Considerando que a certificação é um procedimento realizado de maneira gradual evolutiva e perdurará até o 6º mês da conclusão de cada Fase do Contrato (Cláusula 30.10) e ocorrerá de maneira intermitente, ora com elementos a serem certificados dependentes da operação do sistema, ora com elementos independentes da referida operação;
- 10 Considerando a Informação Técnica – IT GPS 059 2015 (EMTU/SP) que avalia os itens em processo de certificação e apresenta medidas mitigadoras como condicionantes à possibilitar o início da operação do VLT com a segurança necessária aos usuários e ao patrimônio público, independentemente do processo de certificação constantes do item 9;





PROCESSO STM Nº 000190/2014 – PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

11 Considerando que as Partes concordam que as medidas mitigadoras atendem as necessidades para o início da operação, o que exclui as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro a respeito, vinculadas às finalidades da implementação das medidas mitigadoras, enquanto perdurar o processo de certificação constante do item 9 deste Termo;

12 Considerando que já foram obtidos documentos condicionantes à operação, tais como: i) Licença de Operação do Trecho Mascarenhas de Moraes – Pinheiro Machado; ii) Licença de Operação do CCO; iii) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB das Estações implantadas; iv) Termo de Recebimento da Obra; v) Termo de Recebimento dos Sistemas; vi) Termo de Recebimento dos VLT's comissionados, conforme indica a Informação Técnica citada;

13 Considerando o processo de certificação indicado no item 9, as Partes concordam que as medidas mitigadoras indicadas na Informação Técnica – IT GPS 059 2015, que se constitui no Anexo I deste Termo, suplantam, neste momento, a ausência de uma certificação precedente dos elementos listados na Informação Técnica citada, viabilizando o início da operação;

14 Considerando que os apontamentos identificados no processo de Certificação que condicionem o termo de certificação a efetivação de ações de saneamento, são de responsabilidade da EMTU/SP, independentemente do início da operação comercial e da vinculação dos equipamentos públicos entregues para operação;

15 Considerando a identificação da viabilidade para o início da operação assistida e a consequente operação comercial do Modo VLT, apresentada pela Área Técnica da EMTU/SP, por meio das comunicações internas da EMTU/SP CI/GPS/130/2015 e CI/SEP/040/2015 (anexadas ao presente);





PROCESSO STM Nº 000190/2014 – PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015

16 Considerando o atual momento de evolução das obras e da disponibilidade dos bens públicos para início da operação do Modo VLT e o interesse comum das partes para o início da operação comercial de acordo com a realidade constatada, firmamos o presente Termo,

I) - Fica estabelecido por meio do presente Termo de Comunicação e de Firme Compromisso entre as partes, a modificação das condições de entrega dos bens públicos e a declaração de início da operação assistida e consequente operação comercial do VLT Fase I – Parcial, bem como que as condições estabelecidas para a certificação com a adoção de medidas mitigadoras, não dão causa a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nas condições indicadas no item 11 deste Termo.

II) - O Novo cronograma com as condições de entrega dos bens é apresentado nas tabelas abaixo, as quais atualizam as constantes no item 7 do Termo de Firme Compromisso entre as Partes n.º 001/2015, especificamente no que se refere a FASE I – Trecho “A” – Etapa I e Etapa II – Mascarenhas de Moraes – Porto e FASE I – Trecho “A” Etapa II – Barreiros – Mascarenhas de Moraes.

Tabela I

FASE I – TRECHO “A” – ETAPA I – Mascarenhas de Moraes – Porto (Parcial)

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	DATAS MÁXIMAS ESTIMADAS: OPERAÇÃO ASSISTIDA e OPERAÇÃO COMERCIAL
<p align="center">OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA I COM PÁTIO PARCIAL</p> <p>9 Estações</p> <ol style="list-style-type: none">1. Mascarenhas de Moraes2. São Vicente3. Emmerich4. Nossa Senhora das Graças5. José Monteiro6. Itararé7. João Ribeiro8. Nossa Senhora de Lourdes9. Pinheiro Machado <p>Via permanente parcial Entre a estação Mascarenhas de Moraes e Rodovia dos</p>	<p align="center">Operação Assistida: a ser iniciada em 04/01/2016</p> <p align="center">Operação Comercial: a ser iniciada até 31/01/2016</p>



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS



**PROCESSO STM Nº 000190/2014 – PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015**

Imigrantes (São Vicente) até Estação Bernardino de Campos (Santos). Área para Manutenção Leve Situada após a Estação Mascarenhas de Moraes e a Rodovia dos Imigrantes (São Vicente).	
FROTA ENTREGUE: 7 VLTS	

Tabela II

FASE I – TRECHO “A” – ETAPA I – Mascarenhas de Moraes – Porto

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	PRAZO MÁXIMO ESTIMADO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA I COM PÁTIO COMPLETO 1. Bernardino de Campos 2. Ana Costa 3. Washington Luís 4. Conselheiro Nébias 5. Porto	16 MESES
FROTA ENTREGUE: 8 VLTS	16 MESES
TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL: 15 VLTS	

FASE I – TRECHO “A” – ETAPA II – Barreiros – Mascarenhas de Moraes

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	PRAZO MÁXIMO ESTIMADO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO “A” – ETAPA II	16 MESES
TOTAL DA FROTA PATRIMONIAL: 15 VLTS	

Ila) O presente cronograma está baseado nas informações consubstanciadas nas Comunicações Internas da EMTU/SP CI/GPS/130/2015 e CI/SEP/040/2015, que apresentam a infraestrutura, equipamentos e sistemas disponíveis para operação do Modo VLT a permitir o início da operação assistida e a consequente operação comercial.

III) - Serão emitidos Termos de Entrega Parciais dos Bens Públicos em observância ao procedimento gradual e evolutivo, constante do item 9, independentemente da certificação prévia e observadas as medidas mitigadoras, sendo neste momento emitido o primeiro Termo de Entrega

(Handwritten signatures in blue ink)





**PROCESSO STM Nº 000190/2014 – PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015**

Parcial referente aos bens listados na tabela do item II acima e os existentes relacionados na Informação Técnica – Anexo I deste Termo.

IV) - A operação assistida será precedida de plano operacional elaborado em observância as condições consideradas neste Termo e de forma conjunta entre a Concessionária, a EMTU/SP e a Certificadora.

V) - A seguir fixamos datas marcos relativas aos eventos tratados neste termo:

✓ Tendo sido cumprido os precedentes da Etapa Preliminar do Contrato e a operação assistida mínima de 15 dias, a partir do dia 04/01/2016, com as condicionantes postas neste termo, pode a EMTU/SP emitir a DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL da FASE I – Etapa I de que trata o item 5.2 da cláusula quinta, até o dia 31/01/2016, dando início a operação do Modo VLT..

VI) - Identificada à evolução da infraestrutura e a entrega dos bens públicos supracitados, aliada ao interesse comum, conveniência e oportunidade, nas referidas condições, fica oficialmente comunicada à Concessionária as novas condições e data estabelecidas.

VII) - As demais datas máximas previstas no Termo de Comunicação e de Firme Compromisso entre as Partes as quais atualizaram as constantes nas Cláusulas 9.2 e 9.3 do Contrato de Concessão do SIM-RMBS permanecem inalteradas.

VIII) - Eventuais alterações de datas, formas de entrega dos bens públicos e operação deverão ser precedidas de nova adequação que consolide a situação e suas consequências, conforme previsão contratual.





SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

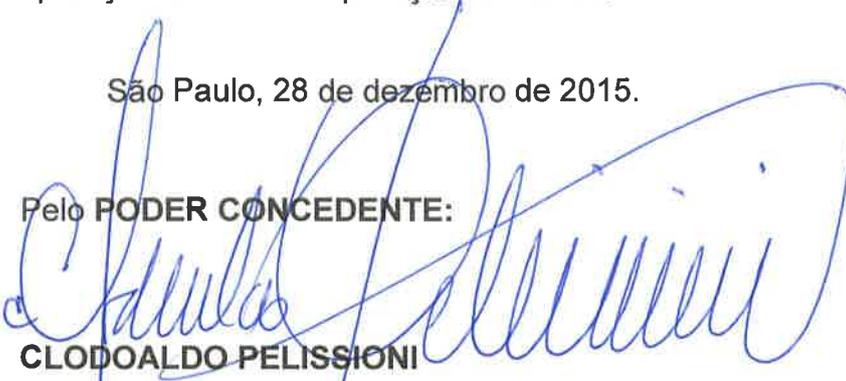


**PROCESSO STM Nº 000190/2014 – PPP DO SIM RMBS
CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015**

IX) - A Concessionária BR MOBILIDADE – BAIXADA SANTISTA S.A. – SPE, por meio deste, toma conhecimento dos novos prazos e condições de entrega dos bens públicos, bem como da data de início máxima estimada para operação assistida e operação comercial.

São Paulo, 28 de dezembro de 2015.

Pelo **PODER CONCEDENTE:**

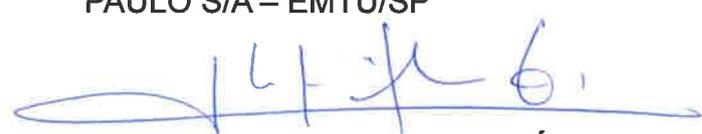

CLODOALDO PELISSIONI
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Pela **CONCESSIONÁRIA:**


JOAQUIM CONSTANTINO NETO
Diretor


JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA
Diretor

**Na condição de Interveniante Anuente e Gerenciadora da Concessão
EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO
PAULO S/A – EMTU/SP**


JOAQUIM LOPES DA SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente


FERNANDO LUIZ BENTO PIRRÓ
Diretor Administrativo e Financeiro

**Na condição de Interveniente/Fiadora:
COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS – CPP**


TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
Diretor Econômico Financeiro


CLÁUDIA POLTO DA CUNHA
Diretora de Assuntos Corporativos



TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO STM Nº 002/2015 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA INTEGRADO METROPOLITANO DA BAIXADA SANTISTA - SIM RMBS, TENDO COMO INTERVENIENTE ANUENTE E GERENCIADORA DA CONCESSÃO A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, E COMO INTERVENIENTE/FIADORA A COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS**, neste ato representado pelo responsável pela Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMCP, Senhor Uilhamar Souza de Almeida, RG nº 11.237.481-05 SSP/SP, CPF/MF nº 013.680.308-31 nos termos do Decreto Estadual nº 55.009, de 10 de novembro de 2009, com competência fixada nos termos do artigo 51 do Decreto Estadual nº 49.752/2005, Resolução STM nº 46/2016, Decreto Estadual 65.576/2021, Resolução STM nº 019/2021, e Resolução STM nº 10/2022, e do artigo 14, inciso I, do Decreto-Lei 233/70 (doravante designado PODER CONCEDENTE), e de outro lado a **CONCESSIONÁRIA DO SIM RMBS - BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA - SPE** (doravante designada CONCESSIONÁRIA), neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, tendo como interveniente anuente e gerenciadora da CONCESSÃO a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO** (doravante designada EMTU/SP), neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e, como interveniente/fiadora a **COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP** (doravante designada CPP), neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, têm entre si justo e acertado de comum acordo o presente **TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 002/2015**, nos moldes a seguir elencados e livremente pactuados:

JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469
849

Assinado de forma digital por JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
Dados: 2022.12.28 16:28:14 -03'00'

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A - 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.



EMTUDC|2022|16110A



CONSIDERANDO que em 23 de junho de 2015 e em 28 de dezembro de 2015 foram assinados o 1º e 2º Termos de Comunicação e de Firme Compromisso entre as PARTES, firmados com o objetivo da CONCESSIONÁRIA BR MOBILIDADE – BAIXADA SANTISTA S.A. – SPE tomar conhecimento dos novos prazos de entrega dos BENS PÚBLICOS, de forma a melhor efetuar o seu planejamento com base nas novas datas acordadas e informadas pelo PODER CONCEDENTE.

CONSIDERANDO que a CONCESSIONÁRIA apresentou em 18/12/2017 pleito de instauração de processo administrativo visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cujo objeto envolve atrasos na entrega de BENS PÚBLICOS, previstos no contrato de CONCESSÃO, como um dos riscos alocados exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, referentes à (i) FASE I – TRECHO “A” – ETAPA III – Nébias – Valongo e (ii) FASE II – TRECHO “B” – Barreiros – Samaritá.

CONSIDERANDO que as informações e estudos da EMTU/SP consubstanciados no cronograma de entrega de obras civis e sistemas da implantação do Modo VLT subsidiaram a necessidade de readequação de prazos de entrega, pelo PODER CONCEDENTE, dos BENS PÚBLICOS referidos na Cláusula 9 do contrato de CONCESSÃO.

CONSIDERANDO que a readequação dos prazos em função das reais perspectivas do PODER CONCEDENTE se faz necessária para a correta elaboração e planejamento pela CONCESSIONÁRIA.

CONSIDERANDO que a readequação dos prazos de entrega dos BENS PÚBLICOS, além de organizar o planejamento da execução do contrato à sua realidade, evita custos a destempo, possibilita reduzir eventuais impactos econômico-financeiros desfavoráveis no contexto do interesse público, que sempre busca conjugação de esforços entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, para que não se tenham prejuízos de nenhuma natureza e nem comprometimento com o objetivo principal do contrato de CONCESSÃO, que é o oferecimento do serviço público de qualidade ao USUÁRIO;

JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
469849

Assinado de forma digital por JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
Dados: 2022.12.28 16:28:53 -03'00'

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A – 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.



CONSIDERANDO que após a devida tramitação do Processo Administrativo, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE**, contratada pela **COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSÕES E PERMISSÕES – CMCP/STM**, realizou estudos quanto ao valor do desequilíbrio, concluindo que a **CONCESSIONÁRIA** faria jus, após encontro de contas, ao montante de **R\$ 34.685.820,00** (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais) referente ao período de 31/01/2016 até 31/10/2022 na data-base de novembro/2021 (capitalizado até janeiro/2022), conclusões estas perfilhadas pela CMCP/STM.

Tem entre si certo e ajustado o presente TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015, mediante cláusulas e condições abaixo transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1 O reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão do “atraso na entrega dos Bens Públicos da Fase I”, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, e da reprogramação dos prazos da Fase II;

1.1.2 A definição de um novo cronograma para a entrega das obras de responsabilidade do PODER CONCEDENTE;

1.1.3 O reconhecimento do débito da CONCESSIONÁRIA, perante o PODER CONCEDENTE, referente às Parcelas B1.b não liquidadas tempestivamente dos meses junho/2016 a fevereiro/2018, no valor de **R\$ 23.928.300,00** (vinte e três milhões, novecentos e vinte e oito mil, e trezentos reais), referente ao período 19/06/2016 até 28/02/2018 na data-base de novembro/2021 (capitalizado até janeiro/22);

JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
9849

Assinado de forma digital por JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
Dados: 2022.12.28 16:29:32 -03'00'

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A – 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.



1.1.4 O reconhecimento do débito da CONCESSIONÁRIA, perante o PODER CONCEDENTE, referente aos encontros de contas previstos nas Cláusulas 3.4 e 3.5, resultando em saldo no valor de **R\$ 3.975.196,00** (três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e seis reais) na data-base de novembro/2021 (capitalizado até janeiro/22); e

1.1.5 O reconhecimento de débito futuro da CONCESSIONÁRIA, perante o PODER CONCEDENTE, referente do atraso na entrega dos Bens Públicos da Fase II, até as datas pactuadas na Cláusula 9.3 do CONTRATO, com a redação conferida por este TERMO ADITIVO, equivale ao montante de **R\$ 5.636.192,00** (cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e noventa e dois reais), em favor do PODER CONCEDENTE, na data-base de novembro/2021 (capitalizado até janeiro/22);

1.1.6 A definição de que o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado por meio de pagamento do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, onerando o orçamento da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, Programa **3711 - GESTÃO DE CONCESSÕES E PARCERIAS - REGIÕES METROPOLITANAS/SP - PITU PARCERIAS**;

1.1.6.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, previsto na Cláusula 1.1.6, pressupõe o cumprimento dos novos prazos fixados para a Fase I, Etapa III, e para a Fase II, de modo que eventual antecipação ou postergação de tais prazos importará em novo desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser tratado oportunamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESEQUILÍBRIO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2.1. As PARTES reconhecem que:

JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
Assinado de forma digital por JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
Dados: 2022.12.28 16:30:13 -03'00'

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A – 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.



- a) o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, previsto na Cláusula 1.1.1, decorrente do atraso na entrega dos Bens Públicos da Fase I, Etapa III, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, considerado o encontro de contas dos itens 3.4, 3.5 e 3.6 a favor do PODER CONCEDENTE, até as datas pactuadas na Cláusula 9.2 do CONTRATO, com a redação conferida por este TERMO ADITIVO, equivale ao montante de **R\$ 34.685.820,00** (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais) a favor da CONCESSIONÁRIA, na data-base de novembro/2021;
- b) o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, previsto na Cláusula 1.1.1, decorrente do atraso na entrega dos Bens Públicos da Fase II, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até as datas pactuadas na Cláusula 9.3 do CONTRATO, com a redação conferida por este TERMO ADITIVO, equivale ao montante de **R\$ 5.636.192,00** (cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e noventa e dois reais), a favor do PODER CONCEDENTE, na data-base de novembro/2021 (capitalizado até janeiro/2022).

2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, considerando o saldo do desequilíbrio econômico-financeiro em razão do evento previsto na Cláusula 1.1.1, o débito da CONCESSIONÁRIA previsto na Cláusula 1.1.3, e os valores dos encontros de contas previstos na Cláusula 1.1.4, será realizado mediante pagamento do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no valor total de **R\$ 34.685.820,00** (trinta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais), na data-base novembro/2021 (capitalizado até janeiro/2022); sendo tal montante corrigido pela variação do IPC-FIPE pro rata tempore a partir de 01 de janeiro de 2022, até seu efetivo e integral pagamento à CONCESSIONÁRIA, que se dará da seguinte forma:

JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
849

Assinado de forma digital por JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
Dados: 2022.12.28 16:30:55 -03'00'

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A - 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.



Assinado com senha por GIULIANO VINCENZO LOCANTO - Diretor Administrativo e Financeiro / DF - 28/12/2022 às 17:59:15 e FRANCISCO EIJI WAKEBE - Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência / DP - 28/12/2022 às 18:01:07.
Autenticado com senha por AURORA TUYAKO ARAKI - Secretária / SGP - 28/12/2022 às 17:56:51.
Documento Nº: 61141034-3880 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61141034-3880>



2.2.1. (04) parcela(s) fixas no valor de **R\$ 9.309.453,70** (nove milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), a favor da CONCESSIONÁRIA referente ao período de **31/01/2014 até 30/11/2022** já atualizadas pelo IPC-FIPE até novembro/2022, totalizando o montante de **R\$ 37.237.814,79** (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e nove centavos).

2.2.2. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas indicadas no item 2.1.1. do presente Termo Aditivo, sobre o valor devido incidirá a taxa SELIC, calculada *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

2.3. O desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, previsto na Cláusula 1.1.1, decorrente do atraso na entrega dos Bens Públicos da Fase II, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até as datas pactuadas na Cláusula 9.3 do CONTRATO, com a redação conferida por este TERMO ADITIVO a favor do PODER CONCEDENTE, no valor total de equivale ao montante de **R\$ 5.636.192,00** (cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e noventa e dois reais), na data-base de novembro/2021 (capitalizado até janeiro/2022) será descontado da CONCESSIONÁRIA na parcela B2b em 132 (cento e trinta e duas) parcelas, representando desconto percentual de 2,00% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal a ser paga pelo PODER CONCEDENTE na FASE II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA READEQUAÇÃO DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

3.1. As subcláusulas 8.8, 8.8.1, 8.8.1.1, 8.8.1.1.1, 8.8.2, 8.8.2.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.3, 9.3.1, 9.3.2, 9.4, 9.4.1, 9.4.1.1, 9.4.2, 9.4.2.1, 9.4.3, 9.4.3.1, 9.4.3.2, 9.4.3.3, 9.4.3.4, 14.1.1. item b), 14.4.1.1, 14.4.1.1.2 e 15.4 do Contrato, passam a vigorar com a seguinte e nova redação:

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A – 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.
 JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
 Assinado de forma digital por JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
 Dados: 2022.12.28 16:32:14 -03'00'

Assinado com senha por GIULIANO VINCENZO LOCANTO - Diretor Administrativo e Financeiro / DF - 28/12/2022 às 17:59:15 e FRANCISCO EIJI WAKEBE - Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência / DP - 28/12/2022 às 18:01:07.
 Autenticado com senha por AURORA TUYAKO ARAKI - Secretária / SGP - 28/12/2022 às 17:56:51.
 Documento Nº: 61141034-3880 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=61141034-3880>





8.8. O PODER CONCEDENTE/EMTU/SP promoverá a entrega dos BENS PÚBLICOS previstos para a FASE II, nos seguintes termos.

8.8.1. A CERTIFICAÇÃO dos BENS PÚBLICOS que compõem a FASE II será realizada pela CERTIFICADORA, nos termos da Cláusula Trigésima, desde que (i) os bens estejam em conformidade com as especificações técnicas e normas contratuais, (ii) o comissionamento tenha sido concluído e (iii) que todos os documentos relacionados ao trecho sejam disponibilizados pela EMTU/SP e/ou CONCESSIONÁRIA.

8.8.1.1. O PODER CONCEDENTE emitirá para cada BEM PÚBLICO um TERMO DE ENTREGA que formalizará a transferência do BEM para a CONCESSIONÁRIA, certificados pela CERTIFICADORA ou após o decurso do prazo contratual de CERTIFICAÇÃO.

8.8.1.1.1 Nos respectivos TERMO DE ENTREGA deverão ser inseridas ressalvas apontadas pela CERTIFICADORA, EMTU/SP e CONCESSIONÁRIA.

8.8.2. A CERTIFICAÇÃO dos BENS PÚBLICOS deverá estar concluída em no máximo 6 (seis) meses, sendo então emitido o TERMO DE CERTIFICAÇÃO, admitindo-se a CERTIFICAÇÃO com condicionamento.

8.8.2.1. A superação do prazo sem que a CERTIFICAÇÃO tenha sido realizada importará no reconhecimento da plena regularidade dos BENS PÚBLICOS entregues à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE.

9.2. FASE I – TRECHO "A" – ETAPA III – Nébias – Valongo

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	PRAZO DE ENTREGA
OBRAS CIVIS E SISTEMAS DO TRECHO "A" – ETAPA III	MARÇO/2023
FROTA DE 7 VLTs	ENTREGA CONCLUÍDA EM MARÇO/2018

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A – 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.

JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
 Assinado de forma digital por JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
 Dados: 2022.12.28 16:33:02 -03'00'



Assinado com senha por GIULIANO VINCENZO LOCANTO - Diretor Administrativo e Financeiro / DF - 28/12/2022 às 17:59:15 e FRANCISCO EIJI WAKEBE - Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência / DP - 28/12/2022 às 18:01:07.
 Autenticado com senha por AURORA TUYAKO ARAKI - Secretária / SGP - 28/12/2022 às 17:56:51.
 Documento Nº: 61141034-3880 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=61141034-3880>



EMTUDC:202216110A



9.2.1. Fica estabelecido entre as PARTES que poderá ocorrer antecipação ou atraso da FASE I – Etapa III de até 6 (seis) meses, não sendo cabível, nesse período, qualquer pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO pelo evento.

9.2.2. Fica estabelecido entre as PARTES que o PODER CONCEDENTE poderá iniciar a operação da FASE I - Etapa III de forma parcial, com evolução gradual e evolutiva do número de estações operacionais, não sendo cabível qualquer pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO pelo evento, sendo o valor correspondente da Contraprestação B2a da Etapa III pago na proporcionalidade do número de estações operacionais e pelo período de operação.

9.3. O PODER CONCEDENTE/EMTU/SP deverá entregar os BENS PÚBLICOS descritos no ANEXO 37 do CONTRATO, relativos à FASE II, nos seguintes prazos:

FASE II – TRECHO “B” – Barreiros – Samaritá

BEM PÚBLICO A SER ENTREGUE À CONCESSIONÁRIA	PRAZO DE ENTREGA
OBRAS DO TRECHO “B”	JANEIRO/2025
SISTEMAS A CARGO DO PODER CONCEDENTE	JUNHO/2025

9.3.1. Fica estabelecido entre as PARTES que poderá ocorrer antecipação ou atraso da FASE II de até 6 (seis) meses, não sendo cabível, nesse período, qualquer pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO pelo evento.

9.3.2. Fica estabelecido entre as PARTES que o PODER CONCEDENTE poderá iniciar a operação da FASE II de forma parcial, com evolução gradual e evolutiva do número de estações operacionais, não sendo cabível qualquer pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO pelo evento, sendo o valor correspondente da Contraprestação B2a da

JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
 Rua Boa Vista, 175 | Bl. A – 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.
 Assinado de forma digital por JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
 Dados: 2022.12.28 16:33:49 -03'00'



Assinado com senha por GIULIANO VINCENZO LOCANTO - Diretor Administrativo e Financeiro / DF - 28/12/2022 às 17:59:15 e FRANCISCO EIJI WAKEBE - Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência / DP - 28/12/2022 às 18:01:07.
 Autenticado com senha por AURORA TUYAKO ARAKI - Secretária / SGP - 28/12/2022 às 17:56:51.
 Documento Nº: 61141034-3880 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=61141034-3880>



EMTUDCJ202216110A



FASE II pago na proporcionalidade do número de estações operacionais e período de operação.

9.4. Após realizada a CERTIFICAÇÃO dos BENS PÚBLICOS, nos termos da Cláusula Trigésima do CONTRATO e deste TERMO ADITIVO, será emitido o TERMO DE CERTIFICAÇÃO de acordo com os prazos ora estabelecidos.

9.4.1. O PODER CONCEDENTE emitirá para cada BEM PÚBLICO um TERMO DE ENTREGA à CONCESSIONÁRIA que formalizará a transferência do BEM para a CONCESSIONÁRIA, certificado pela CERTIFICADORA ou após o decurso do prazo contratual de CERTIFICAÇÃO.

9.4.1.1. Nos respectivos TERMOS DE ENTREGA deverão ser inseridas ressalvas apontadas pela CERTIFICADORA, EMTU/SP e CONCESSIONÁRIA.

9.4.2. Cumprido o previsto na cláusula 9.4.1., os TERMOS DE ENTREGA dos BENS PÚBLICOS recebidos do PODER CONCEDENTE, evidenciando a entrega para operação comercial dos BENS PÚBLICOS, deverão estar assinados e em posse do PODER CONCEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua emissão, ensejando a suspensão da CONTRAPRESTAÇÃO B2a referente à FASE I – ETAPA III e FASE II, em caso de descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA.

9.4.2.1. O PODER CONCEDENTE, em razão do avanço e evolução da implantação do SIM RMBS, poderá emitir TERMO DE ENTREGA TRANSITÓRIO dos BENS PÚBLICOS à CONCESSIONÁRIA, evidenciando a entrega para operação comercial dos BENS PÚBLICOS, independentemente do comissionamento dos BENS.

JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
Assinado digitalmente em 28/12/2022 às 16:34:56
Dados: 2022.12.28 16:34:56
Assinado digitalmente em 28/12/2022 às 16:34:56
Dados: 2022.12.28 16:34:56

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A – 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.

Assinado com senha por GIULIANO VINCENZO LOCANTO - Diretor Administrativo e Financeiro / DF - 28/12/2022 às 17:59:15 e FRANCISCO EIJI WAKEBE - Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência / DP - 28/12/2022 às 18:01:07.
Autenticado com senha por AURORA TUYAKO ARAKI - Secretária / SGP - 28/12/2022 às 17:56:51.
Documento Nº: 61141034-3880 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61141034-3880>





9.4.3. A CERTIFICAÇÃO dos BENS PÚBLICOS que compõem a FASE I - ETAPA III deverá estar concluída pela CERTIFICADORA em no máximo 6 (seis) meses da entrega dos BENS PÚBLICOS ou INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL, desde que (i) os bens estejam em conformidade com as especificações técnicas e normas contratuais, (ii) o comissionamento tenha sido concluído e (iii) que todos os documentos relacionados ao trecho sejam disponibilizados pela EMTU/SP, sendo admitida a CERTIFICAÇÃO com condicionamento.

9.4.3.1. A superação do prazo sem que a CERTIFICAÇÃO tenha sido realizada importará no reconhecimento da plena regularidade dos BENS PÚBLICOS entregues à CONCESSIONÁRIA.

9.4.3.2. Nos respectivos TERMO DE ENTREGA deverão ser inseridas ressalvas apontadas pela CERTIFICADORA, EMTU/SP e CONCESSIONÁRIA.

9.4.3.3. O PODER CONCEDENTE, em razão do avanço e evolução da implantação do SIM RMBS, poderá emitir TERMO DE ENTREGA TRANSITÓRIO dos BENS PÚBLICOS à CONCESSIONÁRIA, evidenciando a entrega para operação comercial dos BENS PÚBLICOS, independentemente do comissionamento dos BENS.

9.4.3.4. Os BENS PÚBLICOS devem estar conformidade com as especificações técnicas e normas contratuais, com o comissionamento concluído e respectiva documentação disponibilizada pela EMTU/SP e pela CONCESSIONÁRIA.

14.4.1

b) Parcela B2b - a partir do 1º mês subsequente ao início da operação do TRECHO "B" mediante a emissão da DECLARAÇÃO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DO VLT – FASE II, em função da entrada em

JOSE EFRAIM
NEVES DA
SILVA:08043469849

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A – 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.

Assinado de forma digital por JOSE
EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
Dados: 2022.12.28 16:35:55 -03'00'

Assinado com senha por GIULIANO VINCENZO LOCANTO - Diretor Administrativo e Financeiro / DF - 28/12/2022 às 17:59:15 e FRANCISCO EIJI WAKEBE - Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência / DP - 28/12/2022 às 18:01:07.
Autenticado com senha por AURORA TUYAKO ARAKI - Secretária / SGP - 28/12/2022 às 17:56:51.
Documento Nº: 61141034-3880 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61141034-3880>



EMTUDC1202216110A

operação de trens adicionais fornecidos pela CONCESSIONÁRIA até o final da CONCESSÃO, que poderá perfazer até 132 parcelas mensais.

14.4.1.1. Se houver atraso na emissão da ORDEM DE INÍCIO PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO – FASE II, que impacte o prazo de entrega dos BENS PÚBLICOS da FASE II, conforme estabelecido na Cláusula Nona deste CONTRATO, o impacto econômico-financeiro será aferido na forma prevista na cláusula 3.3 deste TERMO ADITIVO.

14.4.1.1.2. A quantidade de parcelas de Contraprestação B2b corresponderão ao número de meses entre o mês subsequente ao início da operação comercial e o término da vigência do contrato.

15.4 Caso o montante das receitas decorrentes da exploração objeto desta Cláusula supere 2% (dois por cento) da remuneração tarifária, o excedente será compartilhado com o PODER CONCEDENTE que receberá o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), exceto para a exploração publicitária externa do VLT, onde o PODER CONCEDENTE passa a receber 25% (vinte e cinco por cento) da receita diretamente decorrente desta exploração.

3.2. Caso o atraso na entrega dos BENS PÚBLICOS relativos à FASE II ultrapasse os prazos pactuados na Cláusula 9.2 deste TERMO ADITIVO, observada a Cláusula 9.3.1, o cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará através de fluxo marginal, tendo como base a mesma metodologia que fundamentou o cálculo do desequilíbrio apurado nos termos da cláusula 1.1.1. deste TERMO ADITIVO.

3.3. Fica estabelecido entre as partes que a Banda de IPK para o Modo Ônibus e para o Modo VLT, prevista no item 14.3.1 do contrato, somente passará a vigorar a partir do 13º mês da implantação global da Etapa III, e deverá ser revisada pela EMTU/SP em conjunto com a Concessionária quando da ocorrência de: (i) alterações operacionais que interfiram na

JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
Assinado de forma digital por JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
Dados: 2022.12.28 16:37:28 -03'00'

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A – 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.



Assinado com senha por GIULIANO VINCENZO LOCANTO - Diretor Administrativo e Financeiro / DF - 28/12/2022 às 17:59:15 e FRANCISCO EIJI WAKEBE - Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência / DP - 28/12/2022 às 18:01:07.
Autenticado com senha por AURORA TUYAKO ARAKI - Secretária / SGP - 28/12/2022 às 17:56:51.
Documento Nº: 61141034-3880 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61141034-3880>



EMTUDC1202216110A



dinâmica da movimentação dos passageiros, (ii) implantação da FASE II, (iii) alterações exigidas por municípios que interfiram na dinâmica da movimentação dos passageiros, (iv) implantação de novas integrações físico-tarifárias, (v) fato do príncipe, (vi) pandemias, (vii) racionalizações ou otimizações operacionais que interfiram na dinâmica da movimentação dos passageiros.

3.3.1. Após 6 meses do início da operação global da Etapa III e da Fase II será realizada, pela EMTU/SP em conjunto com a Concessionária, a revisão dos parâmetros para aplicação da parcela B1a, como a tarifa de referência constante na cláusula 14.3.5.1.2 e as tabelas de referências constantes nas cláusulas 14.3.5.7. e 14.3.5.8, para estabelecimento dos indicadores que reflitam e mantenham o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3.2. Ao longo dos 6 meses subsequentes da elaboração da tabela referida na subcláusula acima será realizado o monitoramento da operação para verificação e, potencial adequação, dos parâmetros de referência desenvolvidos na subcláusula anterior para sua efetiva aplicação a partir do 13º mês do início da operação global da Etapa III e da Fase II, mantendo-se as premissas do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3.3. A banda de IPK será suspensa, de comum acordo entre a EMTU/SP e a CONCESSIONÁRIA, quando da realização de racionalizações operacionais e/ou otimizações contidas nos itens (i), (iii) e (vii) da cláusula 3.4 deste Termo Aditivo, sendo a suspensão máxima de 90 (noventa) dias, período no qual deverá ser realizada a atualização dos parâmetros para aplicação da parcela B1a como a tarifa de referência constante na cláusula 14.3.5.1.2 e da tabela de referência constante na cláusula 14.3.5.7. para estabelecimento dos indicadores que reflitam o equilíbrio do contrato.

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A – 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.

JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
Assinado de forma digital por JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
Dados: 2022.12.28 16:38:35 -03'00'

Assinado com senha por GIULIANO VINCENZO LOCANTO - Diretor Administrativo e Financeiro / DF - 28/12/2022 às 17:59:15 e FRANCISCO EIJI WAKEBE - Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência / DP - 28/12/2022 às 18:01:07.
Autenticado com senha por AURORA TUYAKO ARAKI - Secretária / SGP - 28/12/2022 às 17:56:51.
Documento Nº: 61141034-3880 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61141034-3880>





3.3.4.A banda de IPK poderá ser suspensão, a critério do PODER CONCEDENTE e/ou EMTU/SP, na impossibilidade de se aferir corretamente o IPK ou a Receita Média por evento causado pela CONCESSIONÁRIA.

3.3.5.A aferição do IPK e da Receita Média deverá ocorrer de forma mensal para a correspondente apuração do IPK trimestral e da Receita Média trimestral, sendo realizada por meio de sistema informatizado – Sistema de Gestão implantado pela CONCESSIONÁRIA em aderência ao painel de indicadores de desempenho e monitoramento.

3.3.6.A base da Receita Média Mensal e a Receita Média Trimestral de referência deverão ser calculadas e fornecidas pela EMTU/SP para composição do painel de indicadores.

3.3.7.O PODER CONCEDENTE e a EMTU/SP definirão metodologia específica para aferição em até 6 meses do início da operação comercial da FASE I – Etapa III.

3.3.8.As PARTES comprometem-se a, no prazo de 180 (noventa) dias, prorrogável por igual período, buscar em comum acordo realizar a revisão prevista na Cláusula 3.3., assegurando-se ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de, na ausência de consenso, tomar, justificadamente, a decisão quanto à revisão e definição de metodologia, e à CONCESSIONÁRIA a prerrogativa de questionar tal decisão pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

3.4. Fica reconhecido neste Termo Aditivo o encontro de contas pelo não investimento inicial em motor traseiro, em comparação com os investimentos previstos em ar condicionado no plano de execução, a favor do PODER CONCEDENTE, no valor de **R\$ 2.251.596,00** (dois milhões, duzentos e cinquenta e um reais, quinhentos e noventa e seis reais), na data base de novembro/21 (capitalizado até janeiro/2022) sendo alterado o plano de execução da CONCESSIONÁRIA para o percentual de 0% para motor traseiro até o ano 9 e 14% a partir do ano

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A – 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.

JOSE EFRAIM NEVES
 DA
 SILVA:08043469849

Assinado de forma digital por JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA
 Dados: 2022.12.28 16:40:18 -03'00'



Assinado com senha por GIULIANO VINCENZO LOCANTO - Diretor Administrativo e Financeiro / DF - 28/12/2022 às 17:59:15 e FRANCISCO EIJI WAKEBE - Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência / DP - 28/12/2022 às 18:01:07.
 Autenticado com senha por AURORA TUYAKO ARAKI - Secretária / SGP - 28/12/2022 às 17:56:51.
 Documento Nº: 61141034-3880 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=61141034-3880>



EMTUDC|202216110A



10 até o término do contrato. Em contrapartida a CONCESSIONÁRIA manterá percentual de veículos com ar condicionado alterado de 4% para 5% até o ano 15 e de 5% para 6% a partir do ano 16 até o término do contrato, conforme tabela 3 – Elemento C:

EVOLUÇÃO DA FROTA AO LONGO DO PERÍODO DE CONCESSÃO - CONFORTO																								
		PERCENTUAL DA FROTA A CADA ANO																				Média ponderada	Índice de conforto	
Ano de concessão	Peso X	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º			
Piso Baixo	A1	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	84,3	4	337,24
	A2	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	84,3	4	337,24
Padron	B1	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	84,3	3	252,93
	B2	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	84,3	3	252,93
Ar Condicionado	C1	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	102,6	2	395,16
	C2	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	102,6	2	395,16
Câmbio Automático	E1	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	84,3	2	188,82
	E2	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	84,3	2	188,82
Motor Traseiro	F1	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	109,29	1	109,29
	F2	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	109,29	1	109,29
																						Índice de Conforto - EC =		1073,24
																						Índice C (IC) =		29

3.5. Fica reconhecido neste Termo Aditivo os descontos pela ausência de quadro técnico especializado, a favor do PODER CONCEDENTE, no valor de **R\$ 1.723.600,00** (um milhão, setecentos e vinte e três e seiscentos reais), na data-base de novembro/21 (capitalizado até janeiro/2022), a favor do PODER CONCEDENTE.

3.6. Fica reconhecido neste Termo Aditivo o acerto de contas pelo reajuste contratual a maior, entre 19 de junho de 2016 e 28 de fevereiro de 2018, a favor do PODER CONCEDENTE, no valor de **R\$ 23.928.300,00** (vinte e três milhões, novecentos e vinte e oito mil e trezentos reais), referente ao período 19/06/2016 até 28/02/2018 na data-base de novembro/2021 (capitalizado até janeiro/22), a favor do PODER CONCEDENTE.

3.7. Fica reconhecido neste Termo Aditivo que a exploração de direito de nome das estações do VLT é atribuição do PODER CONCEDENTE e/ou EMTU/SP, e, caso a CONCESSIONÁRIA venha a explorar tais receitas, após anuência do PODER CONCEDENTE, deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE o percentual de 25% da receita efetivamente auferida.

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A – 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.

JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
Assinado de forma digital por JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
Dados: 2022.12.28 16:41:31 -03'00'

Assinado com senha por GIULIANO VINCENZO LOCANTO - Diretor Administrativo e Financeiro / DF - 28/12/2022 às 17:59:15 e FRANCISCO EIJI WAKEBE - Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência / DP - 28/12/2022 às 18:01:07.
Autenticado com senha por AURORA TUYAKO ARAKI - Secretária / SGP - 28/12/2022 às 17:56:51.
Documento Nº: 61141034-3880 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61141034-3880>





3.8. Fica autorizado pelo PODER CONCEDENTE a exploração publicitária externa do VLT pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 15.4 do CONTRATO, com a redação dada por este TERMO ADITIVO.

3.8.1.A EMTU/SP definirá em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste Termo Aditivo as diretrizes para publicidade nos VLT's.

3.9. Para os fins deste Aditivo, os termos, frases e expressões listados abaixo, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

3.10.1 TERMO DE ENTREGA: é o documento emitido pela EMTU/SP, aceito pela CONCESSIONÁRIA, para operação, manutenção e conservação, com rol descritivo do(s) BEM(NS) PÚBLICO(S) disponibilizado(s) pelo PODER CONCEDENTE e EMTU/SP à CONCESSÃO, certificados pela CERTIFICADORA ou após o decurso do prazo contratual de CERTIFICAÇÃO, onde deverá constar eventuais ressalvas e/ou condicionamentos determinados pela CERTIFICADORA.

3.10.2 TERMO DE ENTREGA TRANSITÓRIO: é o documento emitido pela EMTU/SP, aceito pela CONCESSIONÁRIA, para cada um dos BENS PÚBLICOS disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e/ou EMTU/SP à CONCESSÃO, independentemente do início do processo de CERTIFICAÇÃO, formalizando a entrega do equipamento para operação, manutenção e conservação do SIM RMBS, comissionados ou em processo de comissionamento, onde deverá constar rol descritivo de eventuais ressalvas constatadas pela EMTU/SP, CERTIFICADORA, GERENCIADORA DO COMISSIONAMENTO e/ou pela CONCESSIONÁRIA.

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A – 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.

JOSE EFRAIM NEVES
DA
SILVA:08043469849

Assinado de forma digital por
JOSE EFRAIM NEVES DA
SILVA:08043469849
Dados: 2022.12.28 16:42:55 -03'00'



Assinado com senha por GIULIANO VINCENZO LOCANTO - Diretor Administrativo e Financeiro / DF - 28/12/2022 às 17:59:15 e FRANCISCO EIJI WAKEBE - Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência / DP - 28/12/2022 às 18:01:07.
Autenticado com senha por AURORA TUYAKO ARAKI - Secretária / SGP - 28/12/2022 às 17:56:51.
Documento Nº: 61141034-3880 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61141034-3880>

3.10.3 TERMO DE CERTIFICAÇÃO: é o documento emitido pela CERTIFICADORA, aceito pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, para cada um dos BENS PÚBLICOS disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e EMTU/SP à CONCESSÃO, que poderá ser emitido com condicionamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As PARTES se comprometem, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a promover em comum acordo a revisão das cláusulas do Contrato de Penhor assinado entre o PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, CPP e Banco do Brasil, com vistas à sua atualização, ficando pactuado, com efeitos a partir da assinatura do presente TERMO ADITIVO 01/2022, que será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação da garantia objeto do referido Contrato de Penhor, tais como, mas não se limitando à: despesas perante o Agente de Garantia, taxas e emolumentos notariais para registro do instrumento nos termos do art. 1.432 do Código Civil e despesas decorrentes de atos ou operações financeiras realizadas no interesse da CONCESSIONÁRIA.”

4.1.1. A revisão se dará para todo o prazo remanescente do CONTRATO e não ensejará qualquer pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. As PARTES reconhecem que, em função da distinção entre as condições operacionais previstas por ocasião da licitação, e aquelas vigentes na data de celebração deste TERMO ADITIVO, é necessária a revisão do ANEXO 46 – Indicadores de Desempenho para compatibilização com as condições operacionais.

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A – 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.

JOSE EFRAIM
NEVES DA
SILVA:08043469849
SILVA:08043469849
Dados: 2022.12.28 16:44:34
-03'00"

Assinado com senha por GIULIANO VINCENZO LOCANTO - Diretor Administrativo e Financeiro / DF - 28/12/2022 às 17:59:15 e FRANCISCO EIJI WAKEBE - Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência / DP - 28/12/2022 às 18:01:07.
Autenticado com senha por AURORA TUYAKO ARAKI - Secretária / SGP - 28/12/2022 às 17:56:51.
Documento Nº: 61141034-3880 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61141034-3880>



EMTUDC|2022|16110A

4.2.1. As PARTES comprometem-se a, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, buscar em comum acordo realizar a revisão prevista na Cláusula 4.2, assegurando-se ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de, na ausência de consenso, e observado o procedimento descrito na Cláusula 20 do CONTRATO, tomar, justificadamente, a decisão quanto à revisão do ANEXO 46 – Indicadores de Desempenho, e à CONCESSIONÁRIA a prerrogativa de questionar tal decisão pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

4.3. Fica estabelecido que a EMTU/SP procederá, quando julgar necessário, alterações nos indicadores e parâmetros de desempenho do SIM RMBS, quando detectada necessidade de se estabelecer adequações em aderência às condições operacionais do SIM RMBS, implantação de novos tramos, dinâmica dos municípios onde o MODO ÔNIBUS e o MODO VLT transitam e suas inter-relações da operação na RMBS, definindo conforme a cláusula 20.3.2. o prazo para os novos padrões exigidos.

4.4. Eventuais alterações de datas, formas de entrega dos bens públicos e operação deverão ser precedidas de nova adequação que consolide a situação e suas consequências conforme previsão contratual.

4.5. Com a assinatura do presente TERMO ADITIVO, as PARTES conferem recíproca quitação, de forma irrevogável e irretratável, quanto aos eventos de desequilíbrio tratados neste TERMO ADITIVO, inclusive com quaisquer efeitos gerados pelo atraso, pelo PODER CONCEDENTE, na entrega dos BENS PÚBLICOS, até as datas previstas neste TERMO ADITIVO, ressalvado, exclusivamente, o disposto nas Cláusulas 3.3 e 3.3.1.

4.5.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.5, as partes reconhecem e declaram que o presente Termo Aditivo não se caracteriza como novação ao CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A – 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.

JOSE EFRAIM NEVES DA
SILVA:08043469849

Assinado de forma digital por JOSE
EFRAIM NEVES DA
SILVA:08043469849
Dados: 2022.12.28 16:46:28 -03'00'





02/2015, e não acarreta em qualquer outra quitação, compensação, remissão, ou qualquer outra forma de renúncia de eventuais direitos a que faça jus a CONCESSIONÁRIA, a STM ou a EMTU/SP, inclusive, mas sem se limitar, aos relacionados a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por fatos ou condutas ocorridas desde o início da execução do Contrato.

- 4.6.** Ficam revogadas as cláusulas e disposições contrárias, ou não compatíveis, aos termos do presente instrumento.
- 4.7.** O presente Termo Aditivo passa a vigor a partir de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam, por meio de seus representantes legais, o presente **Termo Aditivo** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

Pelo **PODER CONCEDENTE:**

UILHAMAR SOUZA DE ALMEIDA

Coordenador da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP

Pela **CONCESSIONÁRIA:**

JOSE EFRAIM NEVES Assinado de forma digital por JOSE
EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
DA SILVA:08043469849 Dados: 2022.12.28 16:48:35 -03'00'

JOSÉ EFRAIM NEVES DA SILVA
Diretor

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A – 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.





Na condição de Interveniante Anuente e Gerenciadora da Concessão:

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S/A - EMTU/SP:

FRANCISCO EIJI WAKEBE

Diretor de Gestão Operacional respondendo Interinamente pela Diretoria da Presidência

GIULIANO VICENZO LOCANTO

Diretor Administrativo e Financeiro

Na condição de Interveniente/Fladora:

COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP

TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA

Diretor Presidente

DIEGO JACOME VALOIS TAFUR

Diretor de Assuntos Corporativos

Rua Boa Vista, 175 | Bl. A – 10º andar | Telefone: 3291-2240 | CEP 01014-001 | São Paulo, SP.
JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
Assinado de forma digital por JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA:08043469849
Dados: 2022.12.28 16:50:30 -03'00'



Assinado com senha por GIULIANO VINCENZO LOCANTO - Diretor Administrativo e Financeiro / DF - 28/12/2022 às 17:59:15 e FRANCISCO EIJI WAKEBE - Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência / DP - 28/12/2022 às 18:01:07.
Autenticado com senha por AURORA TUYAKO ARAKI - Secretária / SGP - 28/12/2022 às 17:56:51.
Documento Nº: 61141034-3880 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61141034-3880>



EMTUDC|202216110A

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

CONTRATADO: CONCESSIONÁRIA DO SIM RMBS – BR MOBILIDADE BAIXADA SANTISTA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO STM nº 02/2015

OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA STM Nº 02/2015 QUE TEM COMO OBJETO RECONHECER E QUANTIFICAR O DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E READEQUAR OUTROS ITENS DO CONTRATO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

JOSE EFRAIM
NEVES DA
SILVA:08043469849
Assinado de forma digital por
JOSE EFRAIM NEVES DA
SILVA:08043469849
Dados: 2022.12.28 16:25:46
-03'00'

Assinado com senha por GIULIANO VINCENZO LOCANTO - Diretor Administrativo e Financeiro / DF - 28/12/2022 às 18:01:11 e FRANCISCO EIJI WAKEBE - Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência / DP - 28/12/2022 às 18:01:49.
Autenticado com senha por AURORA TUYAKO ARAKI - Secretária / SGP - 28/12/2022 às 18:00:35.
Documento Nº: 61141185-3880 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61141185-3880>



EMTUDC|2022|1611A

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 28 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Antônio Assalve
Cargo: Secretário dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo
CPF: 675.107.108-63

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE (STM):

Nome: Uilhamar Souza de Almeida
Cargo: Responsável da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMCP
CPF: 013.680.308-31

PELA INTERVENIENTE/ANUENTE E GERENCIADORA DA CONCESSÃO (EMTU)

Nome: Francisco Eiji Wakebe
Cargo: Diretor de Gestão Operacional respondendo Interinamente pela Diretoria da Presidência
CPF: 065.149.198-39

Nome: Giuliano Vincenzo Locanto
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 218.241.488-60

PELA CONTRATADA:

Nome: José Efraim Neves da Silva
Cargo: Diretor
CPF: 080.434.698-49

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Uilhamar Souza de Almeida
Cargo: Responsável da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMCP
CPF: 013.680.308-31

GESTOR DO CONTRATO PELA GERENCIADORA DA CONCESSÃO (EMTU):

Nome: Francisco Eiji Wakebe
Cargo: Diretor de Gestão Operacional
CPF: 065.149.198-39

JOSE EFRAIM NEVES Assinado de forma digital por
JOSE EFRAIM NEVES DA
DA SILVA:08043469849
SILVA:08043469849
Dados: 2022.12.28 16:27:00
-03'00"

Assinado com senha por GIULIANO VINCENZO LOCANTO - Diretor Administrativo e Financeiro / DF - 28/12/2022 às 18:01:11 e FRANCISCO EIJI WAKEBE - Diretor de Gestão Operacional respondendo interinamente pela Diretoria da Presidência / DP - 28/12/2022 às 18:01:49.
Autenticado com senha por AURORA TUYAKO ARAKI - Secretária / SGP - 28/12/2022 às 18:00:35.
Documento Nº: 61141185-3880 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=61141185-3880>

